



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEME
INEXIGIBILIDADE Nº IN003/2026SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026SEME

1. REGÊNCIA LEGAL:

Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967; Lei Federal nº 8.078, 11/09/1990 (CDC); Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996; Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997; Lei Federal nº 9.537 de 11/12/1997; Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999 (Processo Administrativo); Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004; Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007; Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009; Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção); Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011; Decreto Federal nº 8.538, de 6/10/2015 (Tratamento Diferenciado MI, ME e EPP); Resolução CND/FNDE nº 44, de 25/10/2011; Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015; Decreto Municipal nº 004, 05/01/2023 (ETP); Decreto Municipal nº 003, 05/01/2023 (Pesquisa de Preços); Portaria Municipal nº 059, 25/02/2026 (Detalhamento de Rotas; **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019**; Recomendação Nº 17/2018 para o Município; Recomendação Nº 11/2015/MPF/PRM/VC1; Recomendações nº 04/2018 a 27/2018, vinculadas aos Inquérito Civil nº 1.14.009.000083/2017-62 e outros – Transporte Escolar, emitidas pela Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa²; Modelo de Recomendação, vinculada ao IPL 148/2017, ICP 1.14.001.000025/2015-47, ICP 1.14.001.000345/2015-05 e outros, disponibilizada pela Procuradoria da República em Ilhéus³; Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública⁴; e ainda nas normas informadas no Termo de Referência, demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. ÓRGÃO INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/ Secretaria Municipal de Educação/ Conselho Municipal de Educação.

3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM:

CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEME

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

015/2026SEME

5. TIPO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

NÃO

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços deverão ser executados no território do Município de Presidente Tancredo Neves, na Zona Urbana e Rural, relacionados na Autorização de Serviço, conforme consta especificado no Edital e Anexos.

8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP:

NÃO

9. EXCLUSIVA E/EPP:

NÃO

10. Valores de Referência para Elaboração da Proposta

Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 015/2026SEME foram obtidos através de orçamentos por meio de contratações similares.

11. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoa Físicas, para a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da zona rural e urbana da Rede Pública Municipal de Ensino referente ao exercício de 2026, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência

12. PRAZO DE VIGÊNCIA;

12 (DOZE) MESES.

13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

As informações necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, Bahia, situada na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, ou pelo e-mail: licitacaooptn2025@hotmail.com ou pelo telefax (073) 3540-1025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Iuris Santos Oliveira

Agente de Contratação

Decreto nº 002, de 05 de Janeiro de 2026.

¹http://mpeduc.mp.br/admin/projetos/maquinique_ba_2014/documentos/Recomendacao-11-2015-IC-531-2014-03-Prefeitura-Transporte-Escolar.pdf/view,

² <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/rec-transporte-escolar-prm-bjl-18-09-2018.pdf>,

³ [http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-](http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/Recomendaotransporteescolarlicitacontratomunicipios_geraldefinitiva.pdf)

[imprensa/docs/Recomendaotransporteescolarlicitacontratomunicipios_geraldefinitiva.pdf](http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/Recomendaotransporteescolarlicitacontratomunicipios_geraldefinitiva.pdf)

⁴ <http://simupb.no-ip.org/owncloud/index.php/s/xrTNH6kdINzQtp7#pdfviewer>



**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEME
INEXIGIBILIDADE Nº IN003/2026SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026SEME**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Período para Recepção de Propostas e Documentação:

As inscrições ficarão abertas do dia 17/03/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal
Horário: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília)5
Local da Sessão:– Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, Município de Presidente Tancredo Neves-BA
LOCAL PARA OBTENÇÃO DA ÍNTEGRA DO EDITAL: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/> Link - Acesso a Informação

1. DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente o credenciamento de Pessoas Jurídicas, Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Físicas, para a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da zona urbana e rural da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, em estradas vicinais pavimentadas, não pavimentadas, inclusive, as de difícil acesso, de acordo com as ROTAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto e Decreto de regulamentação 11.878/24, de 09 de Janeiro de 2024.
- 1.4. O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de até 31/12/2026, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e consequentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades

5 09h00min – Horário Local - Bahia



que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, e também para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas, pois sempre surgem novas matrículas e transferências e para cadastro reservas.

1.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

1.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

2.1.1. Inscrição;

2.1.2. Habilitação;

2.1.3. Classificação;

2.1.4. Homologação;

2.1.5. Convocação;

2.1.6. Vistoria dos Veículos;

2.1.7. Assinatura do Termo de Contrato;

2.1.8. Publicação de Resumo do Termo de Contrato;

2.1.9. Assinatura do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

2.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, voltada ao Transporte Escolar do Município de Presidente Tancredo Neves/BA.

3.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.3. Até 03 (três) dias úteis após divulgação do aviso nos veículos de comunicação oficial, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.4. A impugnação poderá ser realizada pelo e-mail licitacaoptn2025@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, Bahia, situada na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, no Setor de Licitações.



- 3.5. Caberá a comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a comissão, até 03 (três) dias úteis após divulgação do aviso à data designada para início de recebimento das propostas, por meio eletrônico, ou no endereço indicado no Edital no item 3.4.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela comissão serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. DA INSCRIÇÃO

- 4.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
- 4.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

4.2. DA HABILITAÇÃO

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento identificação do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores:
 - c.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) No caso da pessoa física: Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento identificação do Responsável e Cópia do Comprovante de Residência.
- h)



4.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (disponível no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>), conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (disponível no link <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>).
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (disponível no link <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Obs. Obter no Setor de Tributos do Domicílio do Licitante – pode ser apresentado o Alvará ou o Cadastro, ambos satisfazem a exigência)
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (disponível no link <http://sefaz.ba.gov.br/>, em Inspeção Eletrônica – Certidões – Emissão – Débito de Tributos);
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; (Obs. Obter no Setor de Tributos do Domicílio do Licitante)
- h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i. caso o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- j) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 14 de 23/04/2023 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP na Administração Municipal).
- k) No caso da pessoa física, a mesma estará dispensada da apresentação do documento exigido no item letra “c”, qual seja a comprovação de regularidade com o FGTS.



4.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- d) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- e) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- f) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- i) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).
- j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- k) O Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06 e do parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, não está obrigado a apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.
- l) No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- m) No caso da pessoa física, a mesma também estará dispensada da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.
- n) No caso da pessoa física, a qualificação econômico-financeira será demonstrada pela certidão de ações cíveis, expedida no foro do domicílio da pessoa física. No caso, da pessoa física ser domiciliada no Estado da Bahia, poderá a



certidão ser obtida no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>.

4.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Declaração de disponibilidade de veículo(s) e condutor(es) necessário(s) à execução do objeto e de atendimento as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e nos normativos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV do exercício vigente, em nome da CONTRATADA ou do proprietário do veículo, quando se tratar de veículo de terceiro devidamente vinculado nos termos da seção DA SUBCONTRATAÇÃO deste Edital.
- d) Quando o condutor não for o próprio credenciado, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo entre a CONTRATADA e o condutor, conforme exigências da seção DA SUBCONTRATAÇÃO deste Edital.
- e) Para a Pessoa Física e para o Microempresário Individual poderá ser apresentado declarações emitidas por empresas para os quais o prestador tenha executado o serviço como pessoa terceirizada. Esta declaração deverá ter firma reconhecida e poderá ser diligenciada a sua veracidade pelo Agente de Contratação.
- f) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- g) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa;
- h) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- i) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Edital;



- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.
- d) Declaração de que não é Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.
- e) Declaração de que os veículos e condutores colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamentos de trânsito atuais e que venham ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares.

4.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO e forma de ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 4.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 4.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 4.3.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, ou cópia autenticada pela Equipe de Apoio ou servidor designado por esta.
- 4.3.4. Os licitantes interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.
- 4.3.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 4.2 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, das 08:00h as 14:00h, no endereço na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, Município de Presidente Tancredo Neves-BA. O edital permanecerá aberto até 31/12/2026, para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

NOME DO LICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEME

- 4.3.6. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
- 4.3.7. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 4.2, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Equipe de Apoio, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
- 4.3.8. A Equipe de Apoio devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas e manterá uma cópia anexo ao credenciamento.
- 4.3.9. A Equipe de Apoio concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 4.2;



5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A Equipe de Apoio, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade credenciará a empresa/pessoa física que se credenciou primeiro;
- 5.2. Após Credenciar os interessados o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município site: Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves.
- 5.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado com base nos critérios supra.
- 5.4. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida classificação do item 4.4.1.
- 5.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 5.6. No caso de dois interessados se apresentarem simultaneamente no mesmo dia e horário, o critério será o sorteio. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Equipe de Apoio.
- 5.7. A Equipe de Apoio avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 5.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 5.9. A rotatividade ocorrerá a cada finalização do período letivo, chamando o próximo colocado, referente classificação do item 4.4.1.
- 5.10. A Equipe de Apoio observada a periodicidade máxima de até 31/12/2026 e complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

5.11. DA CONVOCAÇÃO

- 5.11.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;
- 5.11.2. A Equipe de Apoio convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;
- 5.11.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Equipe de Apoio, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 5.11.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.



5.11.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.12. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

5.13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.13.1. Cumprido todos os prazos de recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante seguindo a ordem de classificação e homologando todo o processo.

5.13.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

5.14. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação, não implicará direito à contratação.

5.15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.15.1. A avaliação do desempenho do profissional prestador de serviços será procedida pela Comissão de Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

5.15.2. O índice de avaliação do profissional prestador de serviços, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

5.15.3. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé e transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

6. RECURSOS

6.1. Das decisões da Equipe de Apoio ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, situada na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, ou encaminhadas para o e-mail: licitacaoptn2025@hotmail.com.



6.2. Recebido o recurso, a Equipe de Apoio, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8. DA RESCISÃO

8.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão, extinção e demais as consequências previstas no termo, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

8.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 10.1 a 10.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.



VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

DO CONTRATO

9.2. O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades, agências e/ou plataformas eletrônicas de operações, das instituições credenciadas.

9.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

10.1. As obrigações do Credenciado são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. As obrigações do Credenciante são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos no endereço na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, situada na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, ou encaminhadas para o e-mail:

licitacaoptn2025@hotmail.com.



12.7. O Credenciamento terá vigência até 31/12/2026, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

12.8. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ANEXOS DO EDITAL.

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA;

ANEXO III: MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PESSOA JURIDICA;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PESSOA FISICA;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA;

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA;

ANEXO VIII: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PESSOA JURÍDICA;

ANEXO IX: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PESSOA FISICA;

ANEXO X: MINUTA CONTRATO.

ANEXO XI: GEORREFERENCIAMENTO.

ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA -TAC/MP/BA

ANEXO XIII – MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Presidente Tancredo Neves, 09 de março de 2026.

Edilene de Jesus dos Santos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO - TRANSPORTE ESCOLAR
Processo Administrativo nº 015/2026SEME
Editais de Credenciamento nº CR001/2026SEME

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: É o estabelecimento das condições e especificações para credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoa Físicas, para a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da zona rural e urbana da Rede Pública Municipal de Ensino referente ao exercício de 2026, conforme especificações do ANEXO I, Conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento:

COD. ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CONDIÇÃO DA VIA	TURNOS	HORÁRIOS ESTIMADOS	QUANT. DE ALUNO	TIPO DE VEÍCULO	ZONA	DISTÂNCIA PERCORRIDA			MEMÓRIA DE CÁLCULO		
								IDA	VOLTA	TOTAL POR DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Rota 02: Falhado - Escola Municipal Monte Sinai												
2	IDA: Embarque no P1, P2, P3 E P4 (início na Região Falhado). chegada no P5 (Escola Municipal Monte Sinai). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P5 e desembarque no P1, P2, P3 e P4.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	9	Van Pequena	Rural	7,100 km / 7,100 km	7,100 km / 7,100 km	28,40 km	208	R\$ 11,40	R\$ 67.342,08
	Rota 03: Recôncavo - Escola Municipal Recôncavo												
3	IDA: Embarque no P1, P3, P4 (início da Região do Recôncavo). chegada no P2, (Colégio Ipiranga) VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2, e desembarque P1, P3, P4.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	40	Ônibus	Rural	9,50 km	9,50 km	19,00 km	208	R\$ 15,10	R\$ 59.675,20
	Rota 05: Cachoeira Alta - Colégio Ipiranga												
5	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região da Cachoeira Alta), chegada no P4 (Colégio Ipiranga). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4 e P2 desembarque no P3 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	12	Van media	Rural	13,600 km	13,6 km	54,400 km	208	R\$ 11,85	R\$ 134.085,12
	Rota 07: Junco - Colégio Ipiranga												
7	IDA: Embarque no P2, P3 (início na Região do Junco), chegada no P1 (Colégio Ipiranga). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P1 e desembarque no P2 e P3.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	9	Van Pequena	Rural	3,40 km	3,40 km	6,80 km	208	R\$ 11,40	R\$ 16.124,16
	Rota 08: Tesoura/Canta Galo - Colégio Ipiranga												
8	IDA: Embarque no P1 ao P5 (início na Região das Tesouras e Canta Galo), chegada no P6 (Colégio Ipiranga). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P6 e desembarque no P5 ao P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	25	Micro-ônibus	Rural	9,40 km / 9,40 km	9,40 km / 9,40 km	37,70 km	208	R\$ 14,00	R\$ 109.782,40



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

	Rota 09: Lontra - Escola Municipal Santa Madalena												
9	IDA: Embarque no P1 ao P5 (início na Região da Lontra), chegada no P6 (Escola Municipal Santa Madalena). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P6 e desembarque no P1 ao P5.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	15	van Média	Rural	7 km / 7 km	7 km / 7 km	28 km	208	R\$ 11,85	R\$ 69.014,40
	Rota 11: Castelinha - Colégio Braz B. de Oliveira/Colégio Marcelino Rocha												
11	IDA: Embarque no P1, P2, P3 (início na Região da Castelinha), chegada no P4 e P5 (Colégio Municipal Braz Bispo de Oliveira e Colégio Municipal Marcelino Rocha). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4 e P5 desembarque no P1, P2 e P3.	Difícil acesso	Vespertino	13:00 - 17:30	13	Van media	Rural	12,70 km	12,70 km	25,40 km	208	R\$ 11,85	R\$ 62.605,92
	Rota 12: Castelinha - CEMI/Colégio Aécio Neves/Creche Helenita Machado												
12	IDA: Embarque no P1, P2, P3 (início na Região da Castelinha), chegada no P4, P5 e P6 (Centro Educacional Mundo Infantil, Colégio Municipal Aécio Neves e Creche Helenita Machado). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P6, P5 e P4.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van media	Rural/Urbana	14,0 km	14,0 km	28,0 km	208	R\$ 11,85	R\$ 69.014,40
	Rota 13: Região de Vani - CEMI/Colégio Aécio Neves/Creche Helenita Machado												
13	IDA: Embarque no P1 (início na Região de Vani), chegada no P2, P3, P4 e P5 (Centro Educacional Mundo Infantil, Colégio Aécio Neves e Creche Helenita). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2, P3 e P4, P5 e desembarque no P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	13:00 - 17:30	15	Micro-ônibus	Rural/Urbana	11,20 km	11,20 km	22,40 km	208	R\$ 14,00	R\$ 65.228,80
	Rota 14: São Francisco - Escola Municipal Ana Ney/CEMI/Colégio Aécio Neves/Colégio Edivaldo M. Boaventura												
14	IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (início na Região do São Francisco), chegada no P5, P6, P7 e P8 (Escola Municipal Ana Ney/CEMI/Colégio Aécio Neves/Colégio Edivaldo M. Boaventura). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P5, P6, P7 e P8, desembarque no P1, P2, P3 e P4.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	15	Van Média	Rural/Urbana	10,70 km	10,70 km	21,40 km	208	R\$ 11,85	R\$ 52.746,72
	Rota 15: Alto do São Francisco/São Francisco - Escola Municipal José Fernandes												
15	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Alto São Francisco e região do São Francisco), chegada no P3 (Escola Municipal Manoel José Fernandes). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	13	Van Média	Rural	5,5 km / 5,5 km	5,5 km / 5,5 km	22 km	208	R\$ 11,85	R\$ 54.225,60
	Rota 16: Região de Nilo - Colégio Municipal Marcelino Rocha												
16	IDA: Embarque no P1 (início na Região de Nilo), chegada no P2 (Colégio Municipal Marcelino Rocha). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	8	Van Pequena	Rural	3,30 km / 3,30 km	3,30 km / 3,30 km	6,60 km	208	R\$ 11,40	R\$ 15.649,92
	Rota 17 Riacho da Prata - Colégio Municipal José Fernandes												
17	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Riacho da Prata), chegada no P3 (Colégio Manoel José Fernandes). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	8	Van Pequena	Rural	6,20 km / 6,20 km	6,20 km / 6,20 km	24,80 km	208	R\$ 11,40	R\$ 58.805,76



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

	Rota 18: Alto do São Francisco - Colégio Municipal José Fernandes												
18	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região Alto São Francisco), chegada no P4 (Escola Municipal Manoel José Fernandes). VOLTA: Percurso Inverso.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	14	Van Média	Rural	6,40 km / 6,40 km	6,40 km / 6,40 km	25,60 km	208	R\$ 11,85	R\$ 63.098,88
	Rota 20: Alto Bonito - Escola Municipal Manoel Daminhão												
20	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Alto Bonito), chegada no P3 (Escola Municipal Manoel Daminhão). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	10	Van Pequena	Rural	7,90 km	7,90 km	15,80 km	208	R\$ 11,40	R\$ 37.464,96
	Rota 23: Região Baixa Alegre - Colégio Bonifácio												
23	IDA: Embarque no P1, P2, P3, P4 E P5 (início na Região Baixa Alegre), chegada no P6 (Colégio José Bonifácio). VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P6 e desembarque no P5, P4, P3, P2 E P1	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van Média	Rural	7,30 km	7,30 km	14,60 km	208	R\$ 11,85	R\$ 35.986,08
	Rota 24: Região da Caroba - Colégio M. Ipiranga												
24	IDA: Embarque no P1, P2, P3, P4, P5 E P6 (início da Região Caroba, Pimenteira, Barro Branco e Reg. Moaci), chegada no P7 (Colégio Municipal Ipiranga). VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P7, e desembarque no P1, P2, P3, P4, P5 E P6.	Difícil acesso	Vespertino	07:30 - 12:00	15	Van Média	Rural	9,70 km	9,70 km	19,40 km	208	R\$ 11,85	R\$ 47.817,12
	Rota 25: Região Dois Riachos - Colégio M. Braz Bispo de Oliveira												
25	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região Dois Riachos e Br - 101 Moenda), chegada no P4 (Colégio Municipal Braz Bispo de Oliveira). VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P4 e desembarque no P1, P2 e P3.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van Média	Rural	8,67 km	8,67 km	17,34 km	208	R\$ 11,85	R\$ 42.739,63
	Rota 26: Região da Jiboia - Colégio M. Catarina Borge sena												
26	IDA: Embarque no P1 e P2 (início da Região da Jiboia), chegada no P3 e P4 (Escola M. Monteiro Lobato e Colégio Municipal Catarina Borge de Sena). VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P4 e P3 desembarque no P2 e P.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	8	Van Pequena	Rural	6,70 km	6,70 km	13,40 km	208	R\$ 11,40	R\$ 31.774,08
	Rota 27: Região da Baixa Formosa Escola Municipal Catarina Borges e Colégio Municipal Monteiro Lobato de Sena.												
27	IDA: Embarque no P1, (início da Região da Baixa Formosa) . Chegada no P2 e P3 (Escola Municipal Catarina Borges , e Colégio M. Monteiro Lobato Sena) . VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P2 e P3 desembarque no P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	7	Van Pequena	Rural/Urbana	6,70 km	6,70 km	13,40 km	208	R\$ 11,40	R\$ 31.774,08
	Rota 28: Região Baixa Formosa e Rio Piau - Escola M. Monteiro Lobato e Colégio M. Catarina Borges de Sena												
28	IDA: Embarque no P1 e P2, (início da Região da Baixa Formosa e Rio Piau), chegada no P3 e P4 (Escola M. Monteiro Lobato e Colégio M. Catarina Borges de Sena). VOLTA: Percurso Inverso - Embarque no P4 e P3 desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	8	Van Pequena	Rural	6,20 km	6,20 km	12,40 km	208	R\$ 11,40	R\$ 29.402,88



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

	Rota: 29: Região Baixa Formosa e Rio Piau - Escola M. Monteiro Lobato e Colégio M. Catarina Borges de Sena												
29	IDA: Embarque no P1 (início da Região da Baixa Formosa), chegada no P2 e P3 (Escola M. Monteiro Lobato e Colégio M. Catarina Borges de Sena). VOLTA: Percurso Inverso - Embarque no P2 e P3 desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	10	Van Pequena	Rural	20,0 km	20,0 km	40,0 km	208	R\$ 11,40	R\$ 94.848,00
	Rota: 30: Pov. Corte de Pedra - Colégio Estadual Edvaldo Machado e Colégio Municipal Aécio Neves												
30	IDA: Embarque no P1 (início no Pov. Corte de Pedra), chegada no P2 e P3 (Colégio Edvaldo Machado e Colégio Municipal Aécio Neves) VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P3 e P2, e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	58	ônibus	Rural	10 km / 10 km	10 km / 10 km	40 km	208	R\$ 15,10	R\$ 125.632,00
	Rota: 31: Região de Done - Centro Educação Infantil Mãe Vicência												
31	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início Região de Done), chegada no P4 e P5 (Centro de Educação Infantil Mãe Vicência) VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P4, P3, P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	11	Van Média	Rural	17 km	17 km	34,10 km	208	R\$ 11,85	R\$ 84.049,68
	Rota: 34: Bela Vista/Tabuleiro - CEMI/Colégio Aécio Neves/Creche Helenita Martins												
34	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região de Bela Vista e Tabuleiro), chegada no P3, P4 e P5 (Centro Educacional Mundo Infantil, Colégio Municipal Aécio Neves e Creche Helenita Martins). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P1 e P2, e desembarque no P3, P4 e P5.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	15	Van Média	Rural/Urban	9 km / 9 km	9 km / 9 km	36 km	208	R\$ 11,85	R\$ 88.732,80
	Rota: 35: Região de Valdo - Colégio João de Souza Barreto												
35	IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (início na Região Valdo), chegada no P5 (Colégio Municipal João de Souza Barreto). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P5, P4, P3, P2, e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	15	Van Grande	Rural	6,15 km / 6,15 km	6,15 km / 6,15 km	24,60 km	208	R\$ 14,00	R\$ 71.635,20
	Rota: 36: Umbaúba - Colégio Edivaldo M. Boaventura												
36	IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Povoado da Umbaúba), chegada no P3 (Colégio Edivaldo Boaventura). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e P2, e desembarque no P1	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	51	Ônibus	Rural/Urban	11,40 km	11,40 km	22,80 km	208	R\$ 15,10	R\$ 71.610,24
	Rota: 38: Região Taquari de Dó - Colégio João de Souza Barreto												
38	IDA: Embarque no P1 e, (Início na Região de Taquari de Dó), chegada no P2 (Colégio Municipal João de Souza Barreto). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2, e desembarque no P1	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	15	Van Média	Rural	13,0 km	13,0 km	26,00 km	208	R\$ 11,85	R\$ 64.084,80
	Rota: 39: Batateira I - Colégio João de Souza Barreto												
39	IDA: Embarque no P1 e, (Início na Região da batateira 1), chegada no P2 (Colégio Municipal João de Souza Barreto). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2, e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	45	Ônibus	Rural	9,70 km	9,70 km	19,40 km	208	R\$ 15,10	R\$ 60.931,52



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

	Rota: 40: Batateira I - Colégio João de Souza Barreto												
40	IDA: Embarque no P1, P2 e, P3(Início na Região da batateira 1), chegada no P4 (Colégio Municipal João de Souza Barreto). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4, e desembarque no P1, P2 e P3.	Difícil acesso	Vespertino	13:00 - 17:30	40	Van Grande	Rural	7,90 km	7,90 km	15,80 km	208	R\$ 14,00	R\$ 46.009,60
	Rota: 41: Região de Eustáquio - Colégio João de Souza Barreto												
41	IDA: Embarque no P1 (Início na Região de Manoel de Eustáquio, P2 Reg. Ronco, P3 e P4 Região de Manoel de Eustáquio), chegada no P5 (Colégio Municipal João de Souza Barreto). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P5, e desembarque no P1, P2, P3 e P4.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	15	Van Grande	Rural	15,34 km	15,34 km	30,68 km	208	R\$ 14,00	R\$ 89.340,16
	Rota: 43: Colégio Eustáquio Bispo de Souza/Região de Brandão - Colégio João de Souza Barreto												
43	IDA: Embarque no P1, P2 (início no Colégio Eustáquio Bispo de Souza e Região de Brandão), chegada no P3 (Colégio Municipal João de Souza Barreto). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3, e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	9	Van Média	Rural	6,60 km	6,60 km	13,20 km	208	R\$ 11,85	R\$ 32.535,36
	Rota: 45: Região do João do Córrego - Colégio Municipal Abílio Cardoso/Colégio Catarina B. de Sena/Centro Educação Infantil Mãe Vicência												
45	IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região de João do Córrego), chegada no P3, P4 e P5 (Colégio Municipal Abílio Cardoso, Colégio M. Catarina B. de Sena e Centro de Educação Infantil Mãe Vicência). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P5, P4 e P3, desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	8	Van Pequena	Rural/Urbana	5,30 km	5,30 km	10,60 km	208	R\$ 11,40	R\$ 25.134,72
	Rota: 46: Tiririca - Colégio Municipal Abílio Cardoso/Centro Educação Infantil Mãe Vicência												
46	IDA: Embarque no P1, (início na Região da Tiririca), chegada no P2 e P3 (Colégio Municipal Abílio Cardoso e Centro de Educação Infantil Mãe Vicência). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e P2, desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van Média	Rural	3,80 km	3,80 km	7,60 km	208	R\$ 11,85	R\$ 18.732,48
	Rota: 47: Chorão - Colégio Eustáquio Bispo de Souza												
47	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Chorão), chegada no P4 (Colégio Eustáquio Bispo de Souza). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4, desembarque no P3, P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van média	Rural	6,0 km	6,0 km	12,0 km	208	R\$ 11,85	R\$ 29.577,60
	Rota 48: Chorão - Colégio Eustáquio Bispo de Souza												
48	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Chorão), chegada no P4 (Colégio Eustáquio Bispo de Souza). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4, desembarque no P3, P2 e P1.	Difícil acesso	Vespertino	13:00 - 17:30	8	Van pequena	Rural	6,0 km	6,0 km	12,0 km	208	R\$ 11,40	R\$ 28.454,40



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

	Rota: 49: Baixão - Escola Pedro Melo												
49	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Baixão, passando pelo P4 e P6 na região do Chorão), chegada no P5 (Escola Municipal Pedro Melo). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P5, desembarque no P4, P6, P3, P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	8	Van Pequena	Rural	9,40 km	9,40 km	18,80 km	208	R\$ 11,40	R\$ 44.578,56
	Rota: 50: Região de Valdo/Umbaúba - Colégio João de Souza Barreto												
50	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Valdo e Umbaúba), chegada no P3 (Colégio Municipal João de Souza Barreto). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3, desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	12	Van Média	Rural	9,90 km / 9,90 km	9,90 km / 9,90 km	39,60 km	208	R\$ 11,85	R\$ 97.606,08
	Rota: 51: Chorão - Colégio Aécio Neves/Colégio Edivaldo M. Boaventura												
51	IDA: Embarque no P1, (início na Região do Chorão), chegada no P2 e P3 (Colégio Aécio Neves e Colégio Edivaldo Machado Boaventura). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e P2, desembarque no P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	50	Ônibus	Rural/Urbana	17,70 km	17,70 km	35,40 km	208	R\$ 15,10	R\$ 111.184,32
	Rota: 53: Aviação/Região do Lixão - Escola Ana Nery/Colégio Aécio Neves/Colégio Edivaldo M. Boaventura												
53	IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região da Aviação e do Lixão), chegada no P3, P4, P5 e P6 (Escola Ana Nery, Mundo Infantil, Colégios Aécio Neves e Edivaldo Machado Boaventura). VOLTA: Percurso Inverso embarque de P6 a P3, desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	33	Micro-ônibus	Rural/Urbana	10,20 km	10,20 km	20,40 km	208	R\$ 14,00	R\$ 59.404,80
	Rota: 54: Campo da Aviação - Creche do Loteamento Cajueiro												
54	IDA: Embarque no P1, P2 e P3, (início na Região Campo da Aviação), chegada no P4 (Creche Loteamento Cajueiro). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4, desembarque no P3, P2 e P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	12	Van Média	Rural/Urbana	8,0 km	8 km	32,0 km	208	R\$ 11,85	R\$ 78.873,60
	Rota: 55: Bairro Nova Aurora - Colégio Colina Verde												
55	IDA: Embarque no P1 (Início no Bairro Nova Aurora) e desembarcando nos pontos P2, P3, P4 e P5 no Centro Educacional Mundo Infantil, Colégio Aécio Neves Creche Helenita Machado), chegada no P3 (Colégio – Colina Verde). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P5, P4, P3 e P2, desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	12	Van Média	Urbana	4,20 km	4,20 km	8,40 km	208	R\$ 11,85	R\$ 20.704,32
	Rota: 56: Região de Zé Rodrigues/São Francisco/Região Marcelão - Colégio Marcelino Rocha												
56	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região de Zé Rodrigues, Região do São Francisco e Região de Marcelão chegada no P4 (Colégio Marcelina Rocha – Moenda). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P4 e desembarque nos pontos P3, P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	11	Van media	Rural	5,80 km	5,80 km	11,60 km	208	R\$ 11,85	R\$ 28.591,68



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

57	IDA: Embarque no P1 e P2 (início no Bairro do Cajueiro e Creche do Ginásio, chegada no P3 (Colégio Ana Neri – Colina Verde). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P1 e desembarque no P2 e P3.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	10	Van Média	Urbana	3,75 km 3,75 km 3,75 km	3,75 km 3,75km 3,75 km	22,50 km	208	R\$ 11,85	R\$ 55.458,00
	Rota: 58: Taboado/Sapé - Colégio Edivaldo Machado/Colégio Aécio Neves/CEMI												
58	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na região do Tabuado, Sapé e seguindo para o (Colégio Edivaldo Machado, Aécio Neves e Centro educacional Mundo Infantil). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P4, P5 e P6 e desembarque no P1, P2 e P3.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	15	Van Média	Rural/Urbana	26,60km	26,60km	53,20km	208	R\$ 11,85	R\$ 131.127,36
	Rota: 59: Taboado/Sapé - Colégio Edivaldo Machado/Colégio Aécio Neves/CEMI												
59	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na região do Tabuado, Sapé e seguindo para o (Colégio Edivaldo Machado, Aécio Neves e Centro educacional Mundo Infantil). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P4, P5 e P6 e desembarque no P1, P2 e P3.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van Grande	Rural/Urbana	25,10 km	25,10 km	50,0 km	208	R\$ 14,00	R\$ 145.600,00
	Rota 60: Riacho da Prata - Colégio Edivaldo M. Boaventura												
60	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Riacho da Prata chegada no P3 (Colégio Edivaldo Machado). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	35	Ônibus	Rural/Urbana	14,20 km	14,20 km	28,40 km	208	R\$ 15,10	R\$ 89.198,72
	Rota: 61: Paraíso - Colégio Edivaldo M. Boaventura												
61	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região do Paraíso), chegada no P3 (Colégio Edivaldo Machado). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van media	Rural/Urbana	8,20 km	8,20 km	16,40 km	208	R\$ 11,85	R\$ 40.422,72
	Rota: 62: Ladeira do Ronco - Colégio Edivaldo M. Boaventura												
62	IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Ladeira do Ronco), chegada no P3 (Colégio Edivaldo Boaventura). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e P2, e desembarque no P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	12	Van media	Rural/Urbana	19,60 km	19,60 km	39,20 km	208	R\$ 11,85	R\$ 96.620,16
	Rota: 63: Alto Bonito - Colégio Edivaldo M. Boaventura												
63	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região do Alto Bonito), chegada no P3 (Colégio Edivaldo Machado). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Noturno	19:00 - 21:00	8	Van pequena	Rural/Urbana	12,70 km	12,70 km	25,44 km	208	R\$ 11,40	R\$ 60.323,33
	Rota: 64: Taboado - Colégio Maria Aguiar												
64	IDA: Embarque no P1 e (início na Região do Taboado), chegada no P2 (Colégio – Maria Aguiar). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	8	Van Pequena	Rural	5,70km	5,70km	11,40km	208	R\$ 11,40	R\$ 27.031,68
	Rota: 65: Baixa Alegre - Colégio NAE												
65	IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região Baixa Alegre), chegada no P3 (Colégio NAE). VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Vespertino	13:00 - 17:30	5	Van Pequena	Rural/Urbana	10,50km	10,50km	21km	208	R\$ 11,40	R\$ 49.795,20



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

	Rota: 66: Região de Toin Loginha - Colégio Gendiba												
66	IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região Toin Loginha), chegada no P3 (Colégio Gendiba). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	13	Van media	Rural	8 km	8 km	16 km	208	R\$ 11,85	R\$ 39.436,80
	Rota: 67: Região Posto Água Mineral - Colégio Edivaldo M. Boaventura/Colégio Maria Xavier												
67	IDA: Embarque no P1 (início na Região do Posto Água Mineral), chegada no P2 e P3 (Colégio Edivaldo Machado e Colégio Maria Xavier). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	15	Van Média	Rural/Urbana	23,0 km	23,0 km	46,0 km	208	R\$ 11,85	R\$ 113.380,80
	Rota: 68: Região Água Mineral/Serra do Abiá - Colégio Edivaldo M. Boaventura/Colégio Maria Xavier												
68	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região do Posto Água Mineral e Região da Serra do Abiá), chegada no P3 e P4 (Colégio Edivaldo Machado e Colégio Maria Xavier). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e P4 e desembarque no P2 e P1	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van Média	Rural/Urbana	27,80 km	27,80 km	55,60 km	208	R\$ 11,85	R\$ 137.042,88
	Rota: 69: Região Água Mineral/Serra do Abiá - Escola Ana Nery/CEMI/Creche Helenita Machado/NAAE												
69	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Posto Água Mineral e Região da Serra do Abiá e entroncamento de Valença), chegada no P3, P4 P5 e P6 (Escola Municipal Ana Nery, Centro Educacional Mundo Infantil, Creche Elenita Machado e NAI). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P6, P5, P4 e P3 desembarque no P3, P2 e P1	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	13	Van Média	Rural/Urbana	25,71 km	25,71 km	51,40 km	208	R\$ 11,85	R\$ 126.690,72
	Rota 70: Piauí - Escola Cecília Machado dos Santos												
70	IDA: Embarque no P1 (início na Região do Piauí), chegada no P2 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	13	Van Média	Rural	7,0 km / 7,0 km	7,0 km / 7,0 km	28,0 km	208	R\$ 11,85	R\$ 69.014,40
	Rota: 71: Região do Estreito - Escola Cecília Machado dos Santos												
71	IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (início na Região do Estreito, passando na Região da Gendiba), chegada no P5 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P5 e desembarque nos pontos P4, P3, P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	15	Van media	Rural	10,0 km / 10,0 km	10,0 km / 10,0 km	40,0 km	208	R\$ 11,85	R\$ 98.592,00
	Rota: 72: Pitiá - Escola Cecília Machado dos Santos												
72	IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (início na Região do Pitiá), chegada no P2 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van media	Rural	7,0 km / 7,0 km	7,0 km / 7,0 km	14,0 km	208	R\$ 11,85	R\$ 34.507,20
	Rota: 73: Região do Pitiá e Região de Moenda - Escola Brás Bispo de Oliveira												
73	IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região do Pitiá e Região de Moenda), chegada no P3 e P4 (Escola Municipal Brás Bispo de Oliveira). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4 e P3, e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	13	Van media	Rural	9,71 km / 9,71 km	9,71 km / 9,71 km	38,84 km	208	R\$ 11,85	R\$ 95.732,83



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

	Rota: 74: Região do Pitiá - Escola Cecília Machado dos Santos												
74	IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região do Pitiá e Região de Moenda), chegada no P3 e P4 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4 e P3, e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	12	Van Média	Rural	9,71 km / 9,71 km	9,71 km / 9,71 km	38,84 km	208	R\$ 11,85	R\$ 95.732,83
	Rota: 75: Região do Pitiá - Brás Bispo de Oliveira												
75	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (REGIÃO DO PITIÁ) CHEGADA NO P4 (BRAS BISPO DE OLIVEIRA) VOLTA: PERCURSO INVERSO EMBARQUE NO P4 E DESEMBARQUE NO P3, P2 E P1	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	8	Van pequena	Rural	7,0 km / 7,0 km	7,0 km / 7,0 km	28,0 km	208	R\$ 11,40	R\$ 66.393,60
	Rota: 76: Gervásio - Escola Braz Bispo de Oliveira												
76	IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região de Gervasio), chegada no P3 (Escola Municipal Braz Bispo de Oliveira). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	13:00 - 17:30	14	Van media	Rural/Urbana	13,20 km	13,20 km	28,0 km	208	R\$ 11,85	R\$ 69.014,40
	Rota: 77: Mussurunga - Colégio Braz Bispo de Oliveira												
77	IDA: Embarque no P1 (Região do Riachão), chegada no P2 (Creche do Cajueiro). VOLTA: Percurso inverso saindo da unidade escolar.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	13	Van média	Rural/Urbana	11,30 km	11,30 km	22,60 km	208	R\$ 11,85	R\$ 55.704,48
	Rota: 78: Mussurunga - Colégio Braz Bispo de Oliveira												
78	IDA: Embarque no P1 (início na Região da Mussurunga), chegada no P2 (Colégio Municipal Braz Bispo de Oliveira). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino / Noturno	07:30 - 12:00 / 19:00 - 21:00	13	Van média	Rural/Urbana	11,70 km	11,70 km	29,90 km	208	R\$ 11,85	R\$ 73.697,52
	Rota: 79: Mussurunga - Colégio Aécio Neves/Colégio Edivaldo M. Boaventura												
79	IDA: Embarque no P1 (início na Região da Mussurunga, chegando no P2 e P3 (Colégio Municipal Aécio Neves e Colégio Estadual Edivaldo Machado Boaventura). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e P2 desembarque no P1.	Difícil acesso / Fácil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	14	Van Média	Rural/Urbana	17,60 km /	17,60 km	35,20 km	208	R\$ 11,85	R\$ 86.760,96
	Rota: 80: Piau - Escola Cecília Machado dos Santos												
80	IDA: Embarque no P1 (início na Região do Piau), chegada no P2 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	14	Van Média	Rural	9,80 km / 9,80 km	9,80 km / 9,80 km	39,20 km	208	R\$ 11,85	R\$ 96.620,16
	Rota: 81: Piau - Escola Cecília Machado dos Santos												
81	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região do Piau), chegada no P3 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino / Noturno	07:30 - 12:00 / 19:00 - 21:00	13	Van Média	Rural	10,50 km / 10,50 km	10,50 km / 10,50 km	42,0 km	208	R\$ 11,85	R\$ 103.521,60
	Rota: 82: Campo do Tarado - Escola Cecília Machado dos Santos												
82	IDA: Embarque no P1 (início na Região Campo do Tarado). chegada no P2 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	11	Van Média	Rural	7,90 km / 7,90 km	7,90 km / 7,90 km	31,60 km	208	R\$ 11,85	R\$ 77.887,68
	Rota: 83: Baixão (Passando pela Fazendinha) - Escola Cecília Machado dos Santos												
83	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Baixão passando pela Região da Fazendinha), chegada no P4 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4 e desembarque.	Difícil acesso	Vespertino	13:00 - 17:30	51	Ônibus	Rural	18,05 km	18,05 km	36,10 km	208	R\$ 15,10	R\$ 113.382,88



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

	Rota: 84: Baixão (Passando pela Fazendinha) - Escola Cecília Machado dos Santos												
84	IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Baixão passando pela Região da Fazendinha), chegada no P4 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4 e desembarque nos pontos P3, P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	15	Van Média	Rural	17,90 km	17,90 km	35,80 km	208	R\$ 11,85	R\$ 88.239,84
	Rota: 85: Barroca Funda - Escola Cecília Machado dos Santos												
85	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na da Barroca Funda), chegada no P3 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e desembarque nos pontos P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino / Vespertino/ Noturno	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30 / 19:00 - 21:00	10	Van pequena	Rural	11,20 km	11,20 km/ 11,20 km	33,60 km	208	R\$ 11,40	R\$ 79.672,32
	Rota: 86: Cachoeira do Ouro Preto (Tocalha) - Escola BM												
86	IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (Cachoeira do Ouro Preto, Região Tocalha) Chegando no P4 e P5, (Escola BM Conselho) VOLTA: percurso inverso embarque no P5 E P6 e desembarque nos P4, P3, P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino / Noturno	19:00 / 21:00	50	Ônibus	Rural	34,42 km	34,42 km	68,84 km	208	R\$ 15,10	R\$ 216.212,67
	Rota: 87: Cachoeira do Ouro Preto (Tocalha) - Escola BM Conselho												
87	IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (Cachoeira do Ouro Preto, Região Tocalha) Chegando no P4 e P5, (Escola BM Conselho) VOLTA: percurso inverso embarque no P5 E P6 e desembarque no P5 e P6 e desembarque no P4, P2, P3, P2 e P1.	Difícil acesso	Vespertino	13:00 - 17:30	10	Van Média	Rural	17,21 km	17,21 km	34,42 km	208	R\$ 11,85	R\$ 84.838,42
	Rota: 88: Peroba - Colégio Braz Bispo de Oliveira												
88	IDA: Embarque no P1.(Região da Peroba), chegada no P2 (Colégio Municipal Braz Bispo de Oliveira). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P2 e desembarque no P1.	Difícil acesso/Fácil Acesso	Matutino / Vespertino	07:30 - 12:00 / 13:00 - 17:30	15	Van média	Rural/Urbana	7,70 km / 7,70 km	7,70 km / 7,70 km	30,80 km	208	R\$ 11,85	R\$ 75.915,84
	Rota: 89: Ronco - Escola Nossa Senhora do Conselho/Colégio João de Souza Barreto												
89	IDA: Saida no P1 e P2 (início na Região do Ronco). Chegando no P3 e P4, (Escola Municipal Nossa Senhora do Conselho e Colégio Municipal João de Souza Barreto). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P4 e P3, e desembarque nos pontos P2 e P1.	Difícil acesso	Vespertino	13:00 - 17:30	8	Van pequena	Rural	16,66 km	16,66 km	21,30 km	208	R\$ 11,40	R\$ 50.506,56
	Rota: 90: Região de Tião - Colégio João de Souza Barreto												
90	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região de Tião). chegada no P3 (Colégio Municipal João de Souza Barreto). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P3 e desembarque nos pontos P1 e P1.	Difícil acesso	Vespertino	13:00 - 17:30	7	Van pequena	Rural	5,80 km	5,80 km	11,60 km	208	R\$ 11,40	R\$ 27.505,92
	Rota: 91: Região do Bom Gosto - Escola Municipal Braz Bispo												
91	IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Campo da Aviação passando pelo Bairro de Germano), chegada no P3, P4 e P5 (Escola Municipal Ana Nery, Núcleo de Atendimento Educacional e Clínica Especializada e Creche Elenita Machado). VOLTA: Percurso Inverso embarque no P5, P4 e P3 e desembarque no P2 e P1.	Difícil acesso	Matutino	07:30 - 12:00	7	Van pequena	Rural/Urbana	5,22 km	5,22 km	10,44 km	208	R\$ 11,40	R\$ 24.755,33

[illegible]



1.1. O Custo Estimado da prestação de serviços: R\$ 5.853.501,68 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três reais, quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados do dia da divulgação do edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da Fundamentação:

2.1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (Tratamento Diferenciado MI, ME e EPP) e ainda das seguintes normas:

- a) Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;
- b) Lei Federal nº 8.078, 11/09/1990 (CDC);
- c) Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996;
- d) Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997;
- e) Lei Federal nº 9.537 de 11/12/1997;
- f) Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999 (Processo Administrativo);
- g) Lei Complementar nº 101, de 04/05/ 2000;
- h) Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004;
- i) Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007;
- j) Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;
- k) Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
- l) Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011;
- m) Decreto Federal nº 8.538, de 6/10/2015 (Tratamento Diferenciado MI, ME e EPP);
- n) Resolução CND/FNDE nº 44, de 25/10/2011;
- o) Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- p) Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015;
- q) Decreto Municipal nº 004, 05/01/2023 (ETP);
- r) Decreto Municipal nº 003, 05/01/2023 (Pesquisa de Preços);
- s) Portaria Municipal nº 059, 25/02/2026 (Detalhamento de Rotas);
- t) demais alterações posteriores de toda a legislação referida.

2.1.2 Para sua elaboração foram consideradas as recomendações do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado da Bahia e ainda a Orientação Técnica da Rede de Controle da Gestão Pública, obtidas na Rede Mundial de Computadores:

- a) Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019;
- b) Recomendação Nº 17/2018 para o Município;



- c) Recomendação N° 11/2015/MPF/PRM/VC⁶;
- d) Recomendações n° 04/2018 a 27/2018, vinculadas aos Inquérito Civil n° 1.14.009.000083/2017-62 e outros – Transporte Escolar, emitidas pela Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa⁷
- e) Modelo de Recomendação, vinculada ao IPL 148/2017, ICP 1.14.001.000025/2015-47, ICP 1.14.001.000345/2015-05 e outros, disponibilizada pela Procuradoria da República em Ilhéus⁸;
- f) Orientação Técnica n° 07 da Rede de Controle da Gestão Pública⁹;

2.2. Da Justificativa do serviço solicitado:

A Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal).

A contratação de serviços de transporte escolar se faz necessário, no Município de Presidente Tancredo Neves, em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana e retornarem às suas residências.

A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal n°. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

2.3. Da Justificativa de estimativa de preço:

Os preços foram estimados com base em pesquisa no Bando de Preços, levando em consideração o tipo de veículo e valor por quilometro para realização da prestação de serviços de transporte escolar e estimar o valor dia/mês de cada rota, conforme consta nos autos do processo.

2.4 Da Escolha do CREDENCIAMENTO:

2.4.1 Ocorre que, no presente caso, os pretensos prestadores são pessoas de baixa renda e, em regra domiciliados e estabelecidos, na zona rural do Município, onde o acesso à tecnologia da informação e internet é deficiente ou inexistente, conforme sondagem realizada na fase de elaboração deste Termo de Referência. O **Credenciamento** permite que todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos no edital

⁶http://mpeduc.mp.br/admin/projetos/maquinique_ba_2014/documentos/Recomendacao-11-2015-IC-531-2014-03-Prefeitura-Transporte-Escolar.pdf/view,

⁷<http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/rec-transporte-escolar-prm-bjl-18-09-2018.pdf>,

⁸http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/Recomendaotransporteescolarlicitaaocontratomunicipios_geraldefinitiva.pdf

⁹<http://simupb.no-ip.org/owncloud/index.php/s/xrTNH6kdINzQt7#pdfviewer>



sejam habilitados para prestar o serviço. Essa modalidade se mostra mais flexível e vantajosa no contexto de transporte escolar, visto que possibilita a contratação de diversos prestadores de serviço, facilitando o atendimento das demandas em áreas geograficamente dispersas, como a zona rural. O credenciamento permite também uma maior continuidade no serviço, já que, mesmo que algum contratado precise se desligar, novos interessados podem ser incluídos no rol de prestadores, garantindo a continuidade do transporte sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório completo.

2.4.2 No presente caso, a natureza comum dos serviços a serem contratados pela Administração autoriza a realização da licitação através da modalidade de **CREDENCIAMENTO, via CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme art. 79, caput, da Lei nº 14.133/21, c/c o Anexo I, inc. IV, e o item 03 do Anexo VII-B da IN MPOG nº 05/2017.

2.5. Da Proibição de Subcontratação Total do Objeto e da Capacidade Operacional da Contratada

2.5.1. O contratado pelo Município, em decorrência da licitação que este Termo de Referência instruir, deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço (art. 122, da Lei 14.133/21), vedando-se a subcontratação integral do objeto, conforme entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2.5.2. O Tribunal de Contas da União, a subcontratação de serviço público de transporte escolar, além de excepcional, só é admitida de forma parcial, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada, se houver autorização formal/expresa do contratante (e no edital) e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e dano ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017).

2.5.3. Nesta esteira, será considerada detentora de capacidade operacional a pessoa física ou jurídica que possua frota e condições adequadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e funcionários/motoristas suficientes para execução do objeto que lhe for adjudicado (rota). Não será admitida a prestação de serviços prestados integralmente por terceiros subcontratados por valores inferiores aos pagos pelo Município à Contratada por cada veículo/rota.

2.5.4. Não será admitida a subcontratação **ilícita** do serviço de transporte escolar, entendendo-se como tal:

a) aquela que não tenha previsão expressa no edital e no contrato; que importe em subcontratação integral do objeto;

b) em que não seja demonstrada a excepcionalidade da medida e a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pelo contratado; ou

quando o valor pago ao subcontratado seja inferior ao valor líquido recebido pela pessoa contratada por km ou trecho (rota);

2.5.5. No Edital, poderá ser prevista a hipótese de subcontratação, e atendidas as demais exigências estabelecidas no item 8.1. da Cláusula Primeira do TAC, pois que considerada lícita a sua autorização pela Administração Municipal nas seguintes situações:

a) na(s) hipótese(s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, limitado ao percentual de 25%.



b) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução do serviço e o licitante se comprometa a adquirir veículo no prazo de até 90 (noventa) dias, o que deve constar do contrato e ser fiscalizado pela Administração Municipal;

c) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução serviço ou que se comprometa, na forma e prazo do item anterior (letra “b”), a adquirir veículo, e desde que a contratação por credenciamento, nos moldes do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste TAC, não se afigure mais vantajosa e menos onerosa para a Administração.

2.5.6. Nos casos em que for permitida a subcontratação por força da hipótese descrita no item 2.5.5. letra c, deve o licitante (por item/rota) possuir relação cível, comercial ou trabalhista formal com o proprietário do veículo e/ou condutor no momento da entrega da proposta e dos documentos de habilitação, além de se responsabilizar pela execução do serviço, mediante desconto de tributos, encargos, seguros e insumos especificados em planilha.

2.5.7. Com vistas ao controle e à fiscalização, deverá o contratado, nos casos de subcontratação lícita/permitida, nos termos do TAC, apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da Administração.

2.5.8. Com vistas à Certificação da Capacidade Operacional da Pessoa Contratada pelo Município, após a adjudicação do objeto, a Prefeitura Municipal deverá constituir Comissão Técnica para verificação *in loco* da existência física da sede da empresa e da propriedade do veículo e vínculo formal com o condutor do veículo, caso não seja o motorista o proprietário do veículo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade: 0501- Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2031- Manutenção da oferta de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33903900- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica/33903600- Outros serviços de terceiros- Pessoa Física

Fontes: 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000- Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos

15430000- Transferências do FUNDEB- Complementação da União- VAAR-



15500000- Transferência do Salário-educação

15760000- Transferências de recursos de Estados para Programa de Educação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios etc.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados na zona rural e urbana do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, em conformidade com as especificidade de cada rota descrito no termo de referência.

5.6. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

5.7. A solicitação de credenciamento será feita presencialmente, no Departamento de Licitações e Contratos, na sede desta Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, Bahia, situada na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão ou encaminhadas para o e-mail: licitacaoptn2025@hotmail.com e permanecendo aberta até 31/12/2026.

5.8. O prazo de vigência dos contratos celebrados por meio deste edital de credenciamento poderá variar de acordo a necessidade e cronograma da secretaria solicitante.

6. DOS VEÍCULOS

6.5. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exigir -se -á que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando -se como parâmetro o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE;
- b) Assento para os alunos com cinto de segurança;
- c) Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);



- e) Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- f) O veículo deverá ser automotor do tipo AUTOMÓVEL VAN com capacidade mínima de 11 (onze) passageiros, em bom estado de conservação Inspecionado pelo órgão responsável da Coordenação de Transporte da Secretaria de Educação de Presidente Tancredo Neves/BA;
- 6.6. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou pela Coordenação de Transporte da Secretaria de Educação, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses após o início da prestação de serviço.
- 6.7. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.
- 6.8. Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.
- 6.9. A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.
- 6.10. O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato, configurando uma conduta vedada.
- 6.11. Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.
- 6.12. Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.
- 6.13. Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.
- 6.14. Os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos de antiguidade, em conformidade com o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 02/2019 firmado com o Ministério Público Federal e com o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE:

7. DO MOTORISTA

- 7.5. O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D.
- 7.6. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente durante os doze últimos meses (de acordo com o parágrafo único do artigo 145, incluído pela Lei Federal nº 12.619/12, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR.
- 7.7. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral. (Certidão de Antecedentes Criminais);



7.8. Os motoristas deveram se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.

7.9. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

7.10. Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I)

8. DO ALUNO:

8.5. Terá acesso ao Transporte Escolar Municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

8.6. Só terá direito ao Transporte Escolar Municipal o aluno da zona rural cuja residência fique a uma distância mínima de 02 (dois) km da escola.

8.7. Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

8.8. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda.

8.9. O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

9. DO HORÁRIO

9.5. É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

9.6. A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

9.7. O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.5. Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor e o combustível;

10.6. Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos;

10.7. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo;

10.8. O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

10.9. Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação;



- 10.10. Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados junto ao Município de Presidente Tancredo Neves/BA;
- 10.11. Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações da Coordenação de Transporte Escolar.
- 10.12. Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 10.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- 10.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.15. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 10.16. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.18. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.19. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 10.20. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.21. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada e/ou contrato de prestação de serviço contendo todas as informações necessárias a contratação, deveres e direitos, devidamente assinada pelas partes;
- 10.22. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.23. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de



prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

10.24. No caso de sociedade cooperativa, deverão ser entregues a ficha de matrícula do cooperado, cópia de documentos, termo de corresponsabilidade do sócio cooperado, termo de subscrição da quota parte, declaração de livre associação e declaração de contribuição individual autônomo;

10.25. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todas as certidões fiscais e trabalhistas;

10.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.27. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.29. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.30. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

10.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



- 10.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, além das previstas no Termo de referência;
- 10.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.34.2. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.36. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 10.37. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.38. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 10.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/21.

10.43. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.44. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.45. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.47. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.48. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.49. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.51. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.5. Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, o que, no caso do serviço de transporte escolar, indica a necessidade de adoção do critério por item;

11.6. O critério de julgamento será averiguado por ordem de credenciamento, aqueles que se credenciarem primeiro e atenderem aos critérios do edital, terá seu contrato efetivado.

11.7. Os demais credenciados ficarão no cadastro de reserva.



11.8. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala” (art. 40, §3º, da Lei 14.133/21), o que, no caso do serviço de transporte escolar, impõe o critério de julgamento por item (rota), nos termos da Súmula 247 do TCU, que diz:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Acórdão 262/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

11.9. Em face disso, inclusive especificamente recomendado pelo Ministério Público Federal e Orientado pela Rede de Controle da Gestão Pública, é que opta a Administração em realizar a licitação dos serviços mediante a adoção do critério de julgamento e adjudicação por itens (rotas).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

12.5. À Prefeitura de Presidente Tancredo Neves/BA, é facultado o direito de a qualquer momento, de acordo a necessidade, dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

12.6. As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

12.7. A Prefeitura Presidente Tancredo Neves/BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

12.8. O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

12.9. A Prefeitura de Presidente Tancredo Neves /BA, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos, sem ficar caracterizado qualquer ingerência da contratante.

12.10. A Prefeitura de Presidente Tancredo Neves /BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste credenciamento e no contrato.

12.11. É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.



12.12. Os percursos dos veículos serão os estabelecidos na planilha do Termo de Referência, conforme georreferenciamento, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

12.13. O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação.

12.14. Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Termo de Referência no Edital, contando -se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

12.15. As despesas com combustível utilizado nos veículos serão por conta do Contratado.

12.16. Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de Educação, o licitante selecionado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

13.5. Os veículos locados deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada.

14. DAS DESPESAS E OUTRAS OBSERVAÇÕES

14.5. Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;

14.6. O Credenciado selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

14.7. As despesas com combustíveis, motoristas, encarregados, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade do licitante selecionado.

14.8. À Prefeitura de Presidente Tancredo Neves/BA, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

14.9. A Prefeitura de Presidente Tancredo Neves/BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

14.10. O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

14.11. A Prefeitura de Presidente Tancredo Neves/BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste processo e no contrato.

14.12. A contratada deverá encaminhar, mensalmente, todos os comprovantes de impostos e guias de recolhimento para a fiscalização do município, a fim de comprovar que todas as obrigações estão sendo cumpridas fielmente.



15. DA REVISÃO/REAJUSTE DE PREÇOS

15.5. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Setor Jurídico do Município.

15.6. O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

15.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021. 17.4. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

15.8. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os “Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

15.9. Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de Presidente Tancredo Neves/BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, os valores que forem menores.

16. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

16.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, e de acordo com o georreferenciamento que integra o presente processo;
- c) Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal e os alunos transportados;
- d) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços. A prestação dos serviços deverá obedecer às rotas, conforme georreferenciamento.

16.6. Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

- a) Ser pontual;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;



- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte aos alunos;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- v) Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de passageiros, a exemplo de ônibus, vans e similares.
- w) Além disso, para a Assinatura do Contrato, deverá o contratado apresentar o Alvará do Veículo identificados mediante prefixo numerado de acordo com o alvará de autorização expedido pela Prefeitura, o qual deverá ser inscrito na sua parte externa, em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
- x) Em hipótese alguma, será admitido utilização de caminhões ou caminhonetes (paus-de-arara) no transporte escolar do Município de Presidente Tancredo Neves.



- y) O licitante deverá propor a(s) rota(s) que tem condição (ões) e veículo(s) disponível(is), para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários. O licitante somente será contratado para aquelas rotas que demonstrar capacidade técnica operacional.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.5. A subcontratação de veículos e condutores para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é admitida em caráter excepcional e parcial, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de rotas contratadas em nome de um mesmo credenciado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 02/2019, firmado com o Ministério Público Federal.

17.6. A Licitante que participar apenas de um item (linha) e o veículo não ser de sua propriedade, deverá apresentar na documentação de Habilitação:

17.6.1. Contrato(s) assinado(s) com os(as) proprietários(as) do(s) veículo(s) ou prova de vínculo entre a licitante e o proprietário do veículo, devendo estes contratos/prova de vínculo ser com assinaturas das partes com reconhecimento de firma em cartório, e acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG, CPF, Comprovante de Residência). Obs.: somente quanto o veículo não for de propriedade da licitante;

17.6.2. Documento formal com o timbre da licitante solicitando a Autorização da Administração para a subcontratação do(s) veículos(s) e de condutor(es) que não são de seu quadro efetivo. Fica a critério da Administração a aceitabilidade da subcontratação, sendo que será da licitante a responsabilidade total pela execução dos serviços eventualmente contratados advindos do objeto deste Certame, bem como dos eventualmente executados por seus subcontratados. Obs.: somente quanto o(s) veículo não for de propriedade da licitante e/ou o(s) condutor(es) não pertencer(em) respectivamente ao patrimônio e quadro efetivo da licitante. A contratada poderá subcontratar apenas um veículo para a prestação dos serviços

17.7. Caso o condutor do (s) veículo(s) não seja o(a) próprio(a) Licitante, este deverá apresentar na documentação de Habilitação os seguintes documentos de comprovação de vínculo da licitante com o condutor:

17.7.1. **Contrato(s) assinado(s) com os(as) condutor(es) e a licitante ou prova de vínculo entre o(s) mesmo(s), devendo estes contratos/prova de vínculo ser com assinaturas das partes com reconhecimento de firma em cartório, e acompanhado dos documentos de identificação (RG, CPF, Comprovante de Residência). Obs.: Caso o(s) condutor(es) seja(m) vinculado(s) ao(s) proprietário(s) de veículo(s) subcontratado(s) pela licitante, a licitante deve apresentar a documentação que comprove o vínculo entre as partes.**

18. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



18.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

18.5.1. Deverá ser apresentada pela planilha de custos e formação de preços para cada rota/linha que for vencedora;

18.5.2. Deverá ser executada nas localidades descritas neste Termo de Referência, nos dias e horários indicados pela contratante, em estrita conformidade com o georreferenciamento;

18.5.3. A contratada deverá providenciar treinamento, caso necessário, para todos os seus profissionais, acerca da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante.

18.5.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

18.5.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

18.5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

19. DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

19.1. A clientela do serviço de transporte escolar consiste no quantitativo de alunos do Ensino Fundamental, Creches, Pré-Escola, EJA e Mais Educação da Rede Municipal de Ensino no ano de 2026, bem como os alunos da Rede Estadual de Ensino, inseridos no escopo de Convênio firmado especificamente para este fim.

19.2. No presente caso, já foi concluído o Processo das Matrículas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como foram definidos os valores a ser repassado pelo Governo Federal para cobertura do Programa de Transporte Escolar de cada esfera de Governo, para o exercício de 2026 e seguintes, razão pela qual para a definição da quantidade de veículos necessários a satisfação das necessidades públicas de transporte de escolares, considerará os quantitativos de alunos divulgados pelo FNDE, para o exercício de 2026¹⁰, referente à Rede Municipal e Estadual de Ensino de Presidente Tancredo Neves, para o transporte rural, conforme quadro:

19.3. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas rotas/itinerários e condições previstas neste Termo de Referência.

19.4. Considera-se Rota, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal e limites, iniciando-se na zona rural, chegando a Unidade Escolar e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, nos Anexos I e II da Portaria

¹⁰ <http://www.fnde.gov.br/programas/pnate/sobre-o-plano-ou-programa/consultas>



Municipal nº 059, 25/02/2026, que aprovou o detalhamento das rotas de Transporte Escolar a serem executadas no Município, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019 firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus.

19.5. As Rotas serão descritas em seus respectivos Setores que correspondem ao conjunto de rotas, restando todas identificadas e ilustradas nos Anexos I e II da Portaria Municipal nº 059, 25/02/2026.

19.6. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem aos valores médios constantes da Planilha que consta deste Termo de Referência, feita por meio de Contratações similares.

19.7. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada rota são aqueles constantes deste Termo de Referência, devidamente revisados pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, por meio de coordenadas geográficas, medidas do ponto de saída, paradas e chegada à sede municipal e o retorno para o ponto de partida, passando-se pelos mesmos pontos de paradas.

19.8. Para os fins de cálculo do valor anual, estima-se em 208 (duzentos e oito) dias o número de dias letivos totais por ano para execução dos serviços na rede municipal de ensino, sendo 208 (duzentos e oito) dias de ano letivo regular. O período estimado a ser considerado para fins de proposta é 12 (doze) meses, observado o Calendário Escolar Anual (Anexo), expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

19.9. A quantidade de dias letivos é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, podendo inclusive extrapolar o quantitativo de 208 (duzentos e oito) dias, visando o cumprimento das obrigações assumidas por meio de convênio junto ao Estado da Bahia, para atendimento ao transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

19.10. No ano de 2026, o serviço será tomado até o último dia fixado no Calendário Escolar para as Recuperações, sendo prorrogado a depender da necessidade da Administração, com fulcro no art. 107, da Lei nº 14.133/21, até o limite legal, realizando-se sempre a cotação prévia para aferição da vantajosidade da prorrogação.

19.11. Na fixação do valor médio por quilômetro a Secretaria Municipal de Educação considerou o tipo de veículo, o tipo de pavimentação das vias, observada as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Presidente Tancredo Neves, e a quantidade de quilômetros percorridos diariamente e anualmente.

19.12. Os valores máximos do quilômetro (KM), para as linhas descritas obedecem aos valores médios obtidos pela Prefeitura segundo metodologia do item XIX. VALORES DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

19.13. Para fins de elaboração de Proposta de Preço deve-se entender:

- a) VAN PEQUENA - Veículos tipo Kombi e similares (capacidade mínima 10 passageiros)
- b) VAN MEDIA - Veículos do tipo Besta, Sprinter, Hyundai, Ducato e Similares (capacidade mínima 15 passageiros)

19.14. Os serviços poderão ser prestados no turno Matutino (Manhã), Vespertino (Tarde) e Noturno (Noite), conforme planilha constante deste Edital, que corresponde ao Detalhamento de Rotas, aprovado e publicado na



forma da Portarias nº 059, de 25 de fevereiro de 2026.

20. **DAS SANÇÕES**

20.5. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

20.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Advertência

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 20.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII

do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 20.2, será precedida de análise jurídica.

Presidente Tancredo Neves, 09 de março de 2026.

Edilene de Jesus dos Santos
Secretária Municipal de Educação





ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Presidente Tancredo Neves/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, divulgado pelo município, objetivando a contratação para execução de serviços do transporte escolar para atender à necessidade da Secretária de Educação do Município.

Credenciamento por item/linha, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEME.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Cidade/BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Representante Legal

Empresa

CNPJ



ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Presidente Tancredo Neves/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, divulgado pelo município, objetivando a contratação para execução de serviços do transporte escolar para atender à necessidade da Secretária de Educação do Município.

Credenciamento por item/linha, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEME.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones – Comercial:

Cel.:

E-mail:

Cidade /BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

NOME

CPF



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura de Presidente Tancredo Neves/BA

At.t.: Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

CREDENCIAMENTO N° CR001/2026SEME

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____ SSP/X, e inscrito
no CPF sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, ____ de ____ de 2026.

Empresa
Representante Legal
CNPJ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PESSOA FÍSICA

A

Prefeitura de Presidente Tancredo Neves/BA

At.t.: Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

CREDENCIAMENTO N° CR001/2026SEME

_____, portador da cédula de Identidade/RG nº _____,
SSP/XX inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, _____ de _____ de 2026.

NOME
CPF



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____ SSP/X, e inscrito
no CPF sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem requerer, através
do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como . _____, conforme edital e
regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA

_____, portador da cédula de Identidade/RG nº _____,
SSP/XX inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na
_____, no uso de suas atribuições legais, vem
requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como . _____,
conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura

CPF



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEME.

Execução de serviços de transporte escolar do Município de Presidente Tancredo Neves/BA

Empresa:

CNPJ.:

Endereço:

Telefone para contato

E-mail.:

Responsável legal:

Validade da proposta:

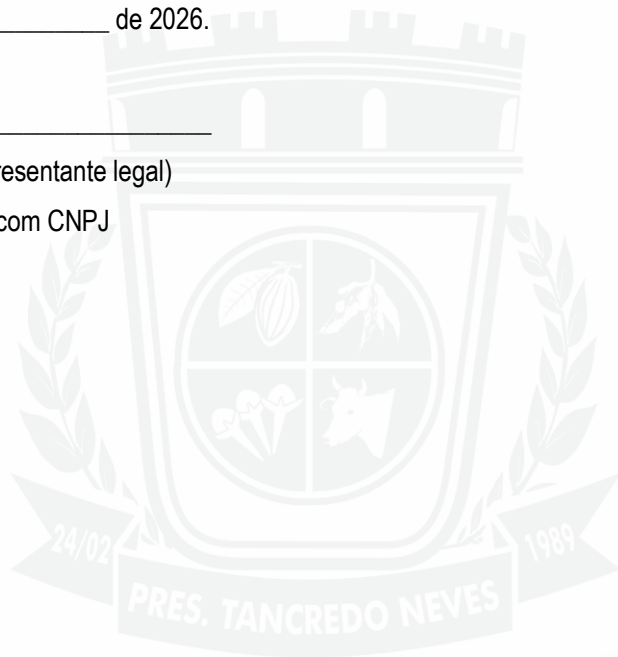
Valor diário R\$ (colocar também por extenso)

Valor previsto para xxxxx dias letivos: R\$ (colocar também por extenso)

Cidade - BA, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ





ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA – PESSOA FISICA

CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEME.

Execução de serviços de transporte escolar do Município de Presidente Tancredo Neves/BA

Nome:

CPF.:

Endereço:

Telefone para contato

E-mail.:

Validade da proposta:

Valor diário R\$ (colocar também por extenso)

Valor previsto para xxxxx dias letivos: R\$ (colocar também por extenso)

Cidade - BA, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura

CPF



**Editais de Credenciamento nº xxx/2026**

CONTRATO Nº ____/2026 – TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
TANCREDO NEVES, E A *****, PARA EXECUTAR
OS SERVIÇOS DE *****

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, PRESIDENTE TANCREDO NEVES (BA), CEP _____, por seu Prefeito _____, [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade nº _____ [número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa/pessoa física _____ de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital de Credenciamento nº ***- 2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº ****- 2026, Credenciamento nº ***- 2026 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoa Físicas, para a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da zona rural e urbana da Rede Pública Municipal de Ensino referente ao exercício de 2026, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. MEDIDA.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						
TOTAL						



1.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº ****/2026, decorrente do Processo Administrativo nº ***/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme prazos e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Contrato terá vigência de até (***) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes de acordo com o art. 107 estabelecido na Lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.1. Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Presidente Tancredo Neves/BA.

10.1.1. Por Parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME DO GESTOR: *****

DECRETO DO GESTOR DO CONTRATO: ***/2026

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: *****

DECRETO DO FISCAL DO CONTRATO: ***/2026

10.1.2. Para tanto instituídas, permitida a contratação de terceiros para assisti-las e subsidiá-las de informações pertinentes a essa atribuição, e terá entre outras, as seguintes incumbências:

10.1.3. Verificar a qualidade e a quantidade dos serviços prestados;

10.1.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados;

10.1.5. Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades sanitárias;

10.1.6. A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

10.1.7. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



10.1.8. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.1.9. A fiscalização do serviço de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

10.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.4. A fiscalização do serviço de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0501- Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2031- Manutenção da oferta de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33903900- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica/33903600- Outros serviços de terceiros- Pessoa Física

Fontes: 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000- Transferências do FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos

15430000- Transferências do FUNDEB-Complementação da União-VAAR-

15500000- Transferência do Salário-educação

15760000- Transferências de recursos de Estados para Programa de Educação.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro, a ser depositada na Tesouraria do Município de Presidente Tancredo Neves/BA;
- b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia, na forma da legislação vigente, cuja vigência deverá coincidir com o prazo de vigência do contrato;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída ou liberada após o integral cumprimento do objeto contratual, a requerimento da contratada, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do contrato, desde que não haja pendências de qualquer natureza.

13.3. A garantia poderá ser executada para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros, para pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e fiscais inadimplidas durante a execução do contrato, bem como para cobrir a aplicação de multas porventura impostas, independentemente das demais penalidades previstas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a proceder à sua reposição integral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

13.5. O aumento ou a prorrogação do contrato implicará a atualização proporcional da garantia, de modo que ela mantenha sempre a equivalência ao percentual fixado no item 13.1 em relação ao valor vigente do contrato.

13.6. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro será corrigida monetariamente durante o período em que ficar retida, com base no mesmo índice de reajuste previsto neste contrato.

13.7. Não será aceita garantia que contenha cláusula de exclusão de responsabilidade por multas aplicadas ou que limite a cobertura às hipóteses expressamente previstas no instrumento garantidor.

13.8. A não apresentação da garantia no prazo fixado no item 13.1, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato e a convocação do próximo credenciado na ordem de classificação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, em [data].

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS

Prefeito

CONTRATADA *****

Representante legal: *****

CI: ***** e CPF: *****

Instrumento de outorga de poderes: procuração/contrato social/estatuto social



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



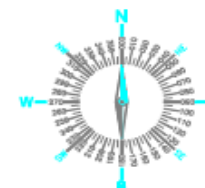
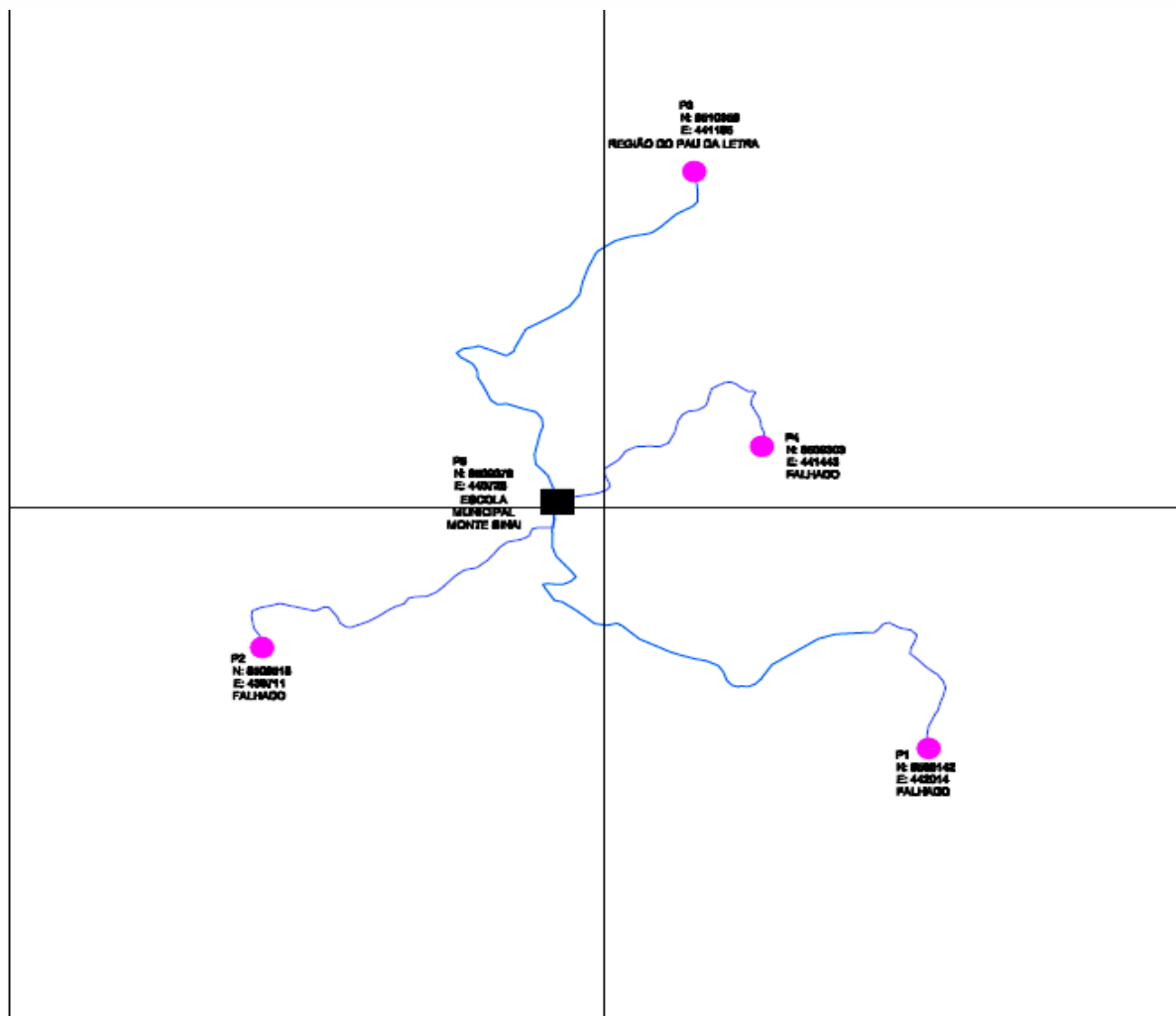


Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

ANEXO XI – GEORREFERENCIAMENTO



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota - 1

Intinerário:

IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (início na Região Faltada), chegada no P5 (Escola Municipal Monte Sinai).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P5 e desembarque no P1, P2, P3 e P4.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino e Vespertino – 28,400km.

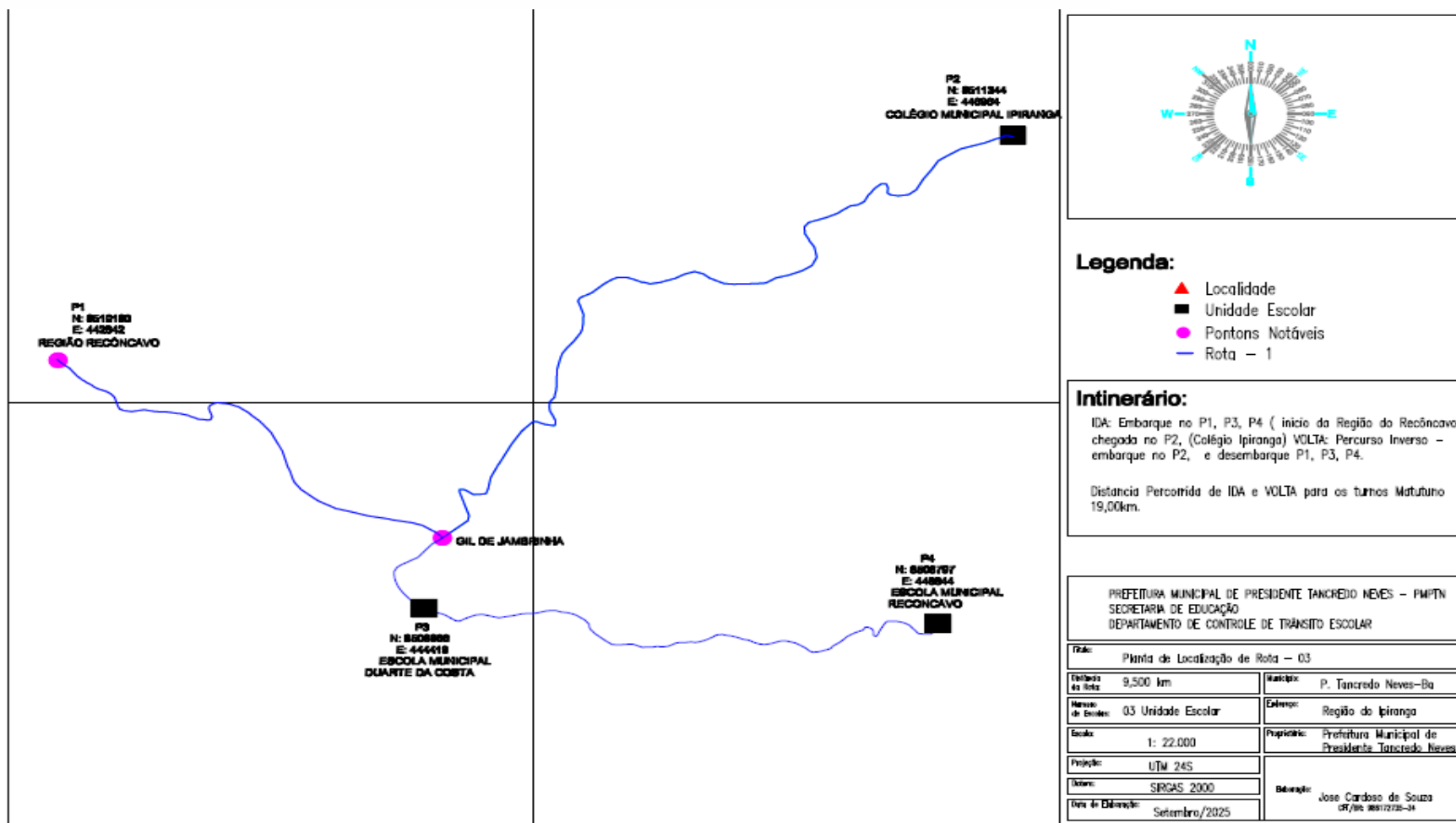
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 02	
Extensão da Rota	7,100 km
Município	P. Tancredo Neves-04
Nome da Escola	02 Unidade Escolar
Extensão	Região do Pau da Letra
Escala	1: 20.000
Projeto	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção	UTM 24S
Uso	SIRGAS 2000
Elaboração	Jose Cardoso de Souza
Data de Elaboração	Setembro/2025
	07/09/2025/2735-34



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

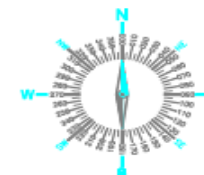
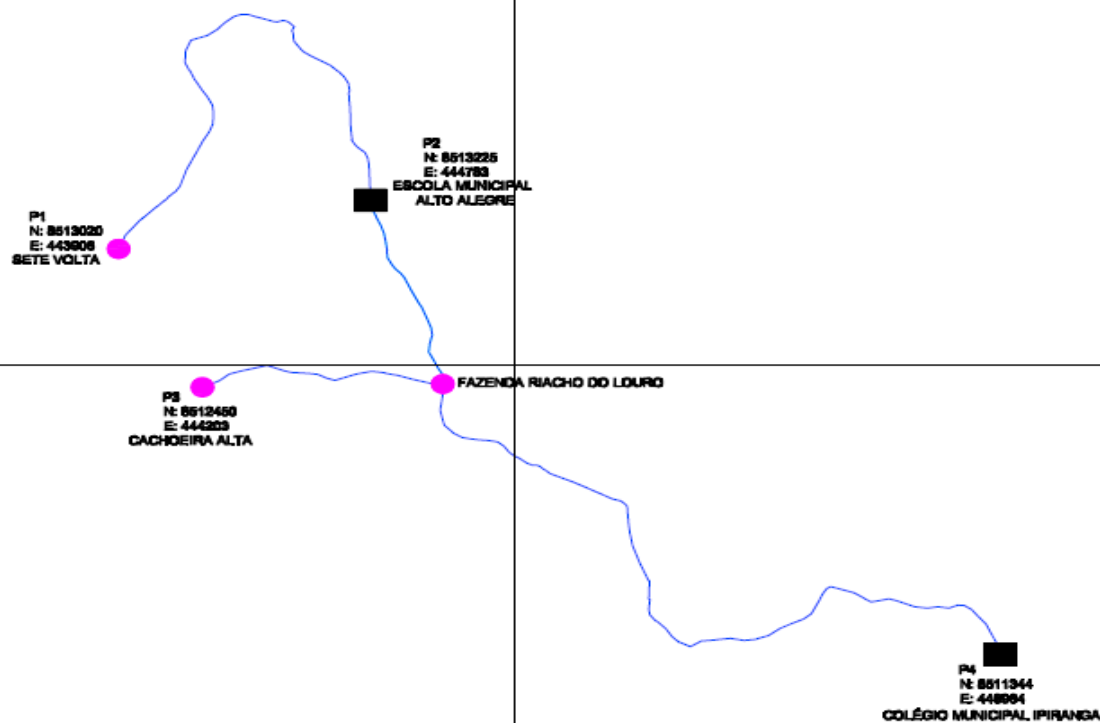




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região da Cachoeira Alta), chegada no P4 (Colégio Ipiranga).

VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P4 e P2 desembarque no P3 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino e Vespertino 54,40km.

Obs: Itinerário realizado 8 viagens durante o dia de 6,80 km cada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

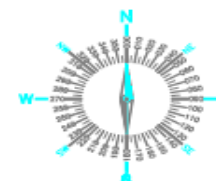
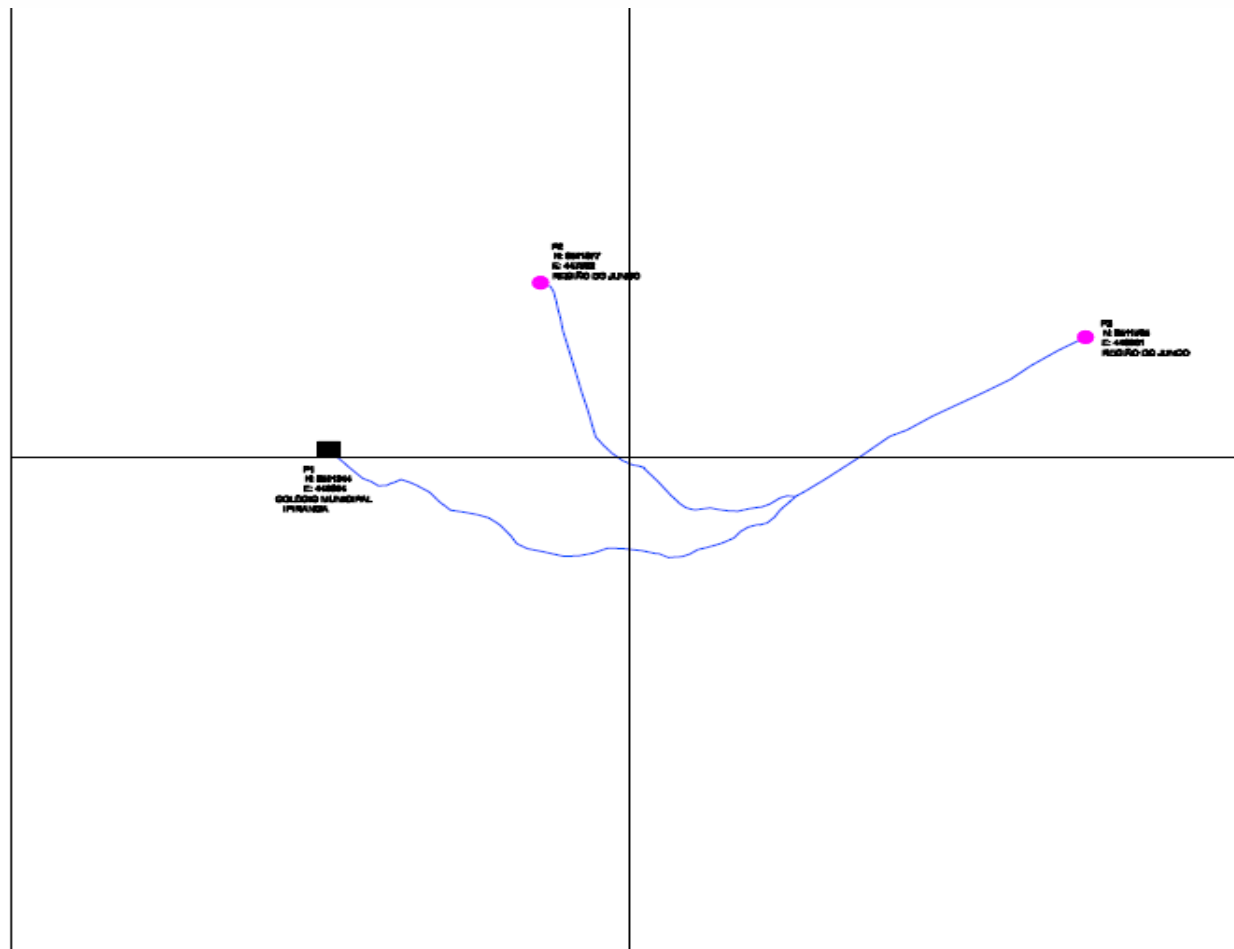
Título: Planta de Localização de Rota – 05	
Distância da Rota: 6,80 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Numero de Escolas: 05 Unidade Escolar	Estado: Região do Ipiranga
Escala: 1: 20.000	Proprietário: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Unidade: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Setembro/2025	



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota - 00

Itinerário:

IDA: Embarque no P2, P3 (início na Região do Junco), chegada no P1 (Colégio Ipiranga).
VOLTA: Percorso Inverso – embarque no P1 e desembarque no P2 e P3.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino , 6,80km.

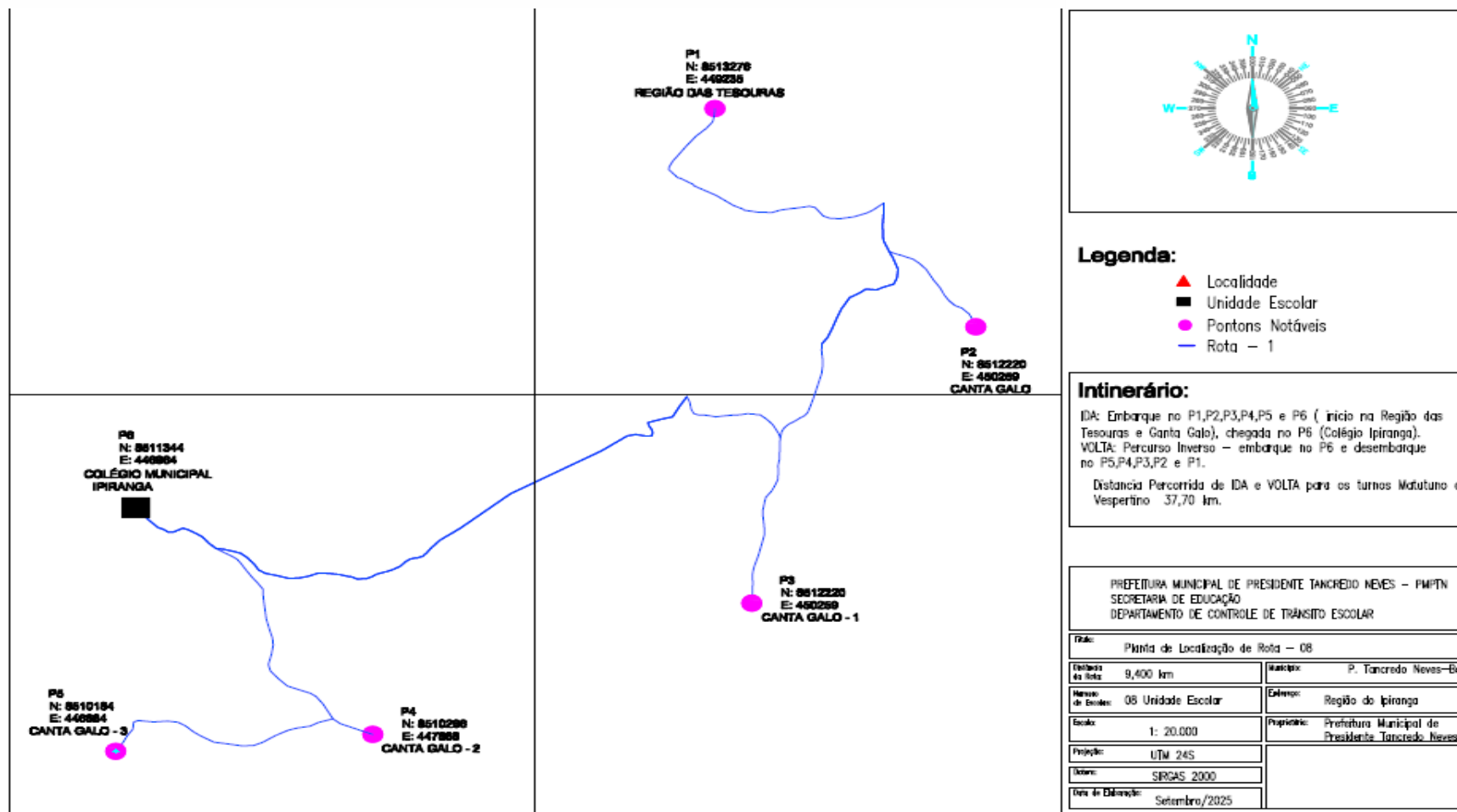
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 07			
Distância da Rota:	3,40 km	Município:	P. Tancredo Neves—Ba
Nome de Destino:	Unidade Escolar	Endereço:	COLÉGIO IPIRANGA
Escala:	1: 15.000	Propriedade:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeto:	UTM 24S	Assinatura:	Jose Cardoso de Souza CPF/BR 000172735-34
Data:	SIRGAS 2000		
Data de Atualização:	Setembro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

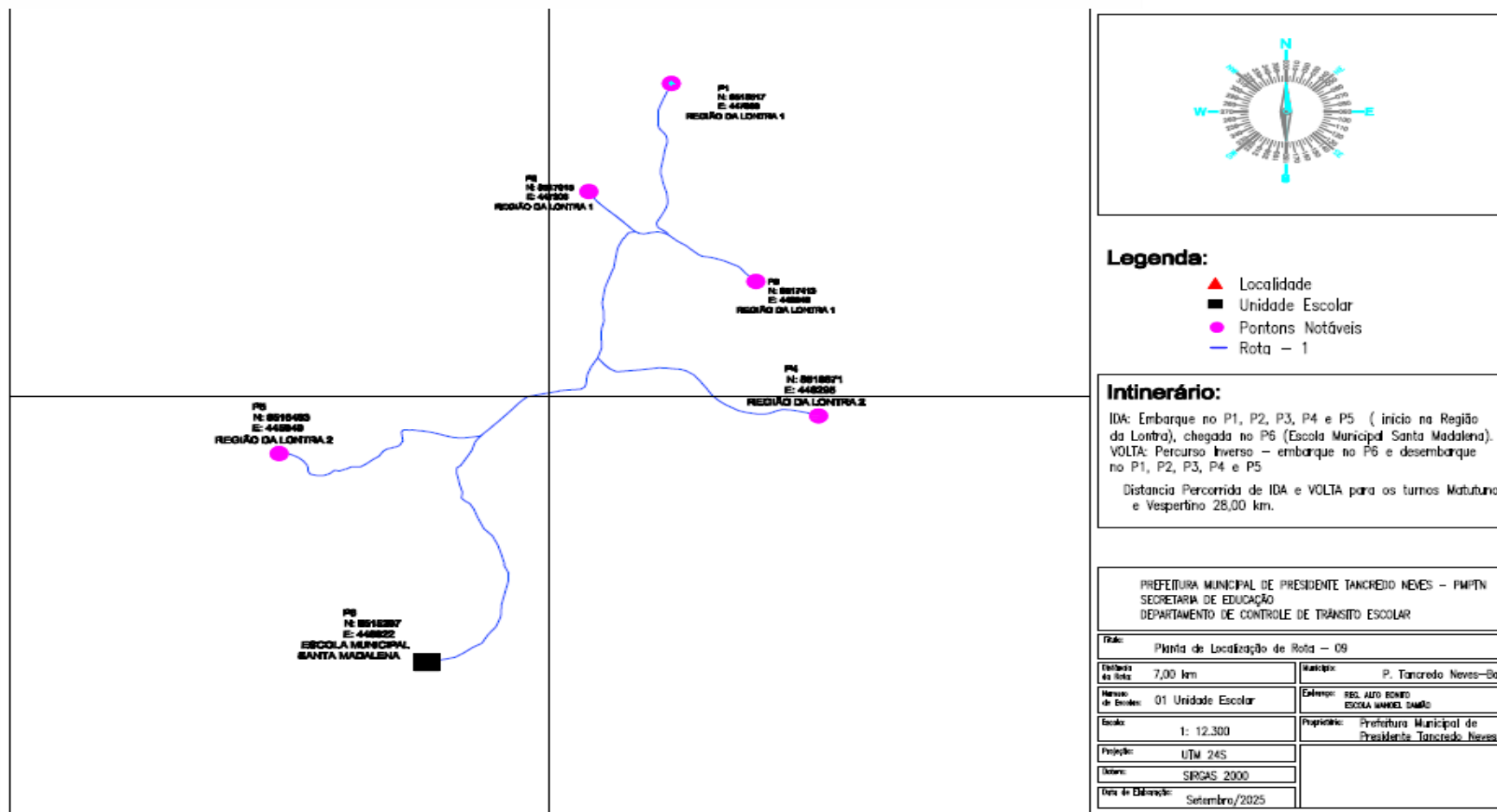
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

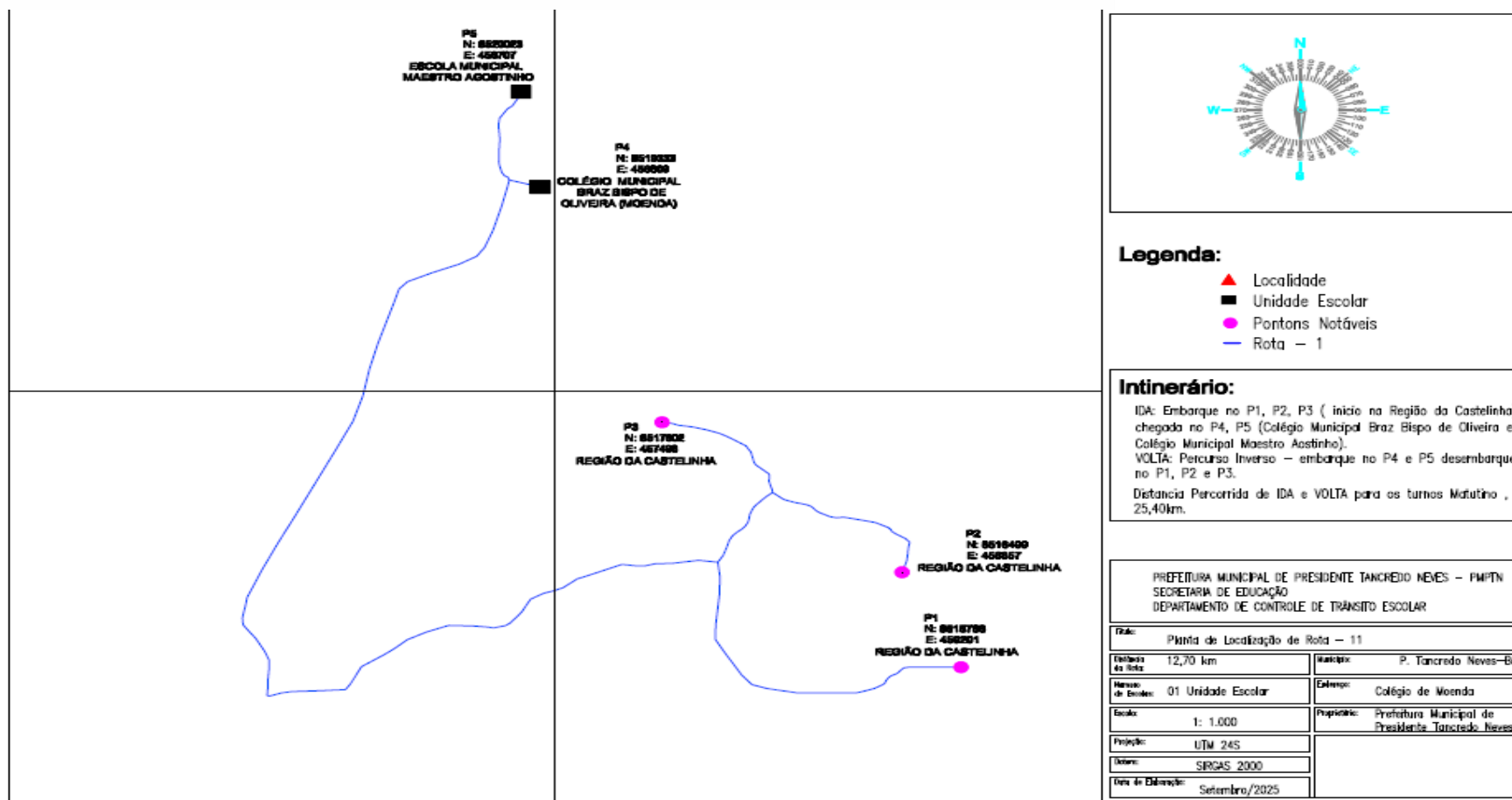




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



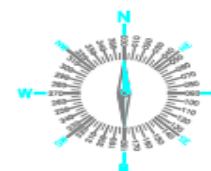
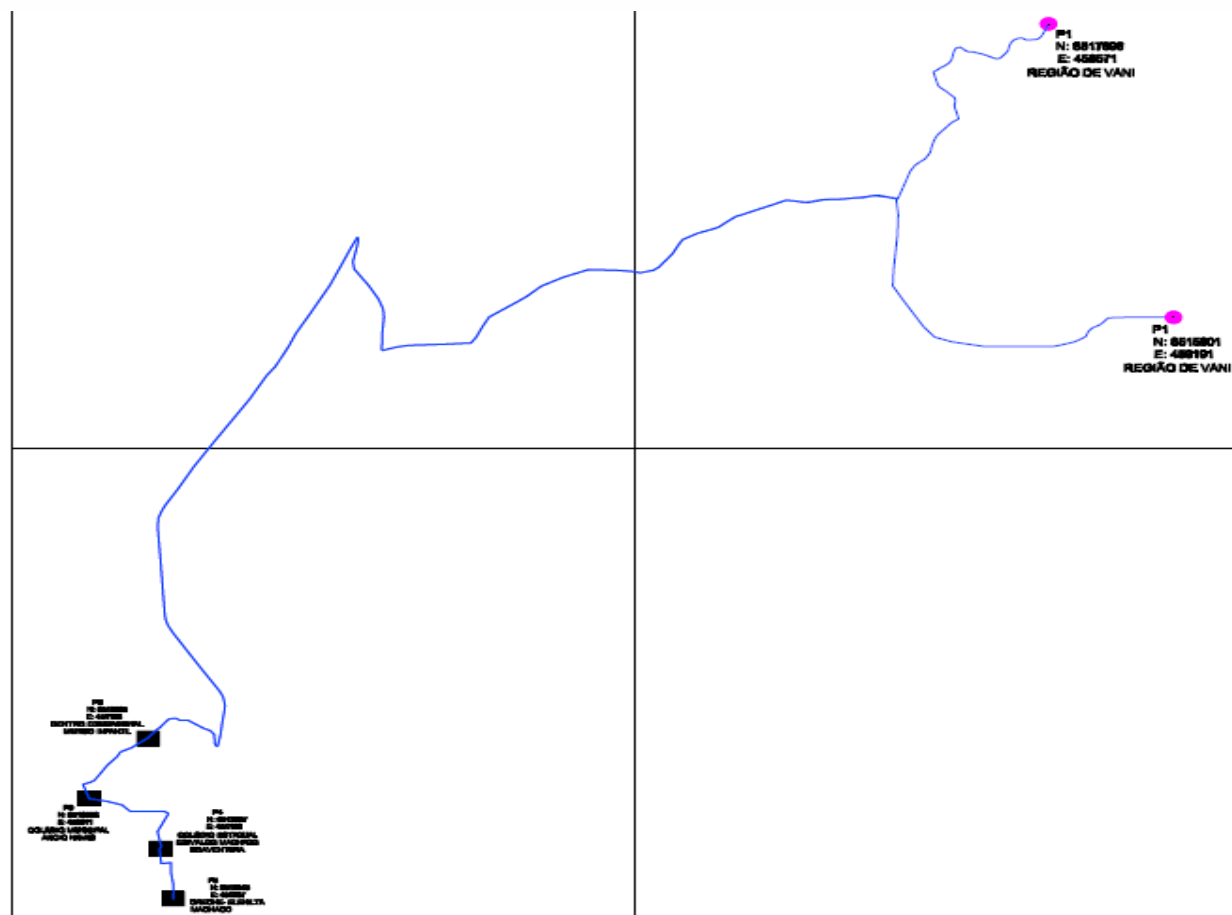




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota - 1

Intinerário:

IDA: Embarque no P1 (início na Região de Vani), chegada no P2, P3, P4, P5 (Centro Educacional Mundo Infantil, Colégio Municipal Aécio Neves, Colégio Estadual Edvaldo Machado Boaventura e Creche Elenita Machado).

VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P2, P3, P4 e P5 e desembarque no P1.

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turno Matutino 22,40km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRANSITO ESCOLAR

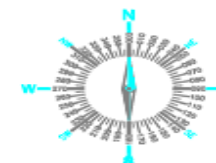
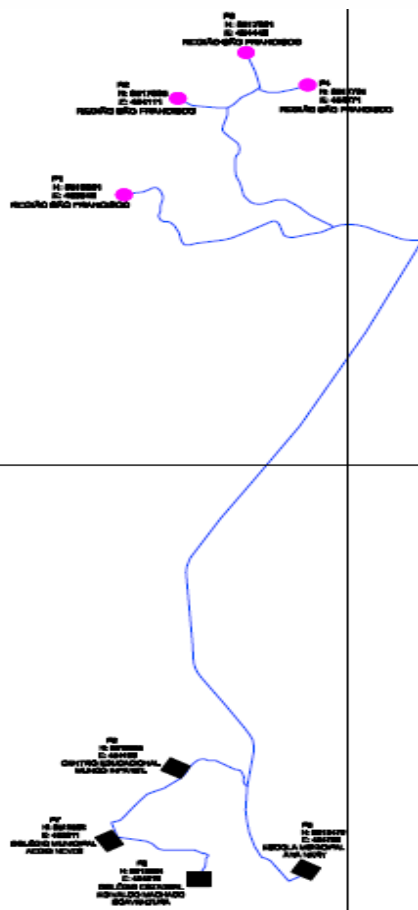
Título: Planta de Localização da Rota – 13	
Distância da Rota:	11,20 km
Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Numero de Escolas:	01 Unidade Escolar
Extensão:	CRECHE – PTN
Escala:	1: 1.000
Projeção:	UTM 24S
Unidade:	SIRGAS 2000
Data de Elaboração:	Setembro/2025



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1,P2,P3 e P4 (início na Região do São Francisco), chegada no P5, P6, P7, P8 (Escola Municipal Ana Nery, Centro Educacional Mundo Infantil, Colégio Municipal Alcino Neves e Colégio Estadual Edvaldo Machado).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P5, P6, P7 e P8 desembarque no P1,P2,P3 e P4.
Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino , 21,30km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

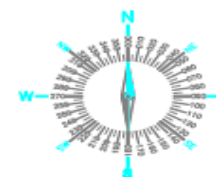
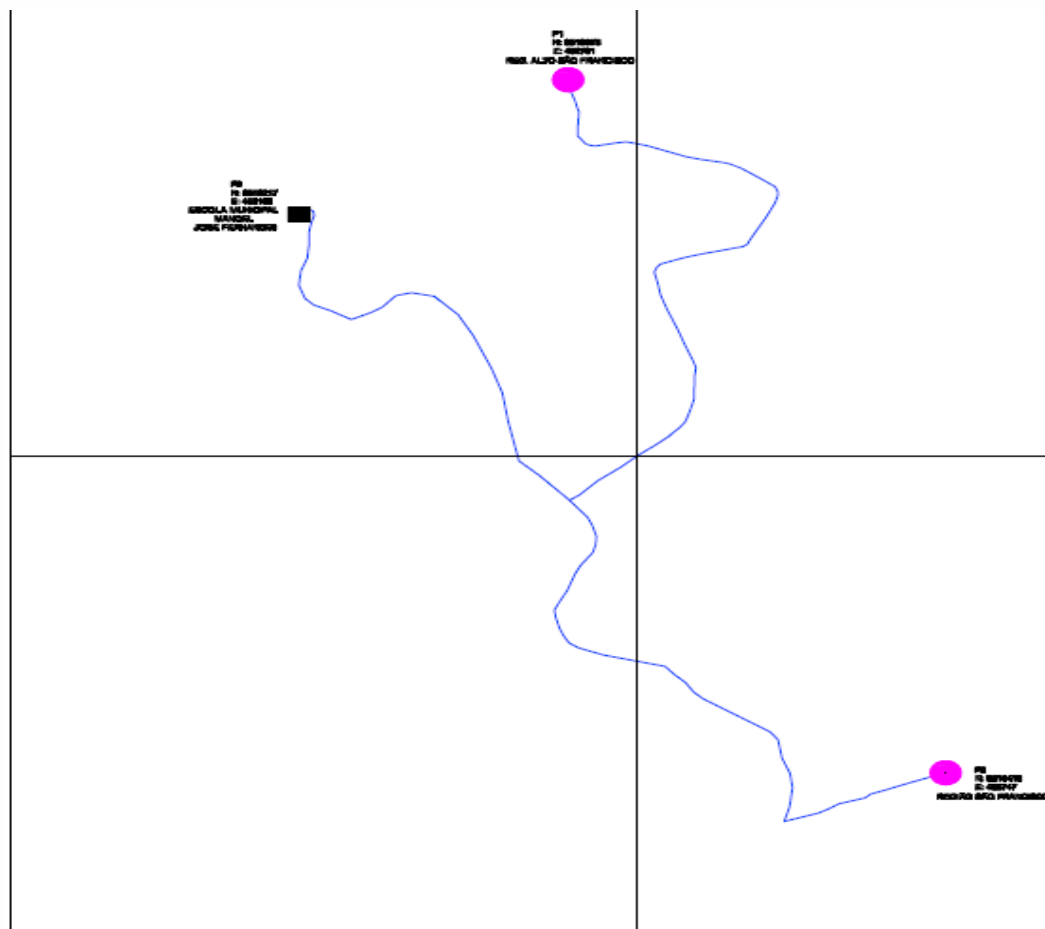
Título: Planta de Localização de Rota – 14	
Extensão da Rota: 10,70 km	Município: P. Tancredo Neves-Sa
Parâmetro de Escala: 01 Unidade Escolar	Estabelecimento: Colégio de Edvaldo Machado
Escala: 1: 1.000	Proprietário: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Origem: SIRGAS 2000	
Data de Atualização: Setembro/2025	



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Alto São Francisco e região do São Francisco), chegada no P3 (Escola Municipal Manoel José Fernandes).

VOLTA: Percorso Inverso – embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino ,

Vespertino 22,00km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 15			
Distância da Rota:	5,500 km	Município:	P. Tancredo Neves—Ba
Unidade Escolar:	Unidade Escolar	Endereço:	Zona Rural
Escala:	1: 15.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeto:	UTM 24S	Elaborado por: Jose Cardoso de Souza CPF: 00172739-34	
Scale:	SRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Setembro/2025		



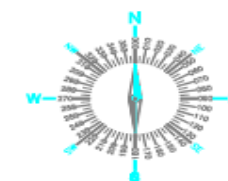
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

P1
N: 8520267
E: 453792
REGIÃO DE NILO

P2
N: 8520022
E: 456700
COLÉGIO
BRAZ BISPO DE OLIVEIRA
(MOENDA)



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Portões Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, (início na Região de Nilo), chegada no P2 (Colégio Municipal Marcelino Rocha).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P2 e desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino , 6,600 km.

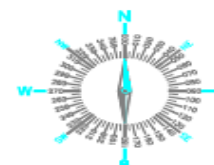
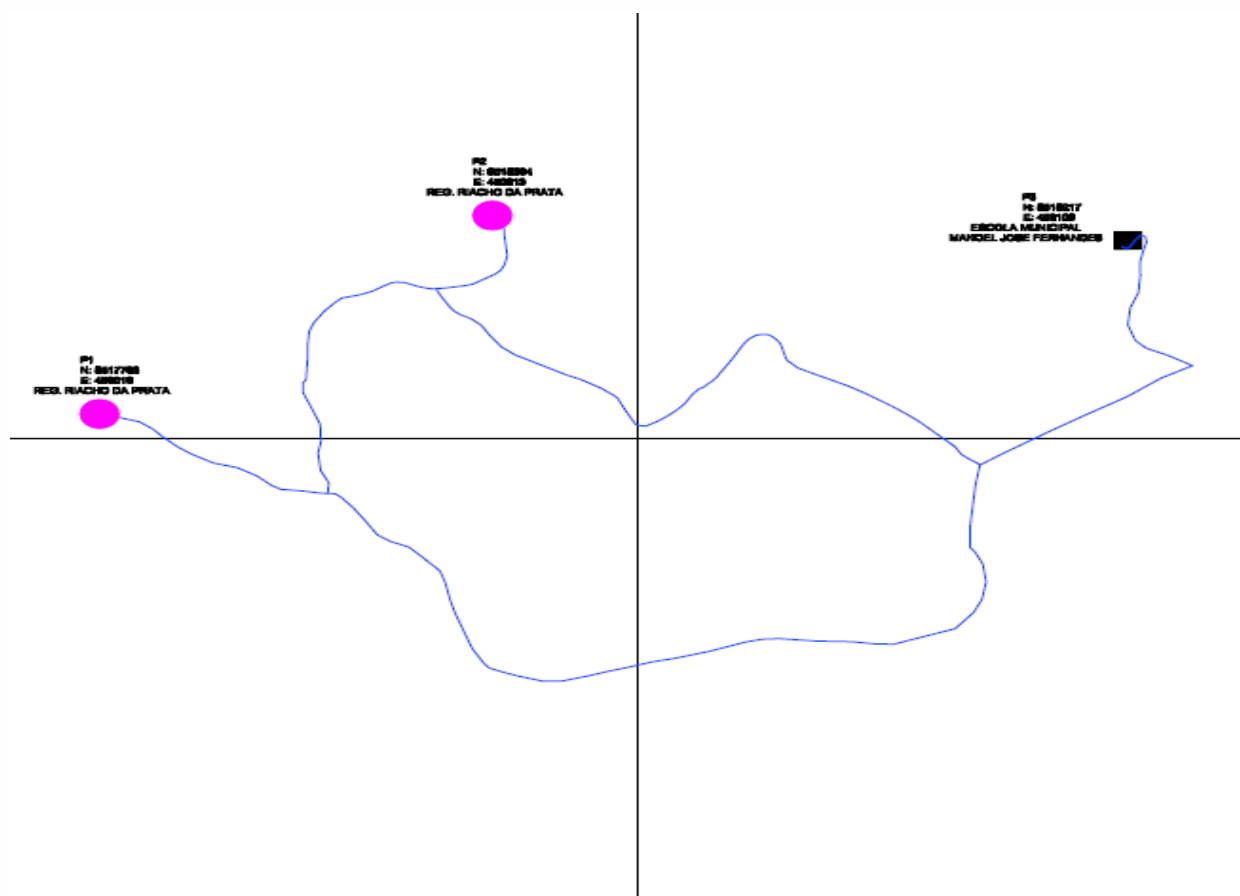
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título			
Planta de Localização de Rota – 16			
Distância da Rota:	3,300 km	Município:	P. Tancredo Neves—Ba
Nome de Destino:	Unidade Escolar	Endereço:	COLÉGIO BBO.
Escala:	1: 15.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves.
Projeção:	UTM 24S	Assinatura:	Jose Cardoso de Souza CPF/BR 08617239-34
Sistema:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontões Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Riacho da Prata), chegada no P3 (Colégio Manoel José Fernandes).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino ,
Vespertino 24,80km.

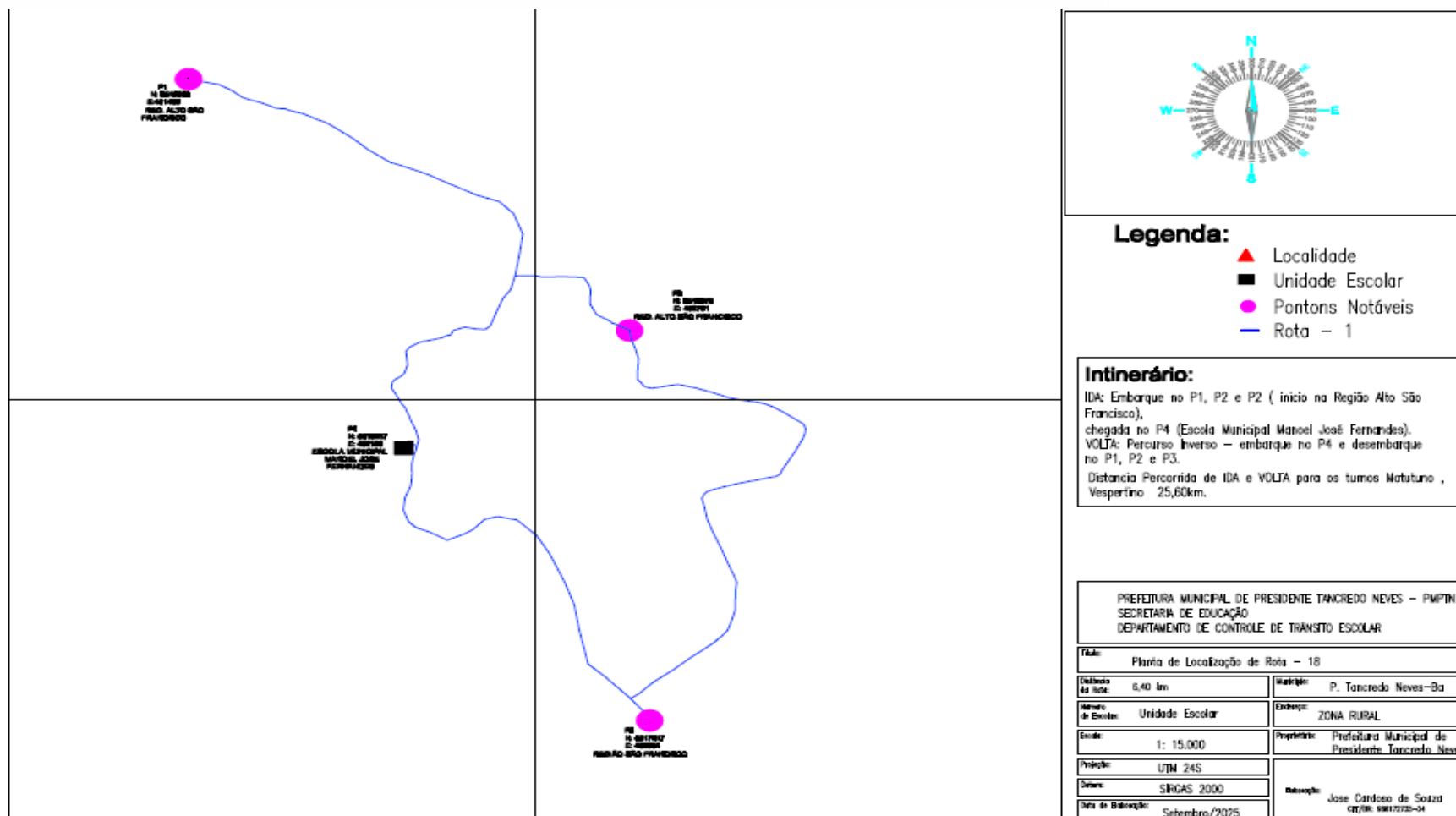
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 17	
Distância da Rota: 6,200 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Número de Embarques: 01 Unidade Escolar	Embarque: REG. AUTO SÃO FRANCISCO COLEGIO MANOEL JOSÉ FERNANDES
Escala: 1: 12.500	Propriedade: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Fonte: SERGAS 2000	
Data de Elaboração: Setembro/2025	



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

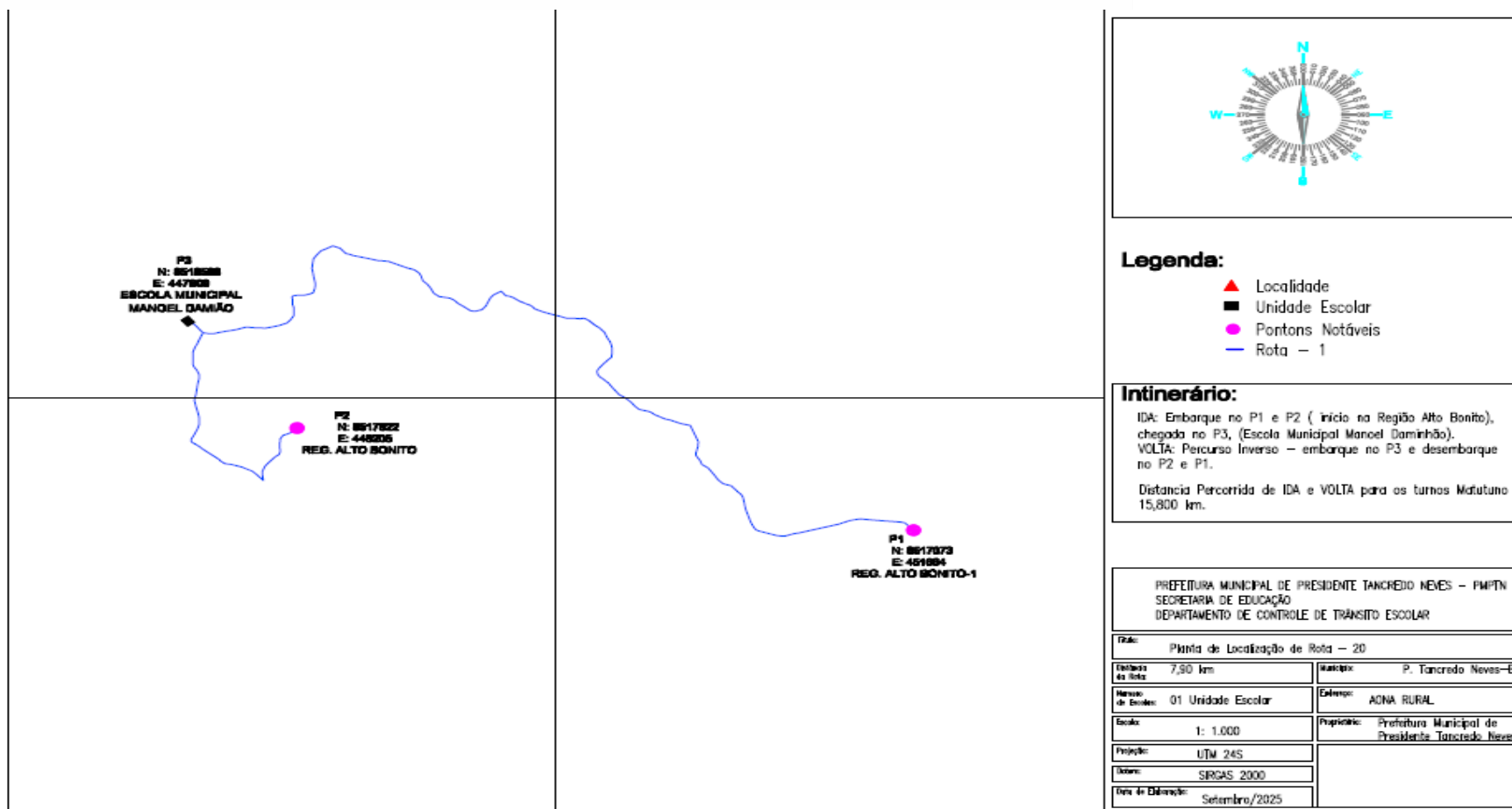
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

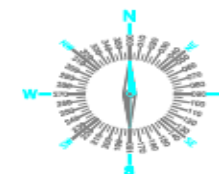
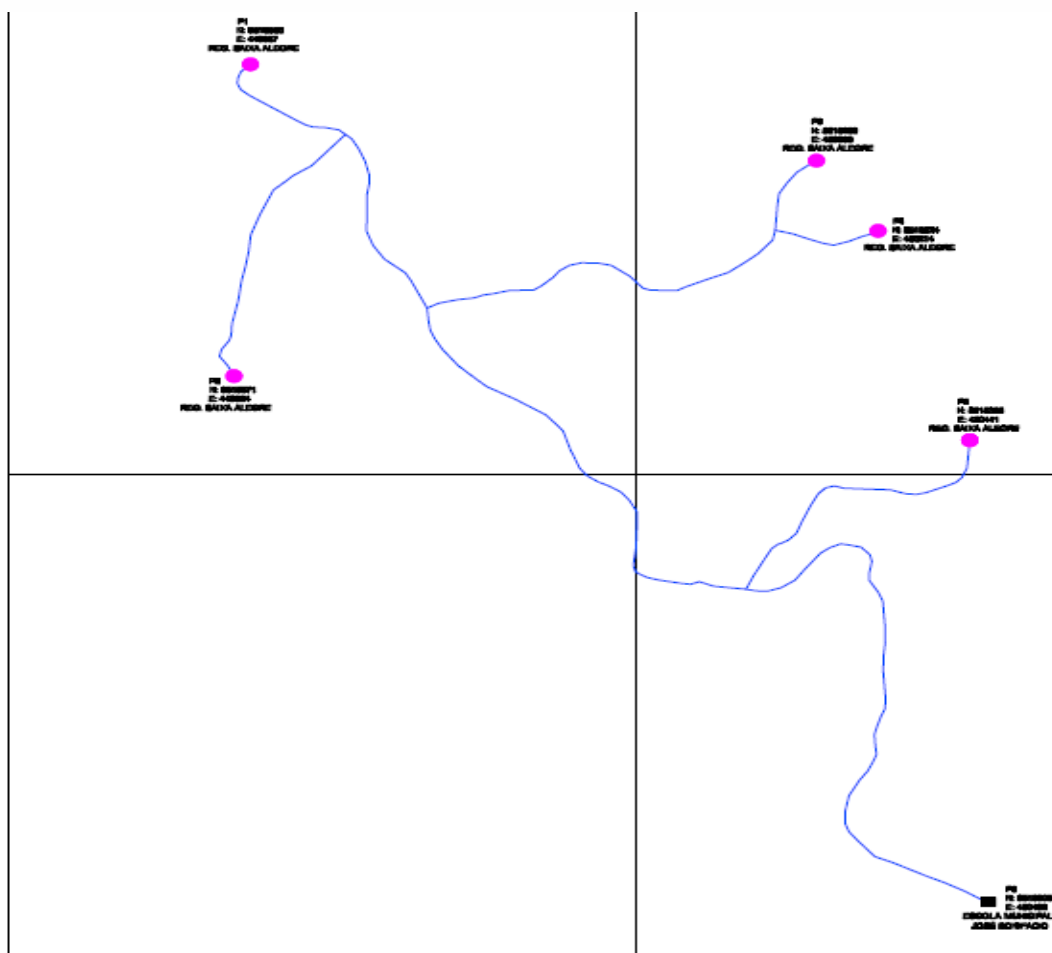




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1,P2,P3,P4 e P5 (início na Região Baixa Alegre),chegada no P6 (Colégio José Bonifácio).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P6 e desembarque no P5,P4,P3,P2 e P1.

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutuno , 14,600km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 23	
Distância de Rota: 7,300 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Número de Escolas: 01 Unidade Escolar	Entorno: ZONA RURAL
Escala: 1: 15,000	Propriedade: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeto: UTM 24S	
Sistema: SIRGAS 2000	
Data de Atualização: Setembro/2025	



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

P4
N: 881111E
E: 4442W
REG. BARRO BRANCO

P7
N: 8811H
E: 444H
COLÉGIO MUNICIPAL
IPIRANGA

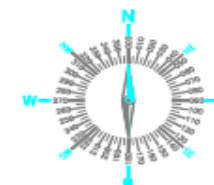
P5
N: 881018H
E: 44488H
REG. MOACI

P6
N: 881028H
E: 444788H
REG. MOACI

P1
N: 881000H
E: 444777H
REG. DA CRUZEIRA

P2
N: 881000H
E: 444777H
REG. DA CRUZEIRA 1

P3
N: 881000H
E: 444777H
REG. PRATA TUPA



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontões Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1,P2,P3,P4,P5 e P6 (início da Região da Caroba, Pimenteira, Barro Branco e Reg. Moaci), chegada no (Colégio Municipal Ipiranga).

VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P7, e desembarque no P6,P5,P4,P3,P2 e P1.

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Vespertino 19,40km.

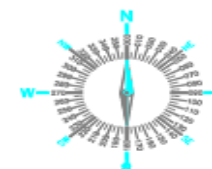
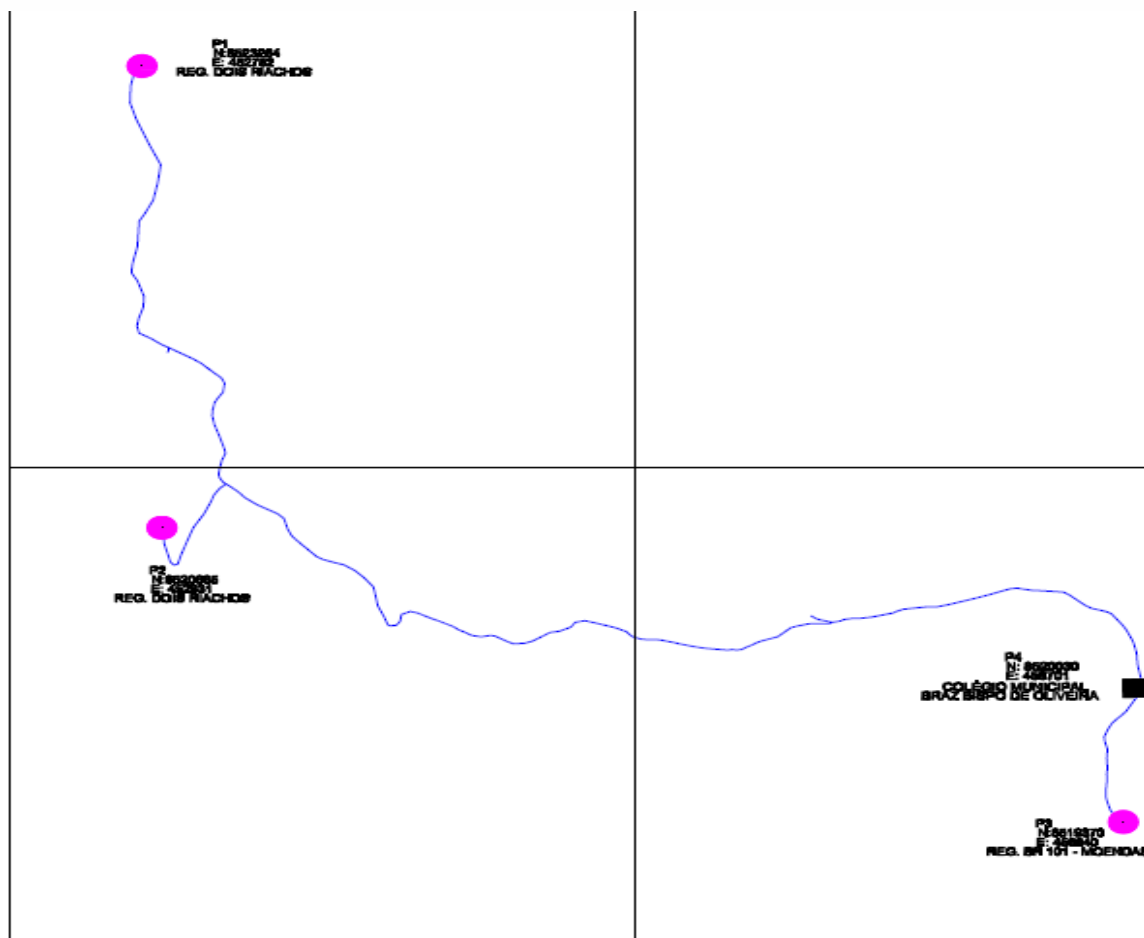
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 24			
Distância da Rota	9,70 km	Município	P. Tancredo Neves-Ba
Número de Escolas	03 Unidade Escolar	Estado	Região do Ipiranga
Escala	1: 22.000	Propriedade	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção	UTM 24S	Elaborado por: Jose Cardoso de Souza CR/BA 385172725-34	
Fonte	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração	Setembro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região de Dois Riachos e BR -101 Moenda), chegada no P4 (Colégio Municipal Bras Bispo de Oliveira).
VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P4 e desembarque no P1, P2 e P3.

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino , 17,34 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota - 25

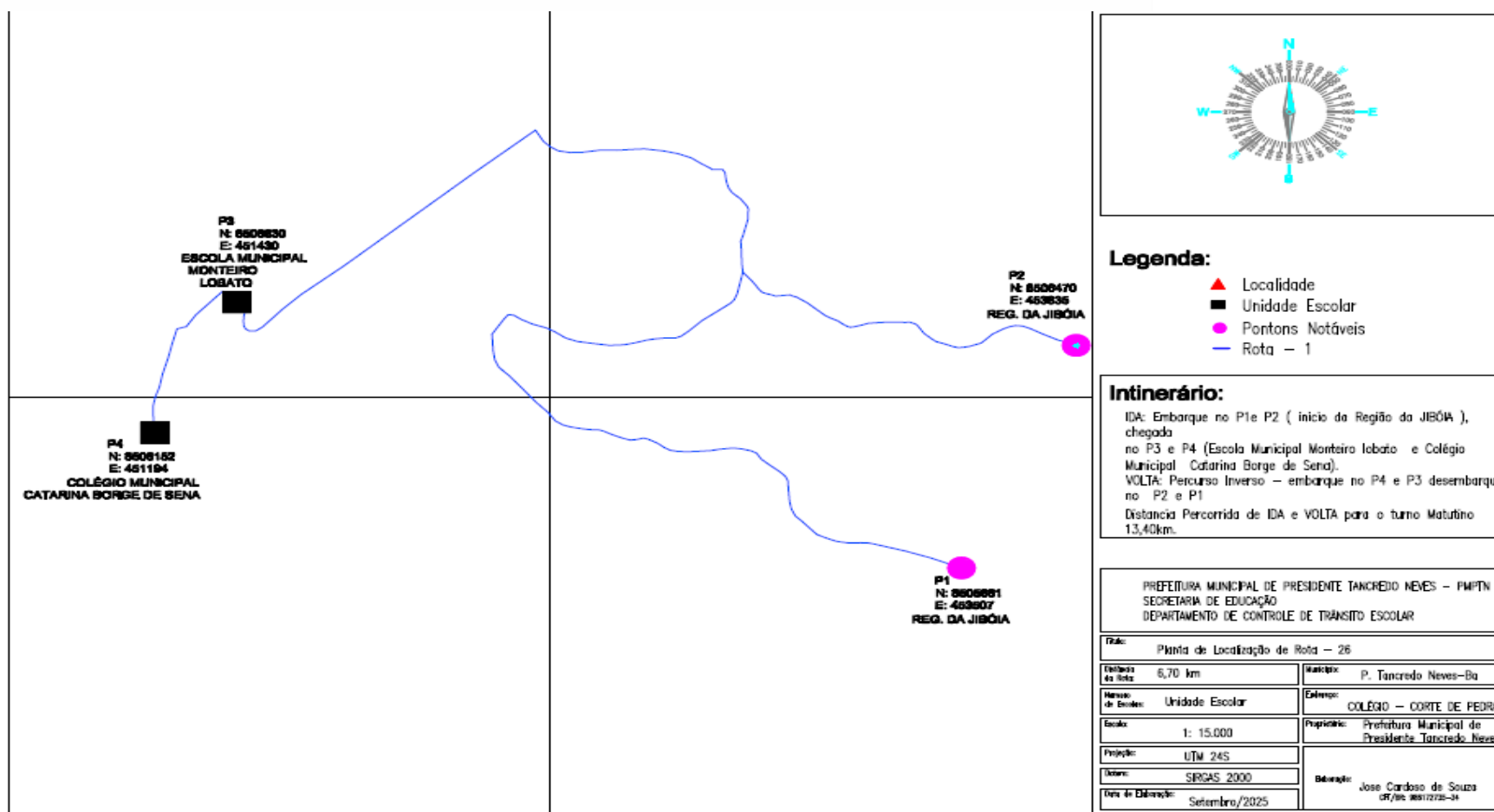
Extensão da Rota:	8,67 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Paradas de Escolar:	01 Unidade Escolar	Estabelecimento:	Moenda
Escala:	1: 15.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S		
Sistema:	SIRGAS 2000		
Data de Atualização:	Outubro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

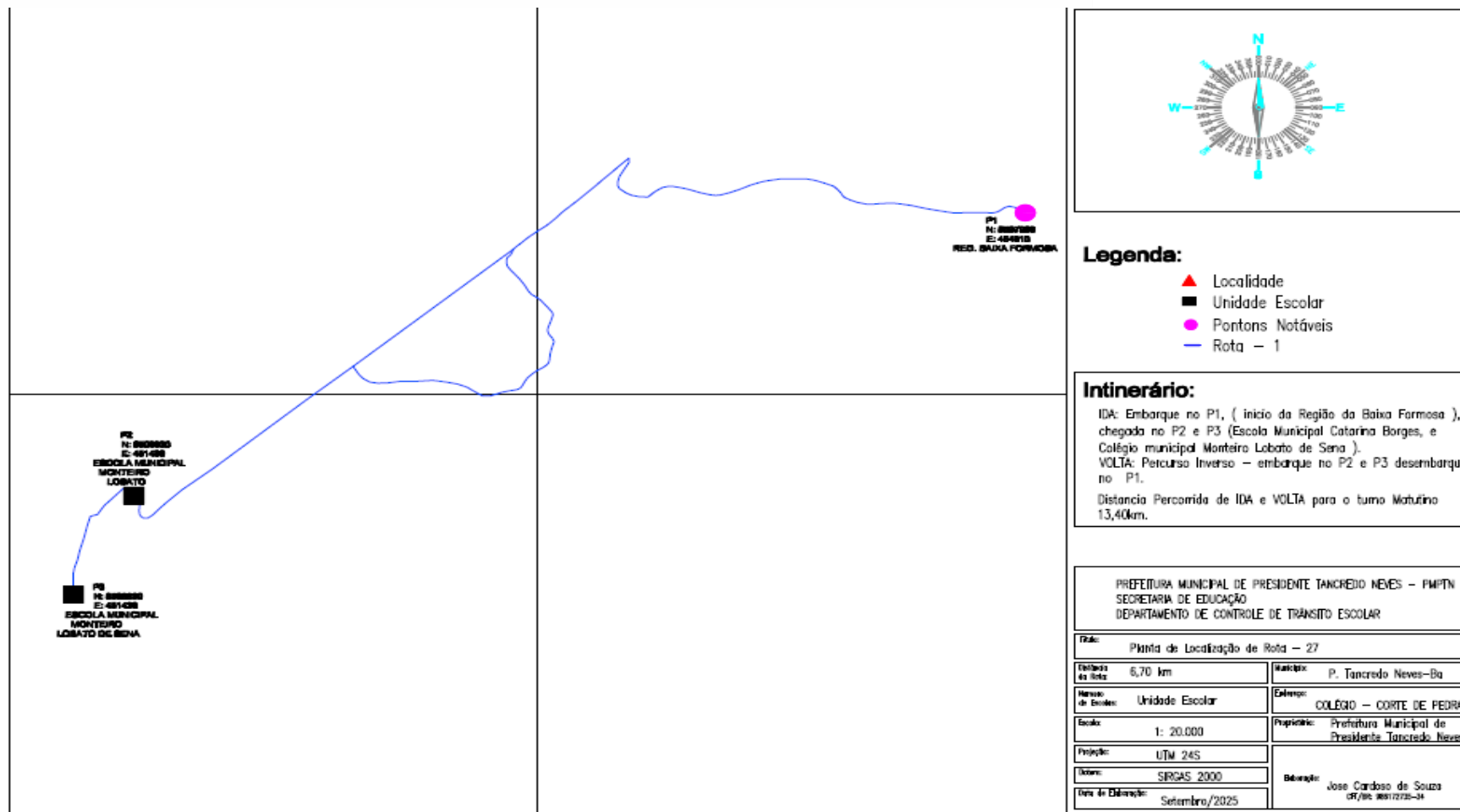
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Intinerário:

IDA: Embarque no P1, (início da Região da Baixa Formosa), chegada no P2 e P3 (Escola Municipal Catarina Borges, e Colégio municipal Monteiro Lobato de Sena).
VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P2 e P3 desembarque no P1.
Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino 13,40km.

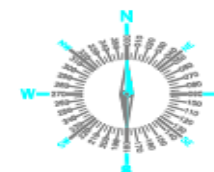
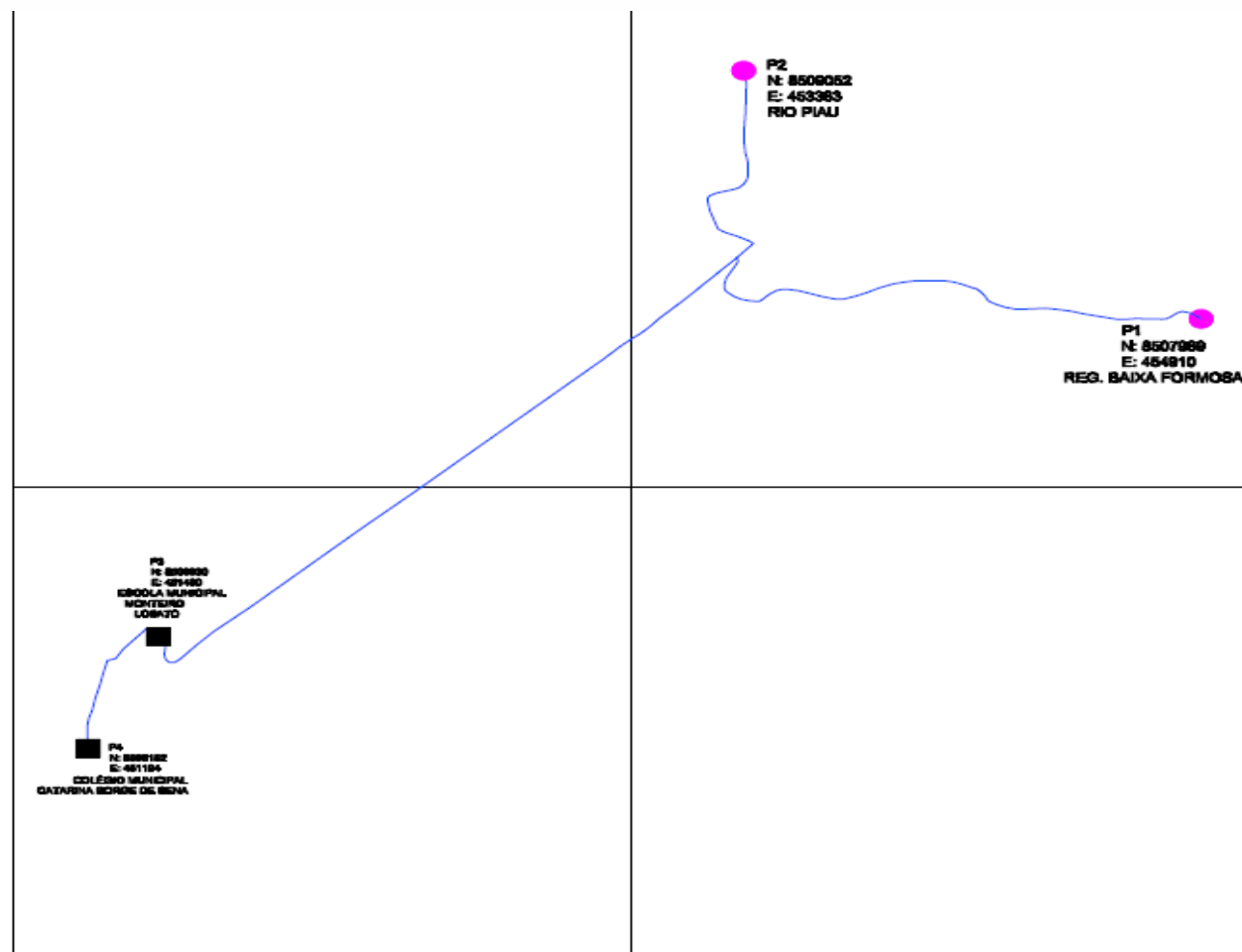
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - PMPTN			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRANSITO ESCOLAR			
Título: Planta de Localização de Rota - 27			
Distância da Rota:	6,70 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Núcleo de Ensino:	Unidade Escolar	Estreito:	COLÉGIO - CORTE DE PEDRA
Escala:	1: 20.000	Propriedade:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Elaboração:	Jose Cardoso de Souza CR/RS 26912/25-34
Dados:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Setembro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2, (início da Região da Baixa Formosa e Rio Piau), chegada no P3 e P4 (Escola Municipal Monteiro Labato e Colégio Municipal Catarina Borges de Sera).
VOLTA: Percorso Inverso – embarque no P4 e P3 desembarque no P2 e P1.

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino 12,40km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

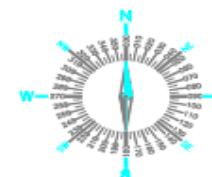
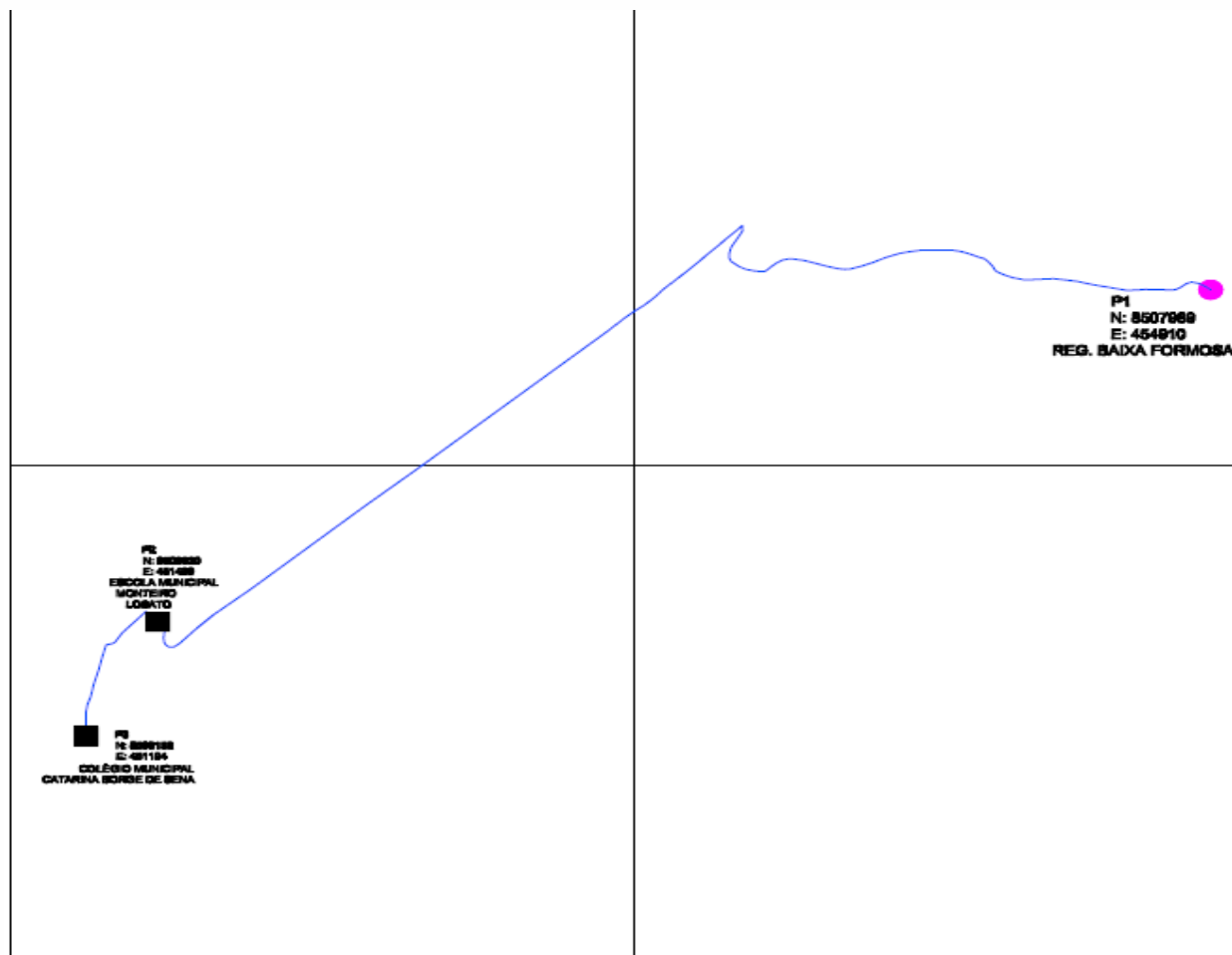
Título: Planta de Localização de Rota – 28			
Extensão da Rota:	6,20 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Tipos de Escola:	Unidade Escolar	Estabelecimento:	COLÉGIO – CORTE DE PEDRA
Escala:	1: 20.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Elaboração:	Jose Cardoso de Souza CR/RS: 08812235-04
Datum:	SIRGAS 2000		
Data de Atualização:	Setembro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota — 1

Intinerário:

IDA: Embarque no P1 (início da Região da Baía Formosa), chegada no P2 e P3 (Escola Municipal Monteiro Lobato e Colégio Municipal Catarina Borges de Sena).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P2 e P3 desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino 10,40km.

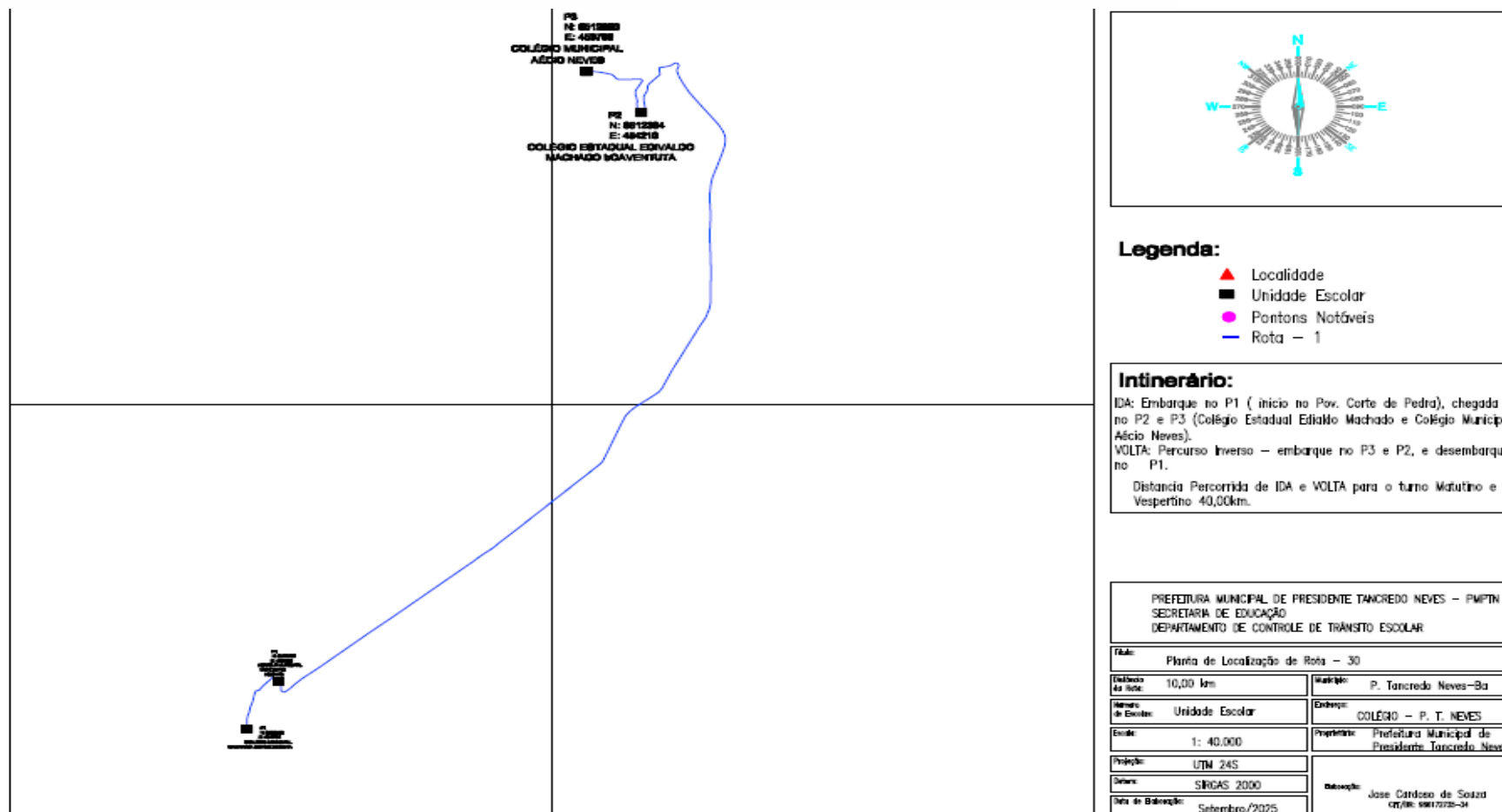
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 29			
Distância da Rota:	5,20 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Nome de Embar:	Unidade Escolar	Endereço:	COLÉGIO – CORTE DE PEDRA
Escala:	1: 20.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeto:	UTM 24S	Desenho:	Jose Cardoso de Souza (JTB/BA 9881/2023-34)
Scale:	SIRGAS 2000		
Data de Atualização:	Setembro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

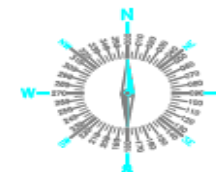
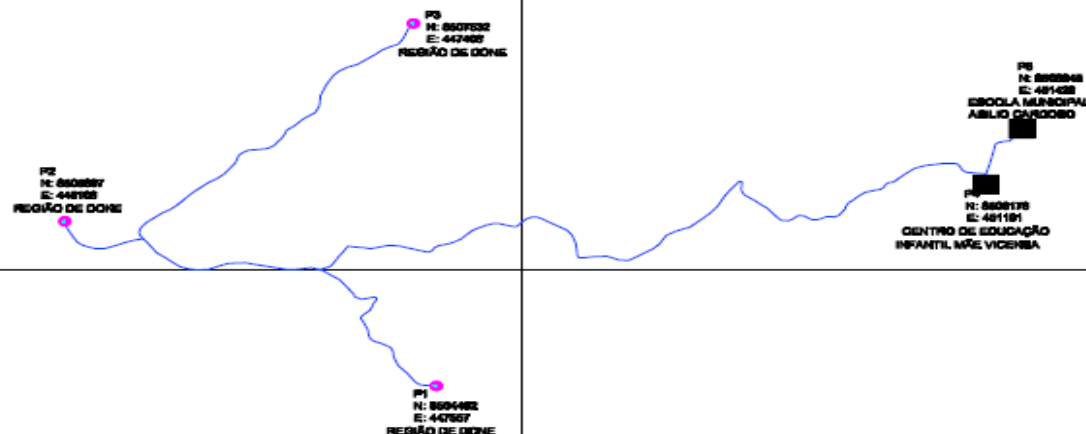




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontões Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início Região de Done), chegada no P4 e P5 (Centro de Educação Infantil Mãe Vicência e).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P4, P3, P2, e desembarque no P1.
Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino 34,00km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

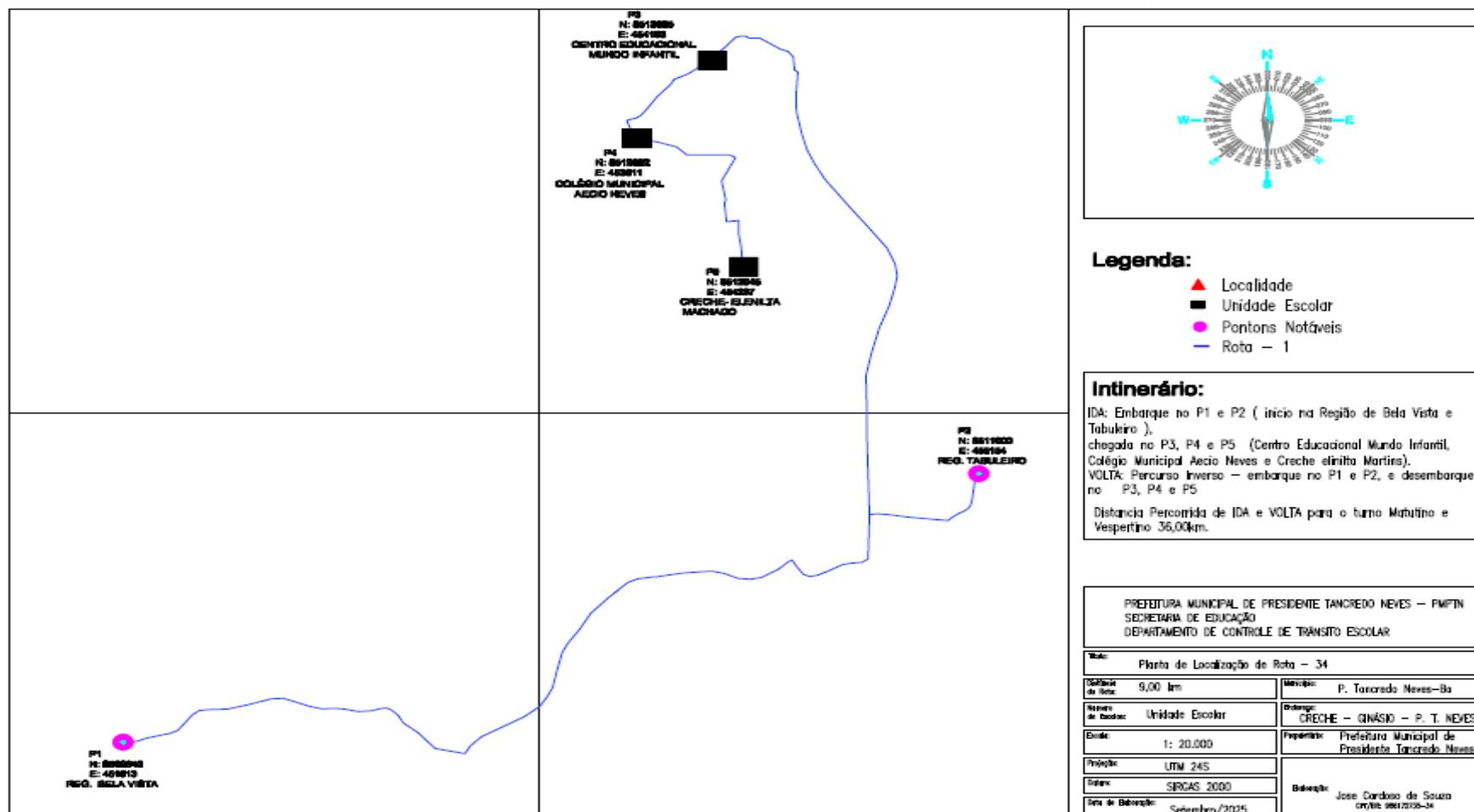
Título: Planta de Localização de Rota - 31			
Distância da Rota:	17,00 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Nome da Escola:	Unidade Escolar	Endereço:	CORTE DE PEDRA
Escala:	1: 40.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Assinatura:	Jose Carlos de Souza CMT/BR 59877925-34
Denom:	SIRGAS 2000		
Data de Atualização:	Setembro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

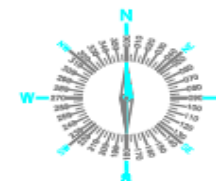
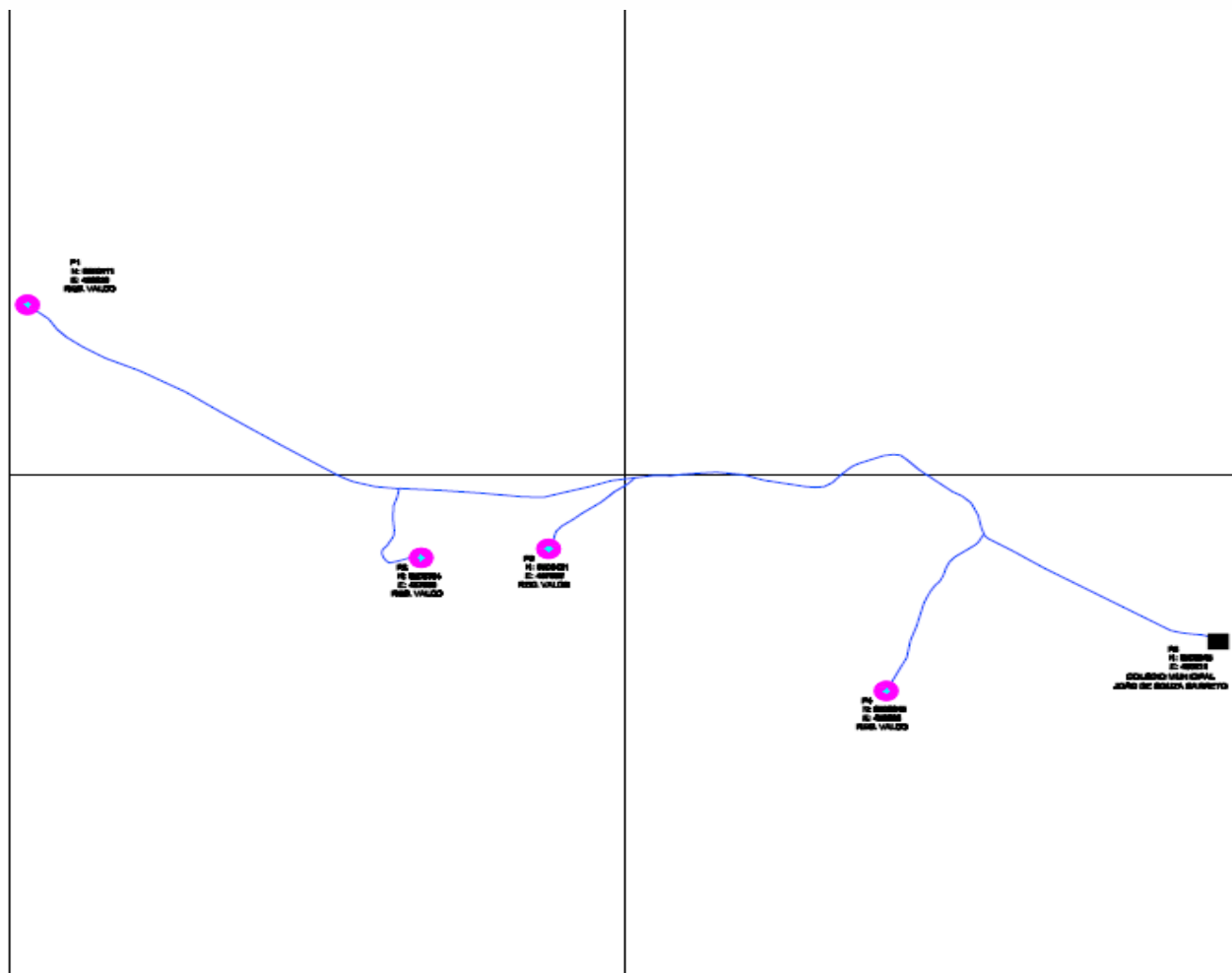




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (início na Região Valdo), chegada no P5 (Colégio Municipal João de Souza Barreto).
VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P5, P4, P3, P2, e desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino e Vespertino 24,60km.

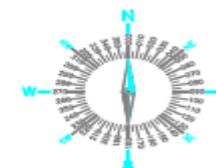
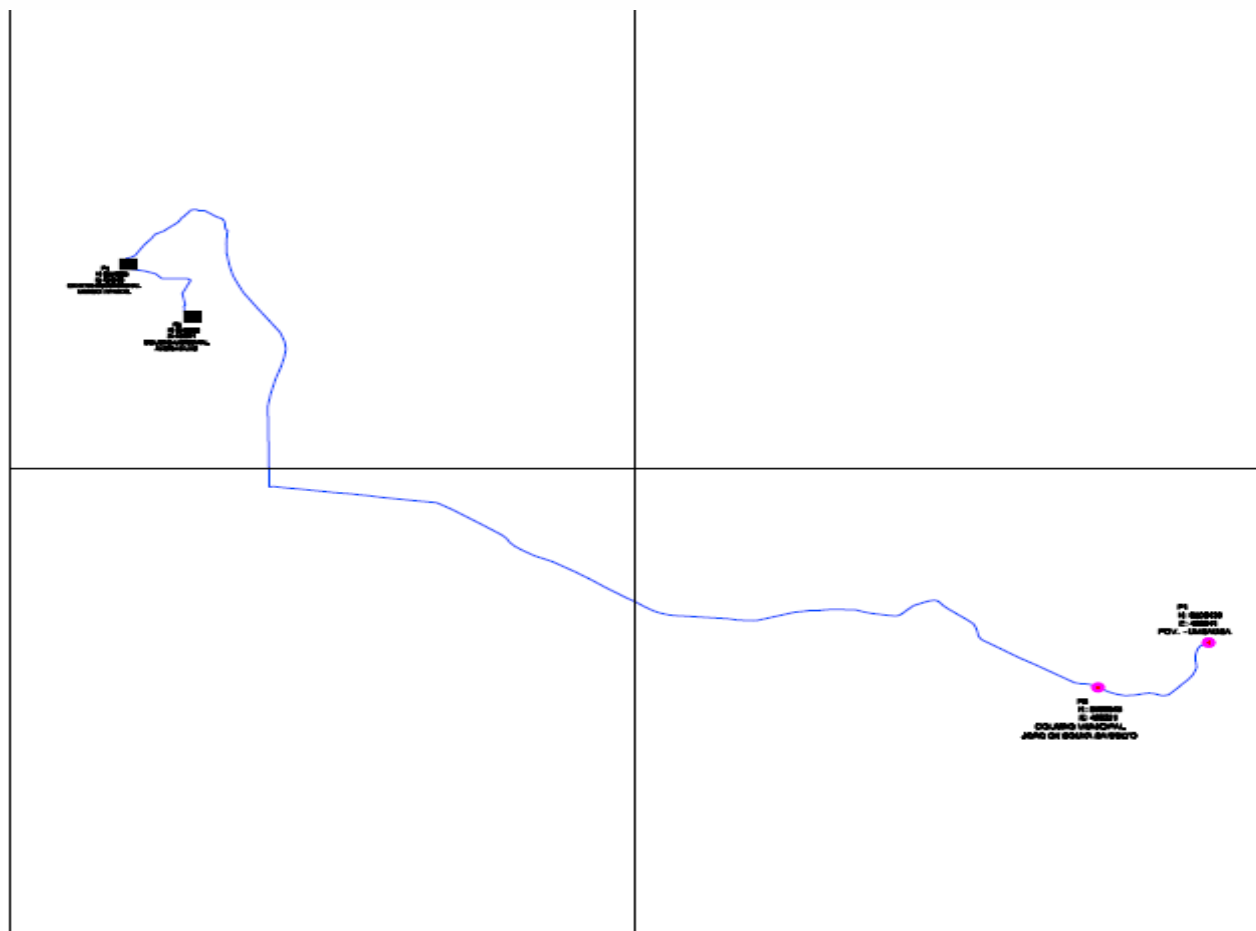
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota - 35			
Distância da Rota:	6,15 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Nome de Destino:	Unidade Escolar	Zona:	ZONA RURAL
Escala:	1: 20.000	Propriedade:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Elaboração:	Jose Cardoso de Souza CPF: 08817203-34
Dados:	SIRGAS 2000		
Data de Atualização:	Setembro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Povoado da Umbaíba), chegada no P3 (Colégio Edvaldo Boaventura).
VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P3 e P2, e desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino
22,80km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota - 36

Distância da Rota:	11,40 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Nome da Unidade:	Unidade Escolar	Colégio:	COLEGIO EDVALDO
Escala:	1: 20.000	Preparado por:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Revisado por:	Jose Cardoso da Souza
Formato:	SIRGAS 2000	Assinatura:	09/09/2025-34
Data de Elaboração:	Setembro/2025		

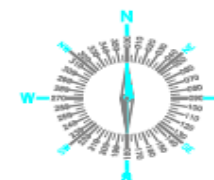


**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

P2
N: 6600000
E: 488110
COLÉGIO MUNICIPAL
JOÃO DE SOUZA BARRETO

P1
N: 6600000
E: 488110
REGIÃO - TAQUARÍ DE DÓ



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e, (Início na Região de Taquarí de Dó), chegada no P2 (Colégio Municipal João de Souza Barreto).
VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P2, e desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino
26,00km.

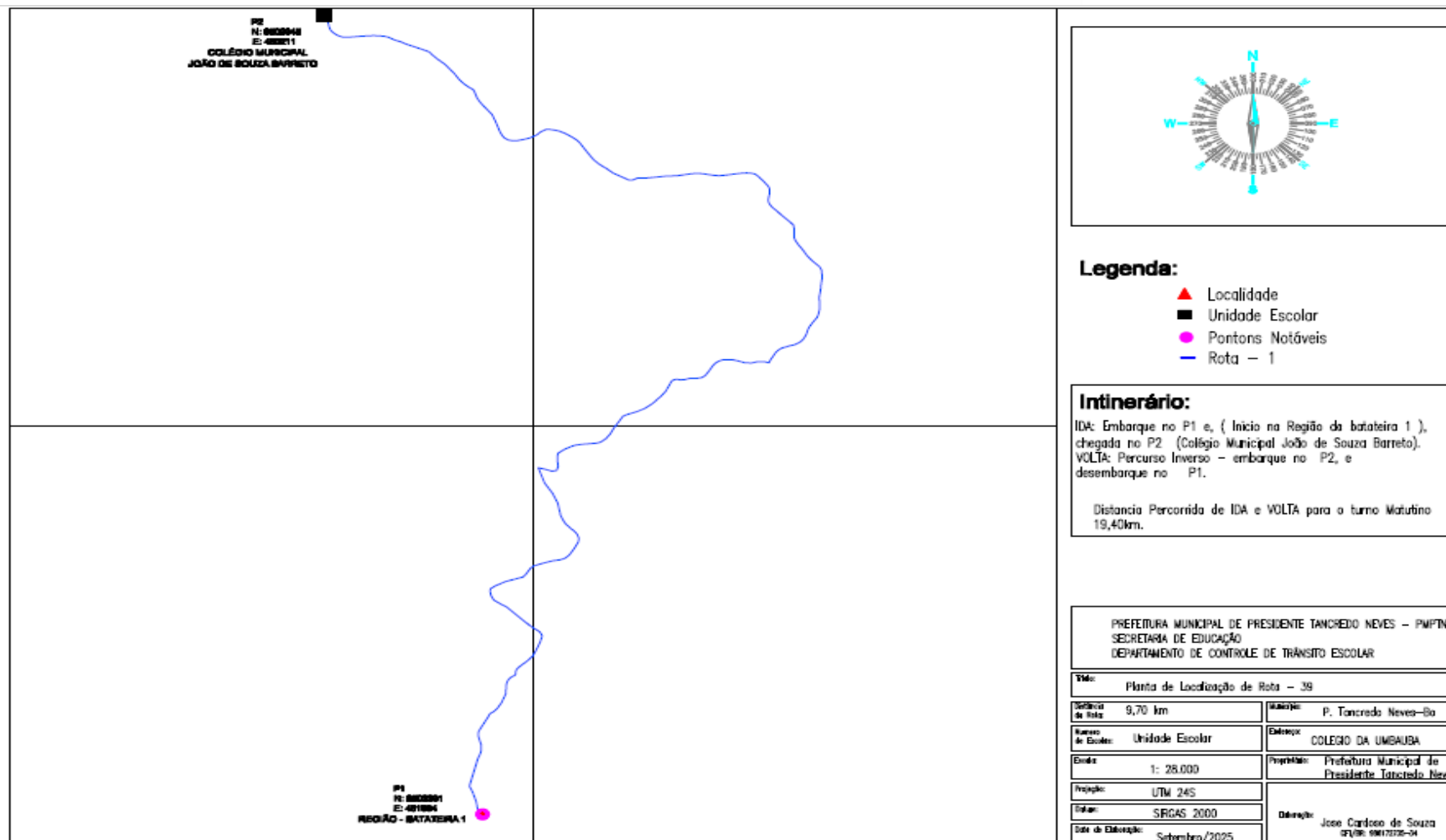
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 38			
Distância da Rota:	13,00 km	Município:	P. Tancredo Neves-Su
Nome de Destino:	Unidade Escolar	Endereço:	COLÉGIO DA UMBAUBA
Escala:	1: 56.000	Propriedade:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Elaboração:	Jose Cardoso de Souza 07/04/2023-34
Datum:	SIRGAS 2000		
Data de Atualização:	Setembro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

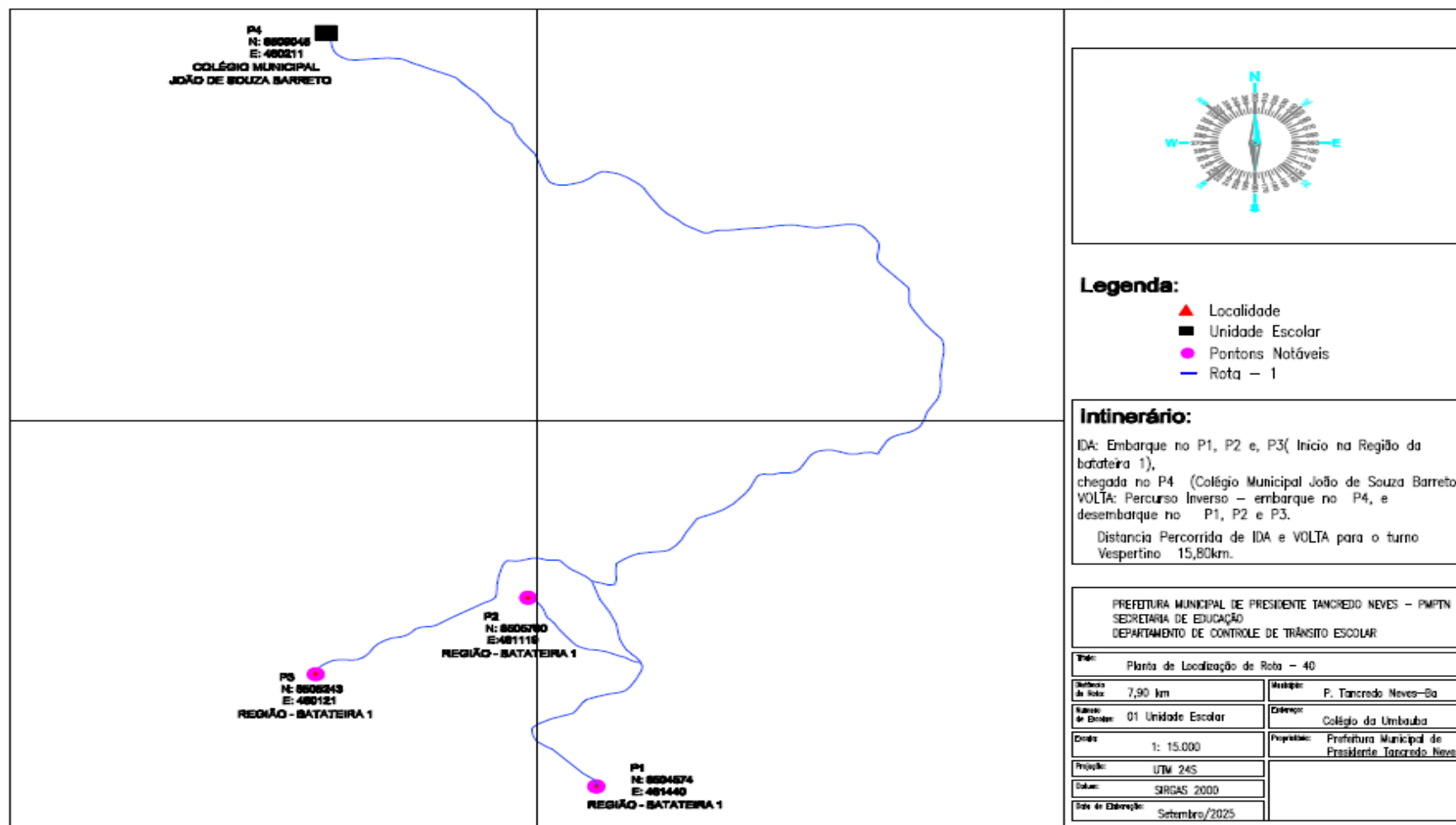




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

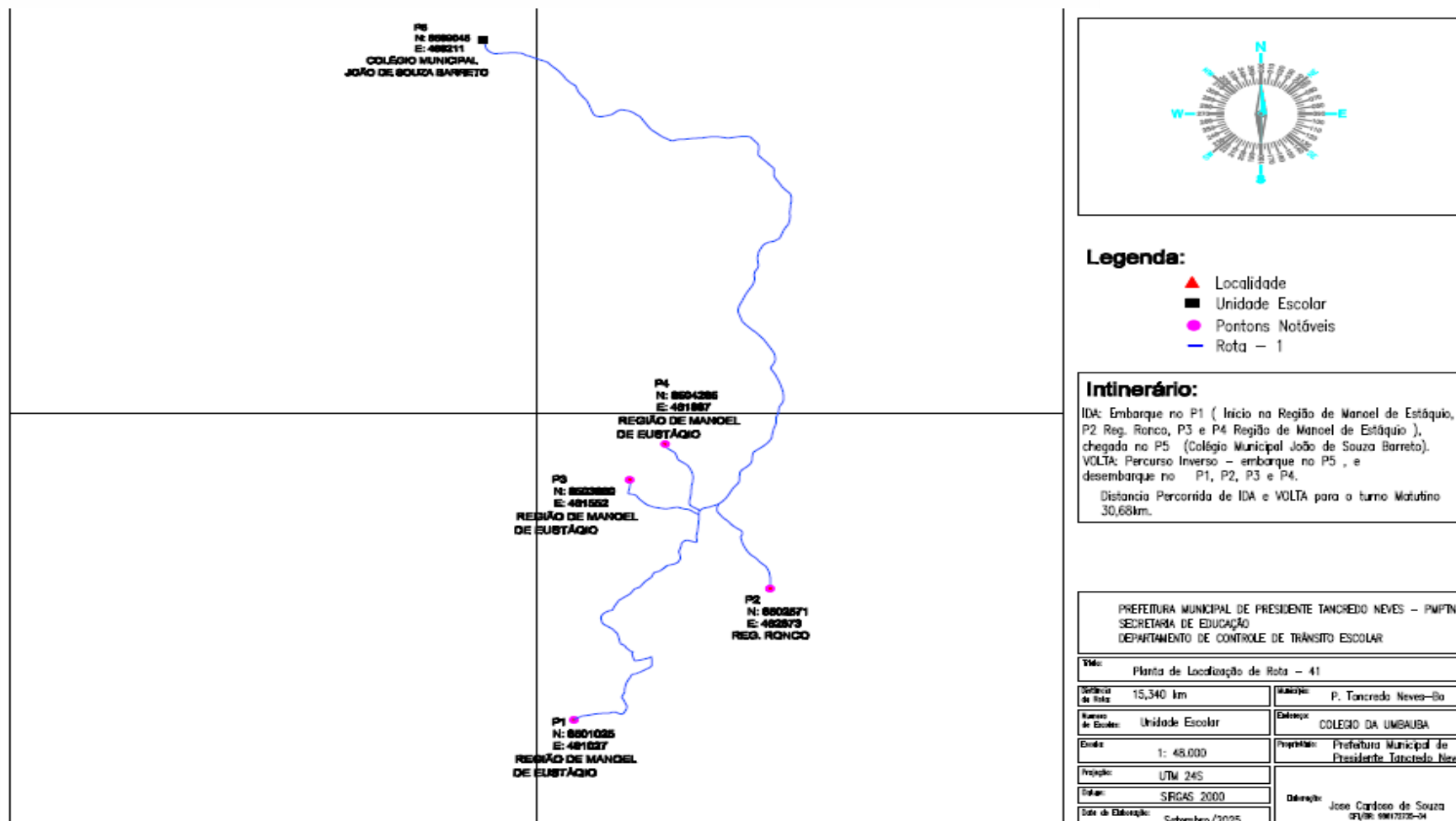




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

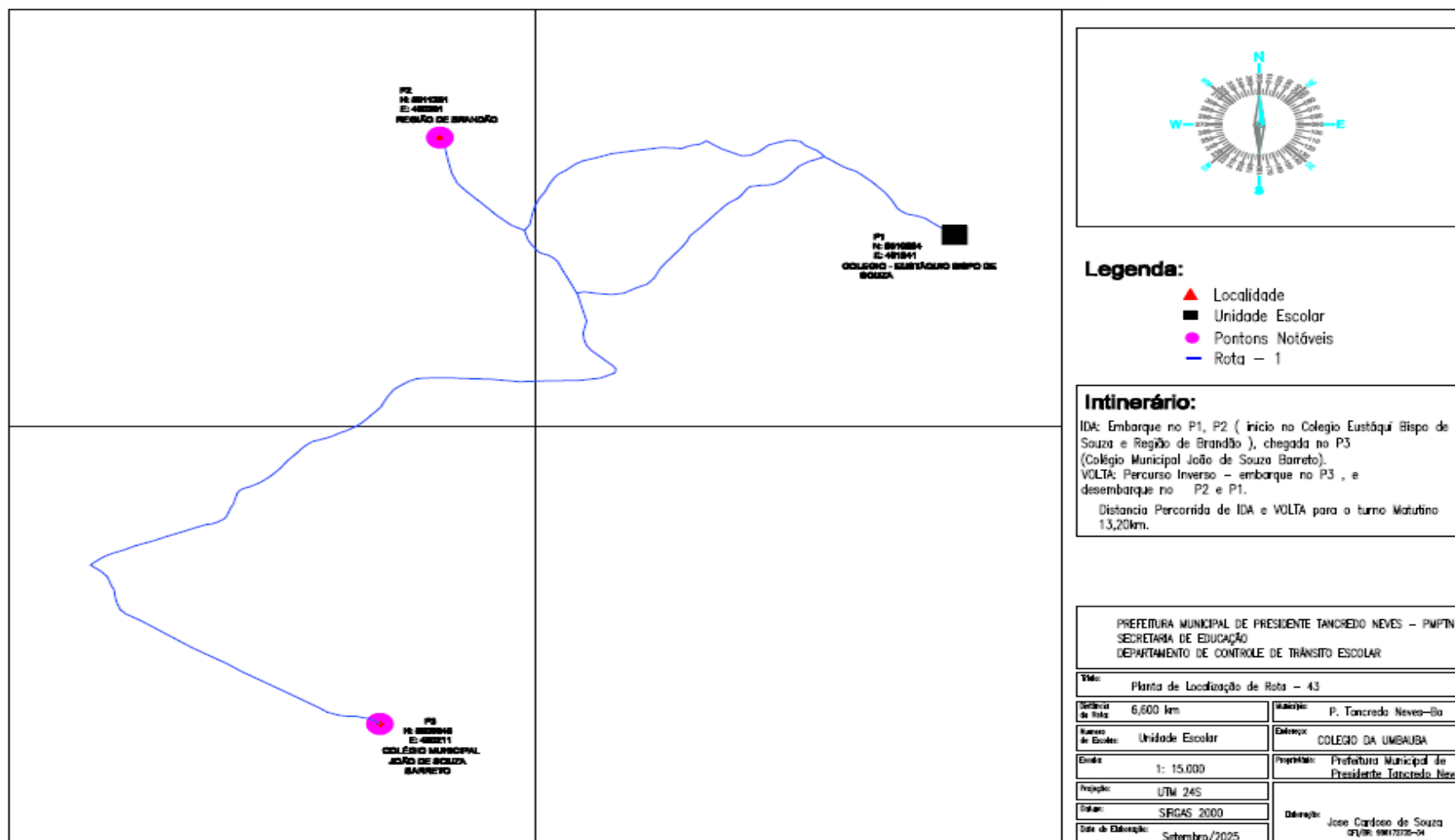
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

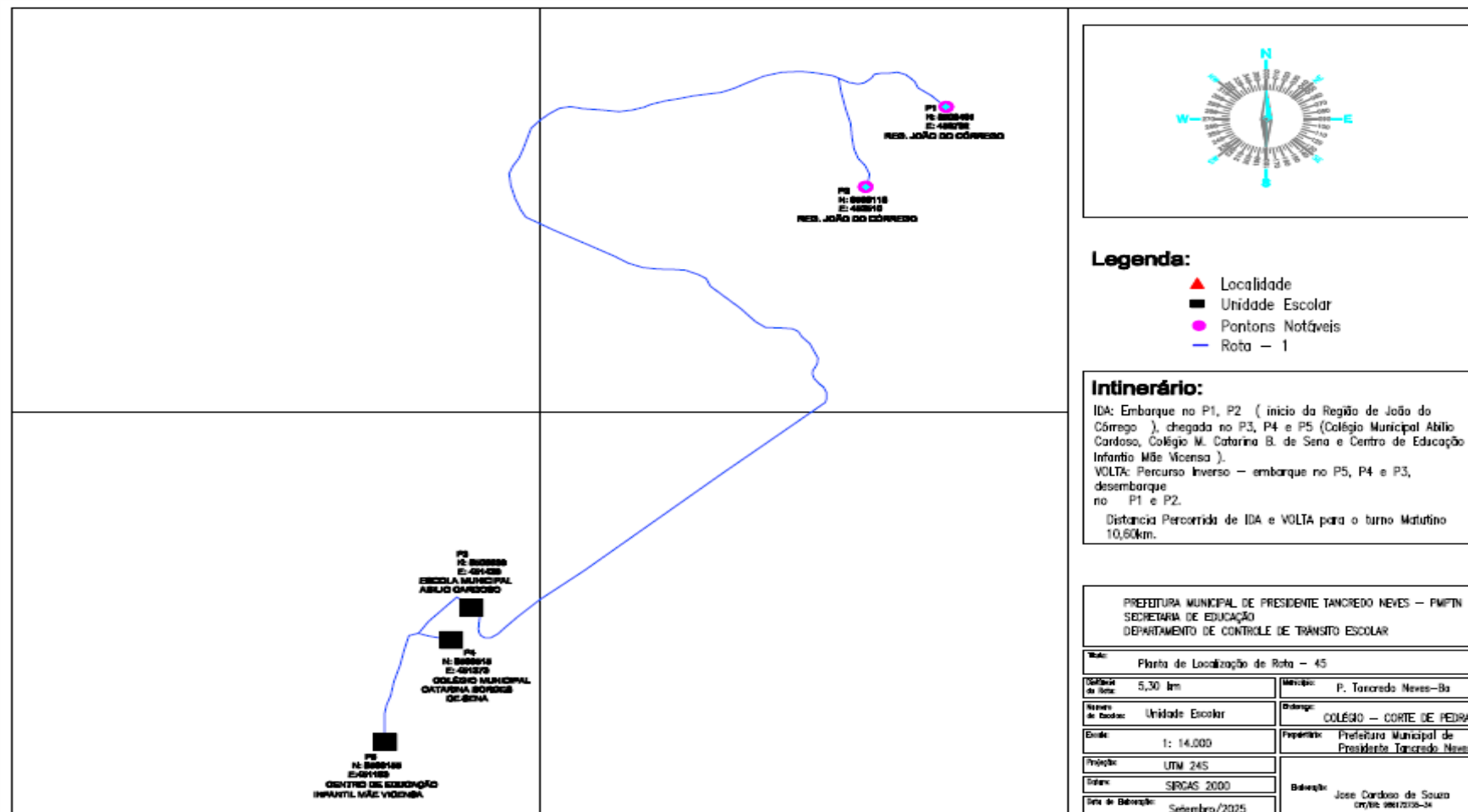




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

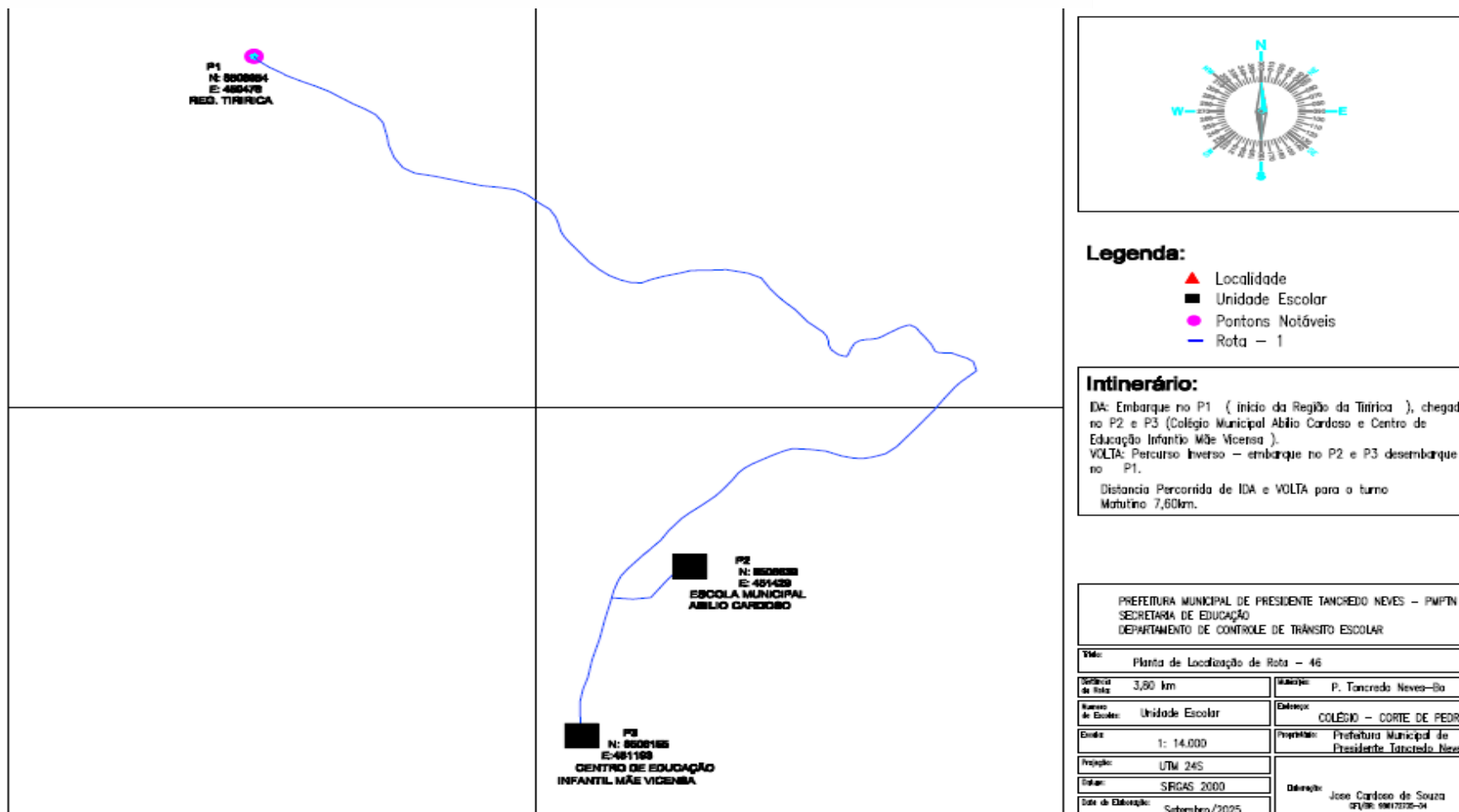
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

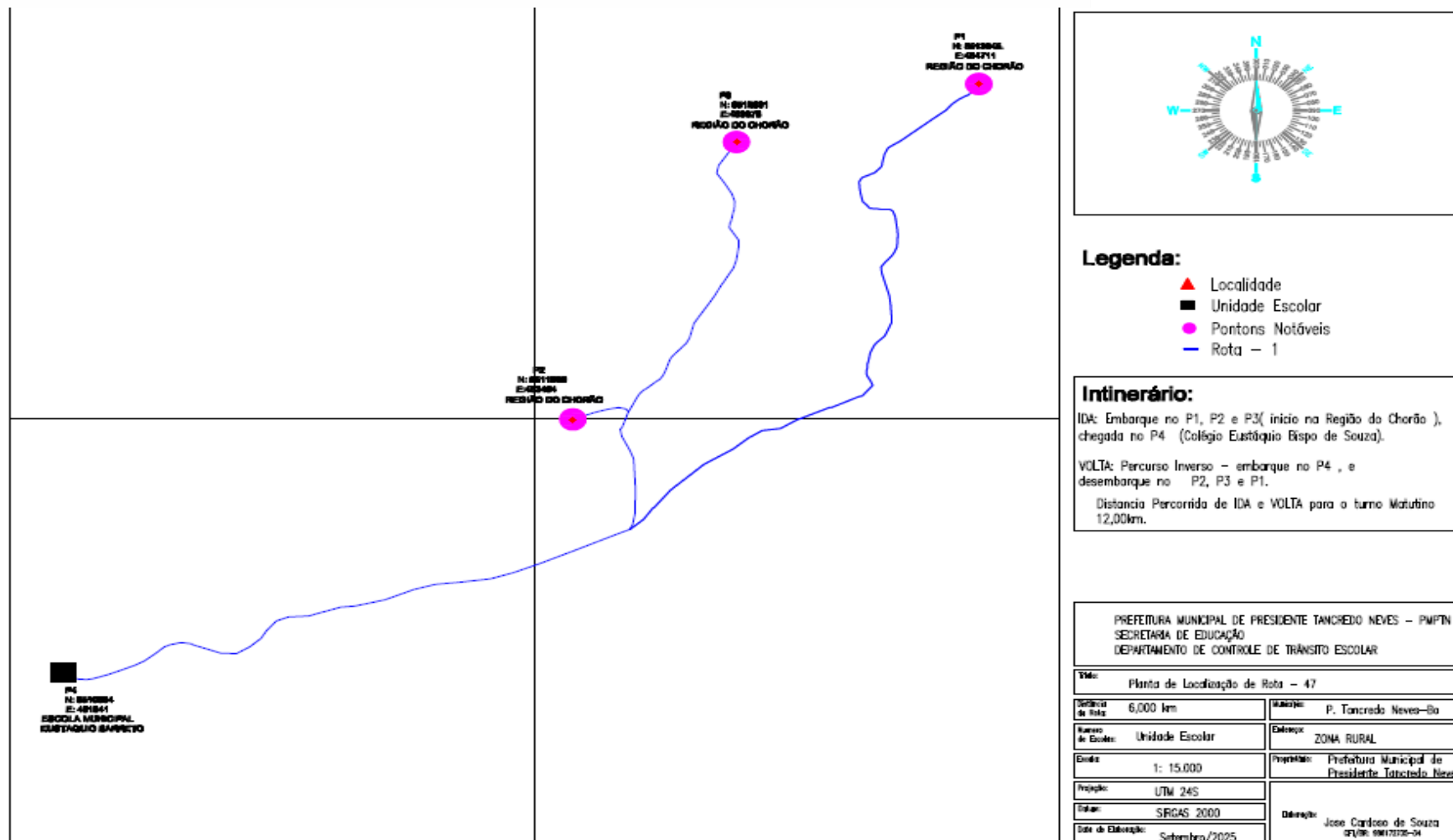
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

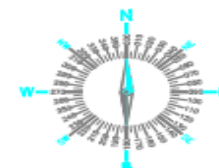
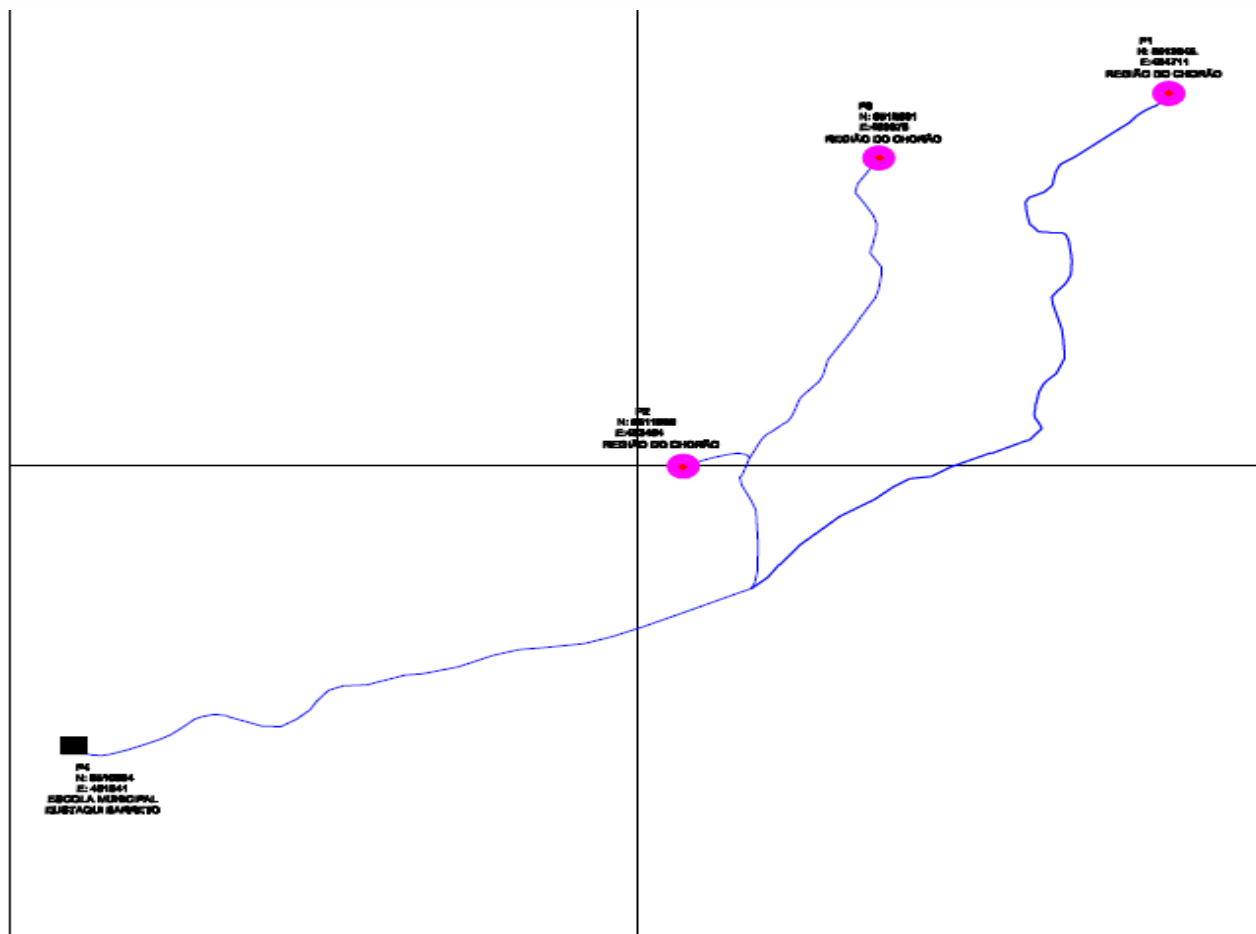
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3(início na Região do Chorrão), chegada no P4 (Colégio Eustáquio Bispo de Souza).

VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P4 , e desembarque no P2, P3 e P1.

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Vespertino 12,00km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

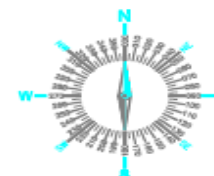
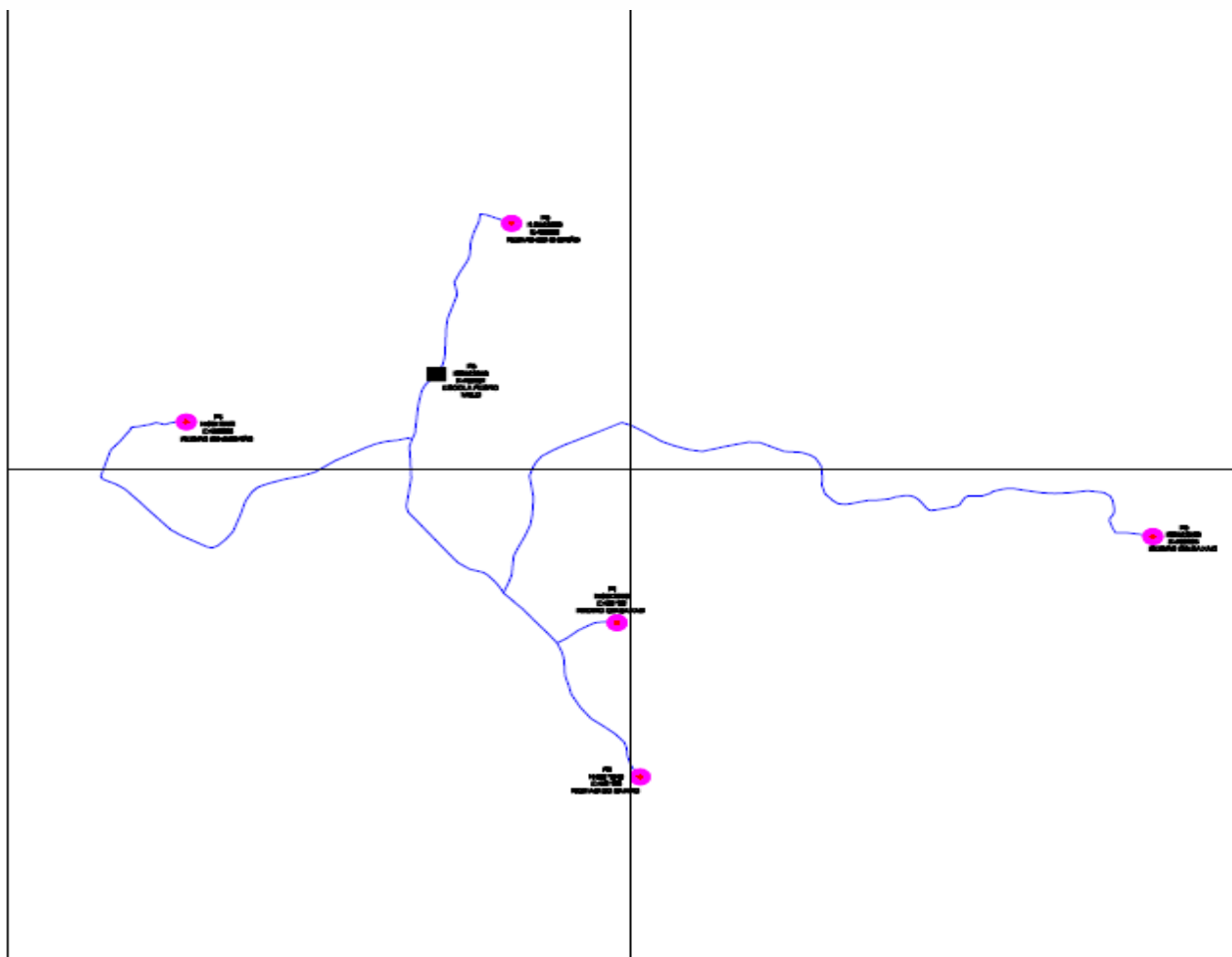
Título: Planta de Localização de Rota – 48			
Distância da Rota:	6,000 km	Município:	P. Tancredo Neves—Ba
Roteiro de Escola:	Unidade Escolar	Distrito:	ZONA RURAL
Escala:	1: 15.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Elaboração:	Jose Cardoso de Souza CPF: 09617035-04
Fonte:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Setembro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Baixão, passando Embarcando ainda no P4 e P6 na região do chorão), chegada no P5 (Escola Municipal Pedro Melo).

VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P5 , e desembarque no P6, P4, P3, P2 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino 18,80km.

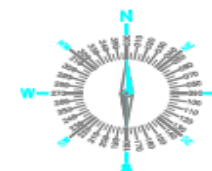
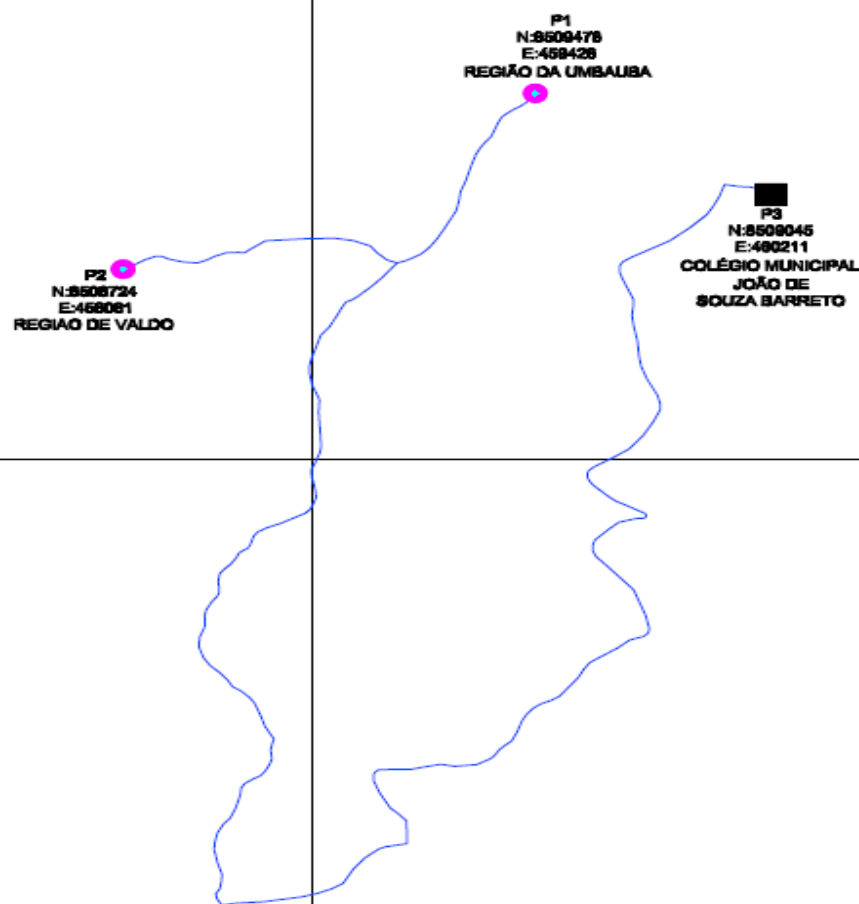
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota - 49			
Distância da Rota: 9,40 km		Município: P. Tancredo Neves-Ba	
Número de Escolas: Unidade Escolar		Endereço: ZONA RURAL	
Escala: 1: 15.000		Propriedade: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves	
Projeto: UTM 24S		Elaborado por: Jose Cardoso de Souza CPF: 088102138-34	
Fonte: SIRGAS 2000			
Data de Elaboração: Setembro/2025			



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Valdo e Umbaúba), chegada no P3 (Colégio Municipal João de Souza Barreto).
VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P3, e desembarque no P2 e P1

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino e Vespertino 39,60km.

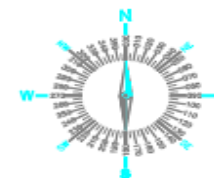
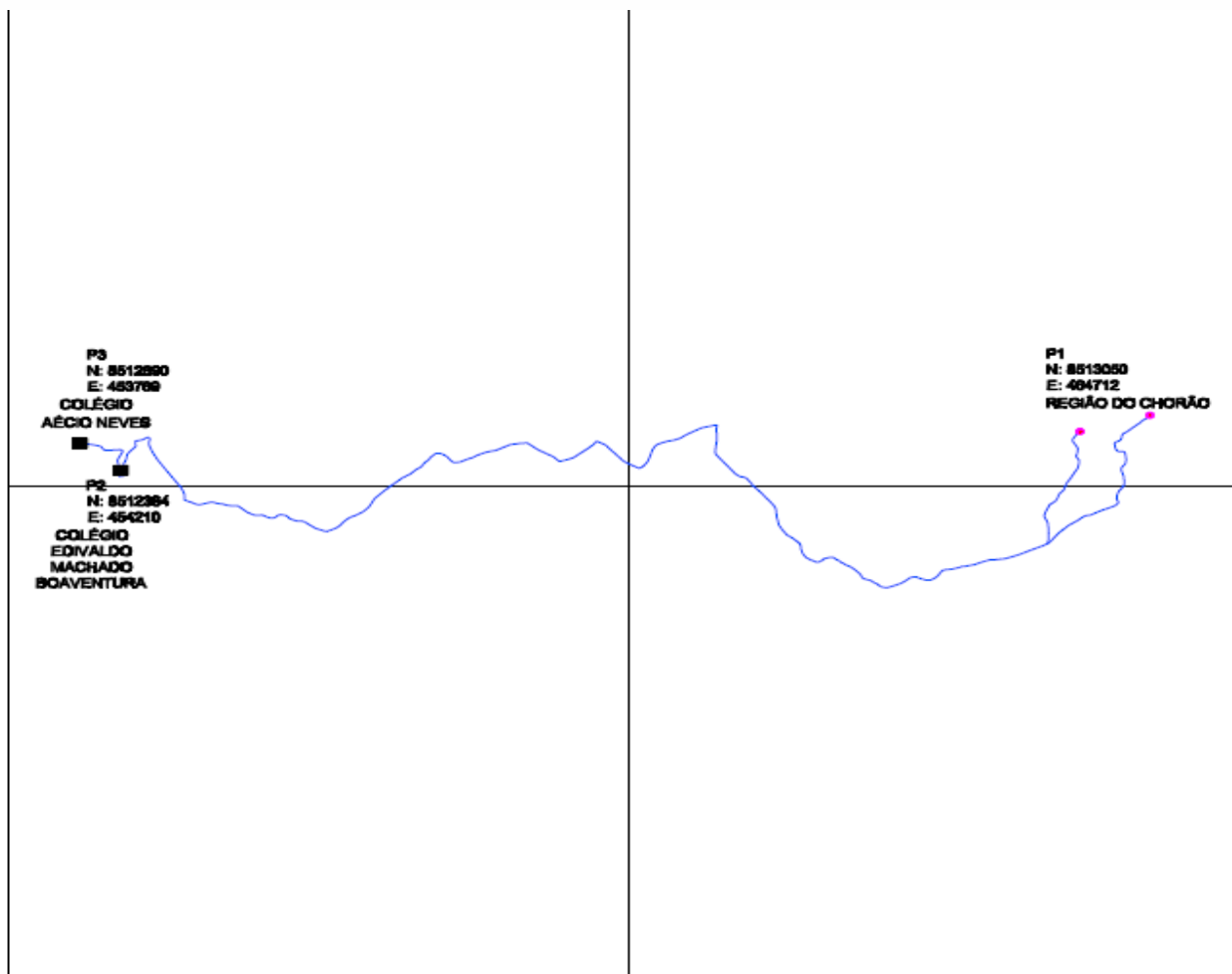
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 50			
Distância de Rota:	9,90 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Rua de Escolar:	Unidade Escolar	Endereço:	COLÉGIO DA UIMBAUBA
Escala:	1: 20.000	Projetado:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Desenhado:	Jose Cardoso de Souza CPF: 9917225-04
Formato:	SRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Setembro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, (início na Região do Chorão), chegada no P2 e P3 (Colégio Aécio Neves e Colégio Edivaldo Machado Boaventura).

VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P2 e P3, e desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino 35,40km.

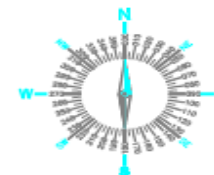
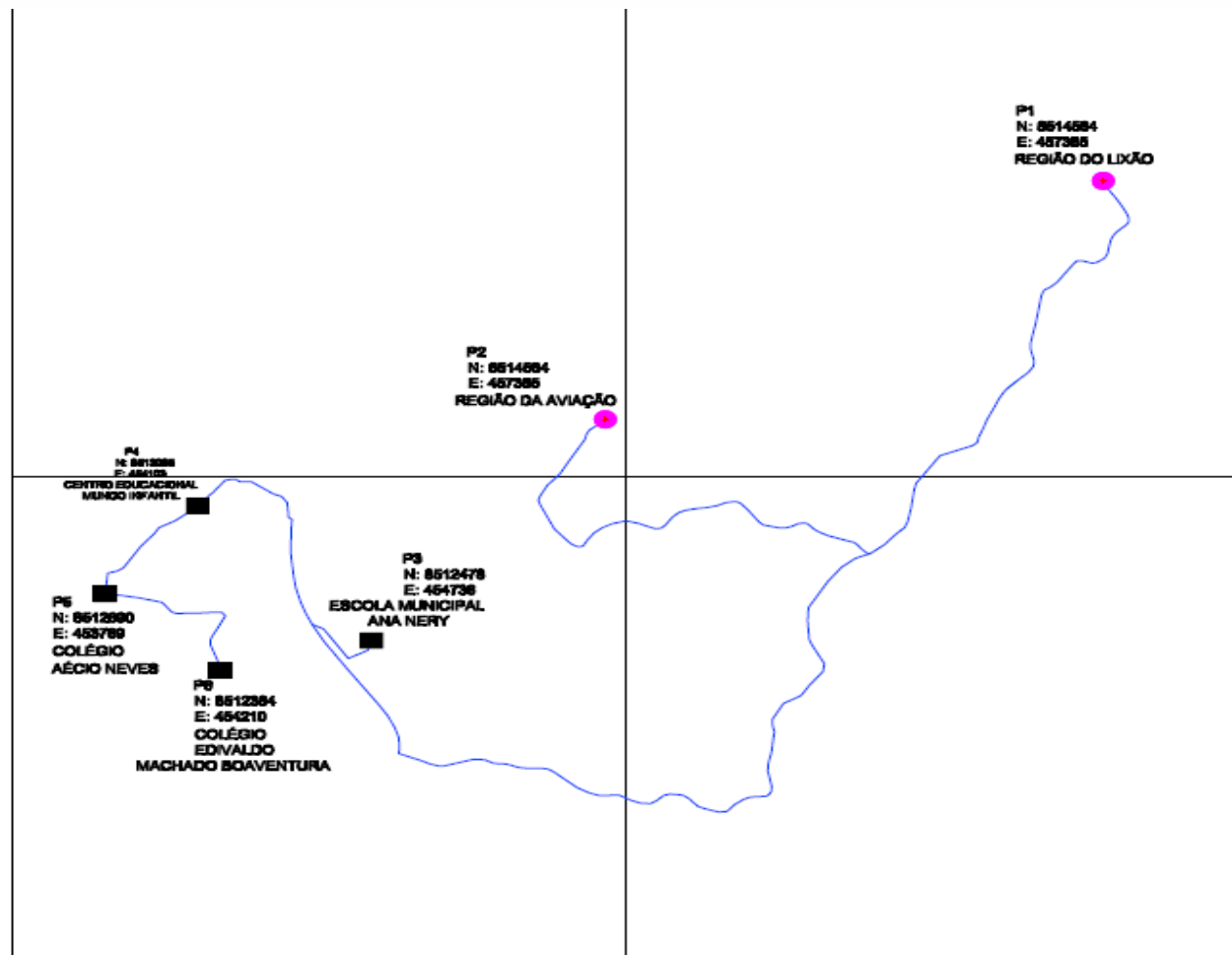
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota - 51			
Distância da Rota	17,70 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Nome da Escola:	Unidade Escolar	Endereço:	COLÉGIO AÉCIO NEVES
Escala:	1: 60.000	Propriedade:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Assinatura:	Jose Cardoso de Souza CPF/BA: 99017035-04
Fonte:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Setembro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2, (Início na Região da Aviação e do Lixão), chegada no P3, P4, P5 e P6 (na Escola Ana Nery e Centro Educacional Mundo Infantil e nos Colégios, Aécio Neves e Edivaldo Machado Boaventura).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P6, P5, P4 e P3, e desembarque no P2 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Matutino
20,40km.

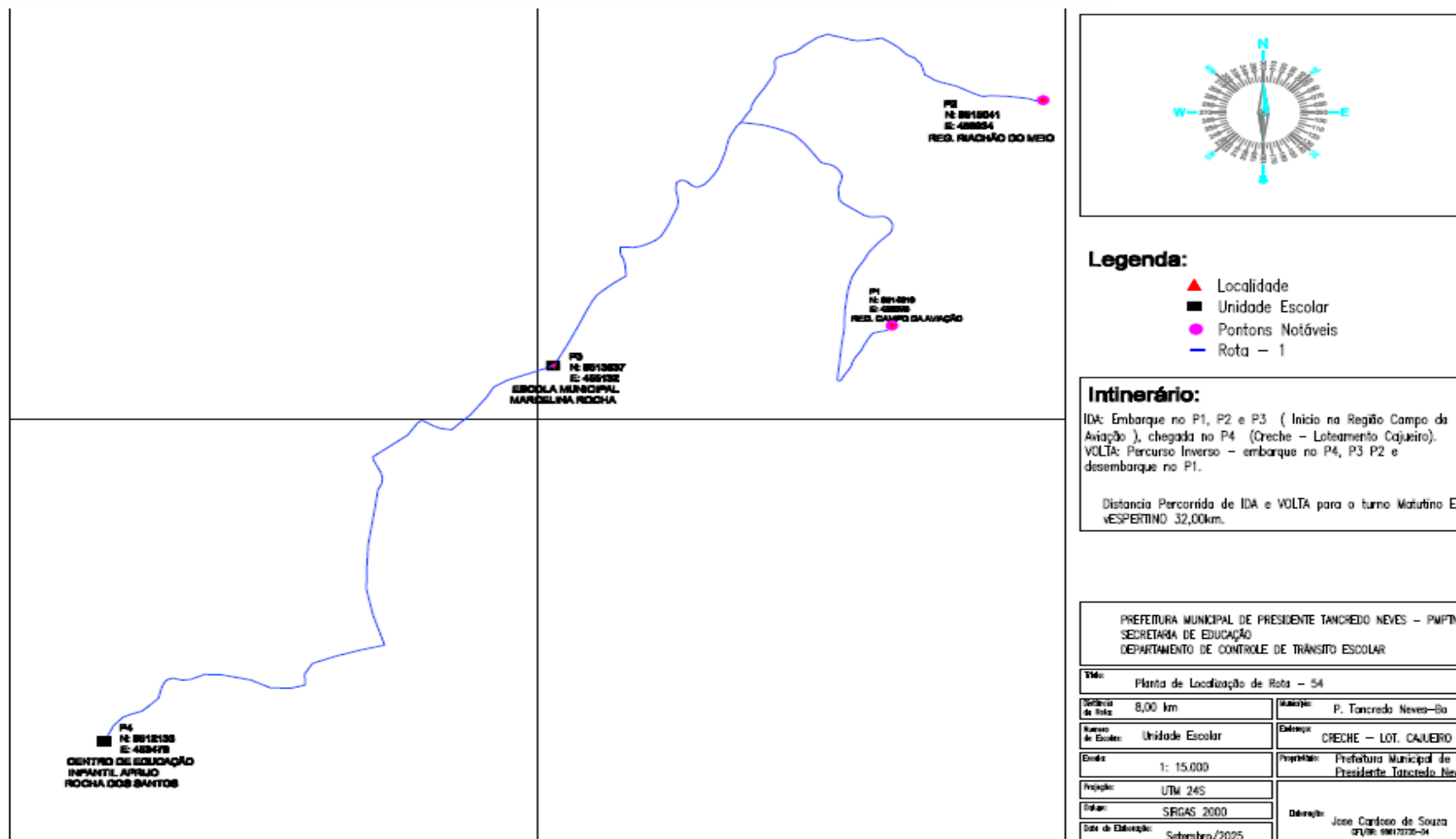
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 53			
Distância da Rota:	10,20 km	Município:	P. Tancredo Neves—GO
Nome de Escola:	Unidade Escolar	Estabelecimento:	COLEGIO AÉCIO NEVES
Escala:	1: 21.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Direção:	Jose Cardoso de Souza SF/06: 00017032-04
Tratado:	SRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Setembro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

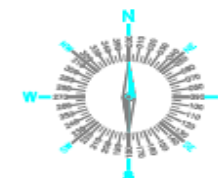
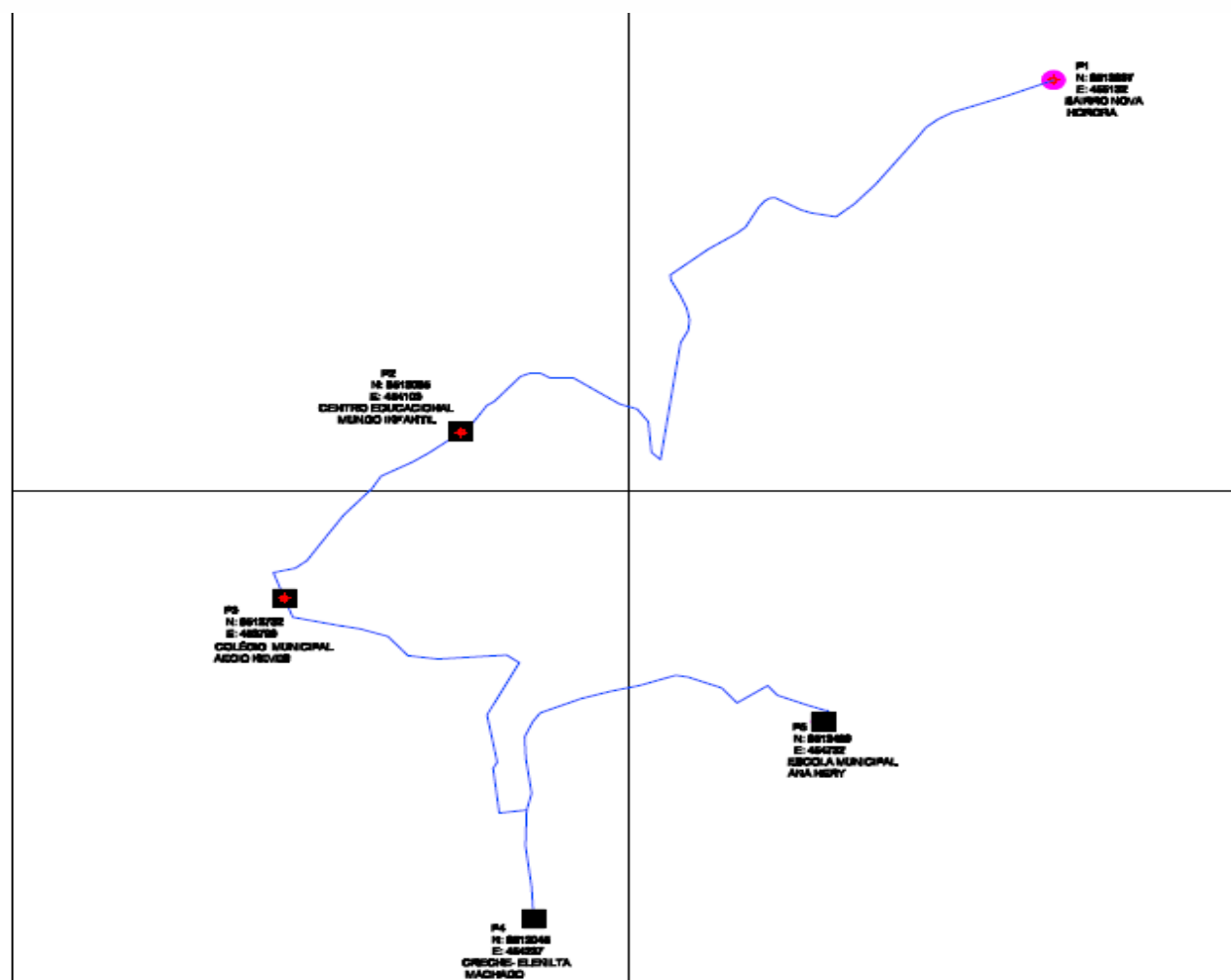
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 (Início no Bairro Nova Horora) e desembarcando nos pontos P2, P3, P4 e P5 no Centro Educacional Mundo Infantil, Colégio Aécio Neves Creche Elenita Machado), chegada no P3 (Colégio – Colina Verde).
VOLTÁ: Percurso Inverso – embarque no P5, P4, P3 e P2, desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTÁ para o turno Matutino 8,40km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

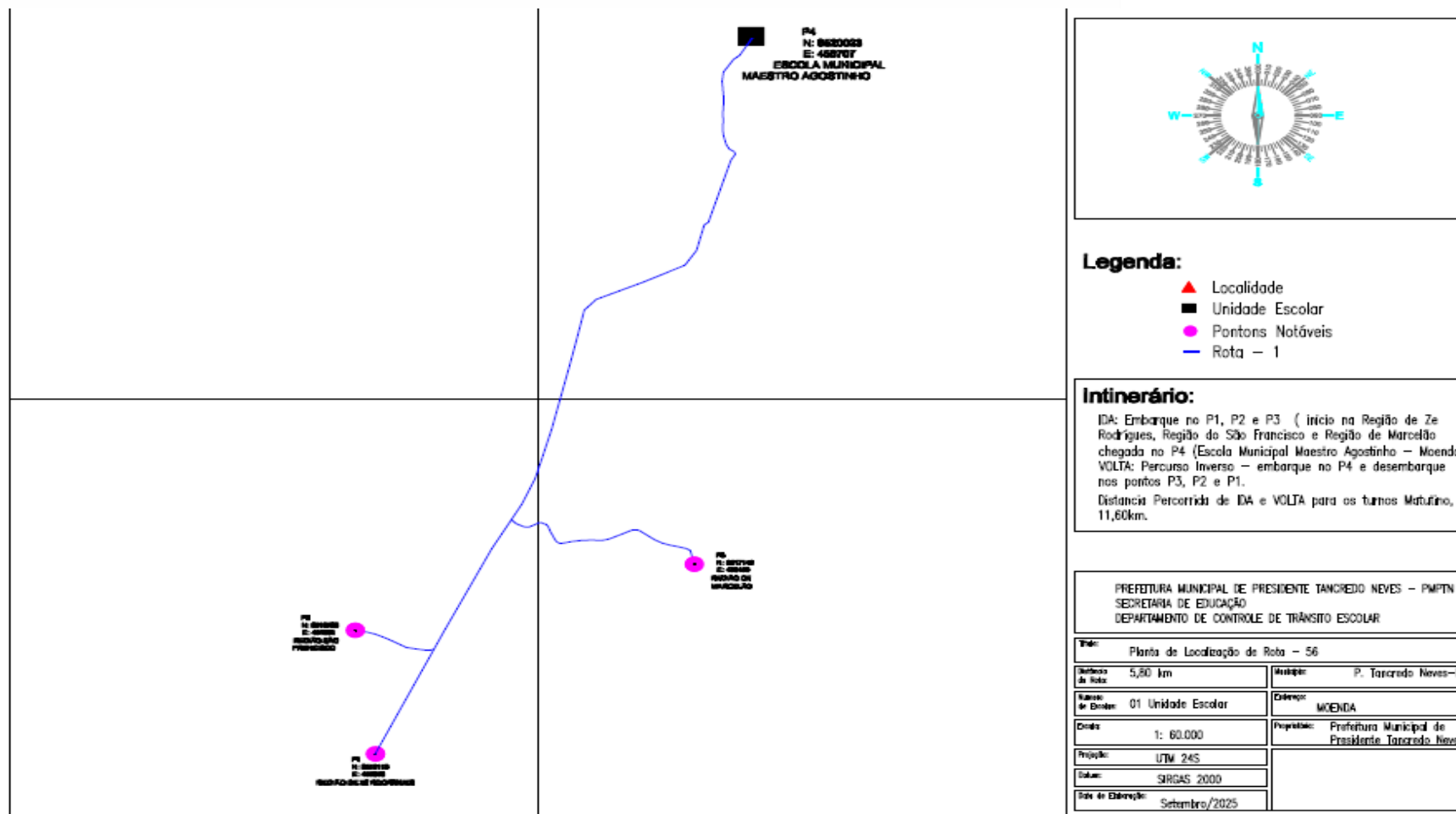
Título: Planta de Localização de Rota – 55			
Distância da Rota	4,20 km	Município	P. Tancredo Neves—Ba
Unidade Escolar	Unidade Escolar	Endereço	COLEGIO – COLINA VERDE
Escala	1: 10.000	Propriedade	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção	UTM 24S	Desenho	Jose Cardoso de Souza ARQ. 0947032-04
Formato	SRGAS 2000		
Data de Elaboração	Setembro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

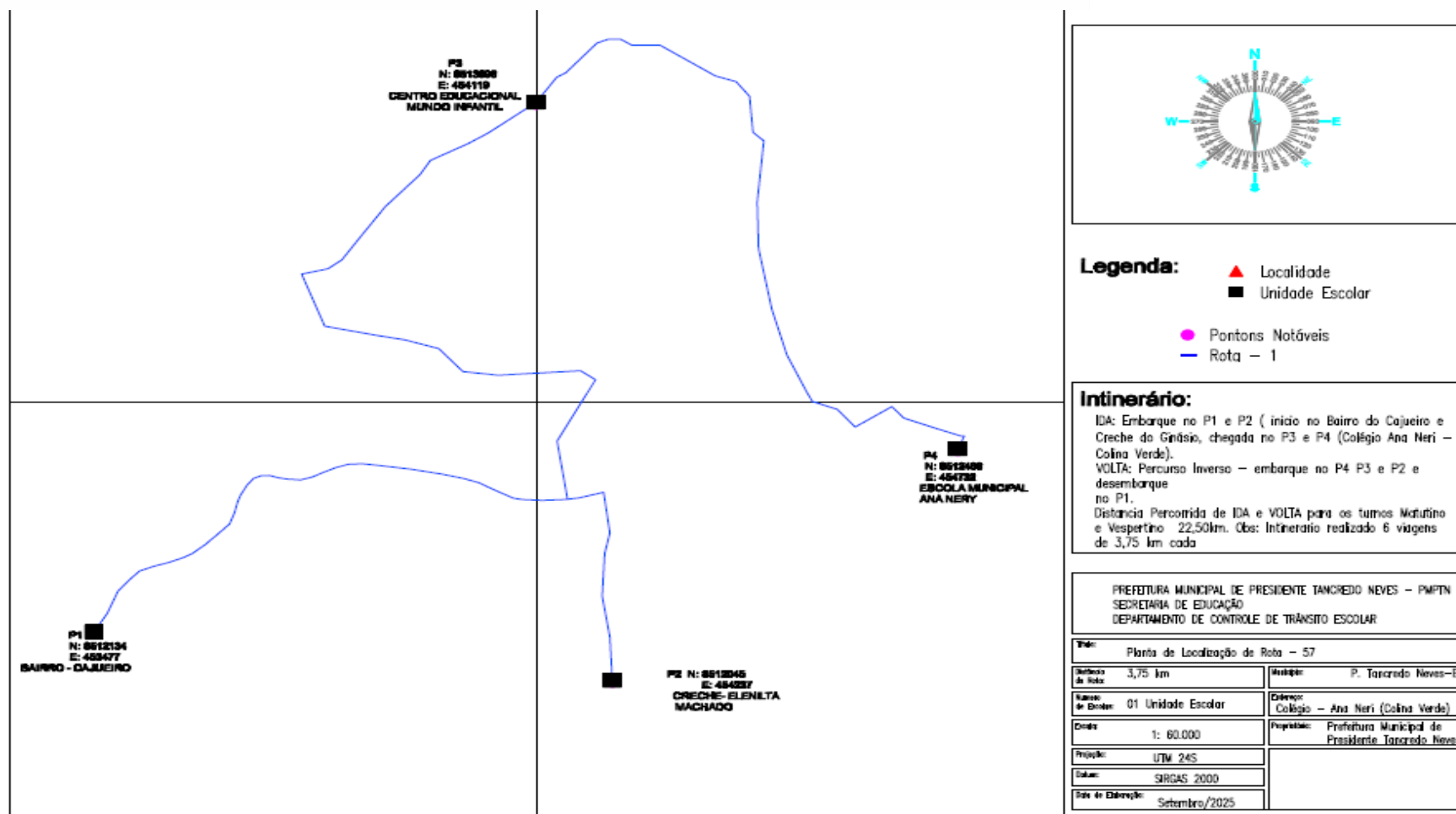




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

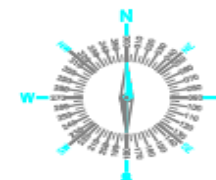
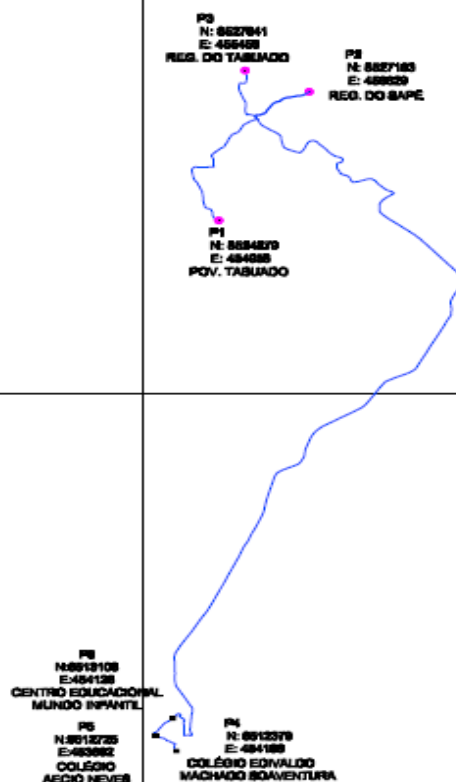




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na região do Tabuado, Sapé e seguindo para o (Colégio Edivaldo Machado, Aécio Neves e Centro educacional Mundo Infantil).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P4, P5 e P6 e desembarque no P1, P2 e P3.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino, 53,200 km.

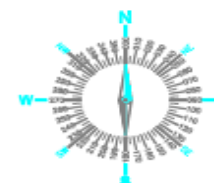
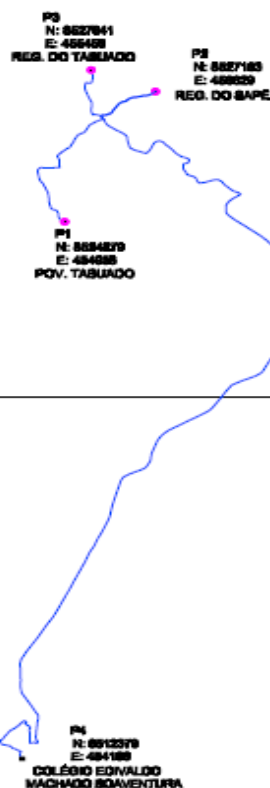
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 58			
Distância da Rota:	26,60 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Número de Bônus:	01 Unidade Escolar	Colégio:	Colégio – EDIVALDO MACHADO
Escala:	1: 60.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S		
Dados:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Setembro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na região do Tabuado, Sapé) Chegando no P4 (Colégio Edivaldo Machado).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P4 e desembarque no P1, P2 e P3.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino, 53,30 km.

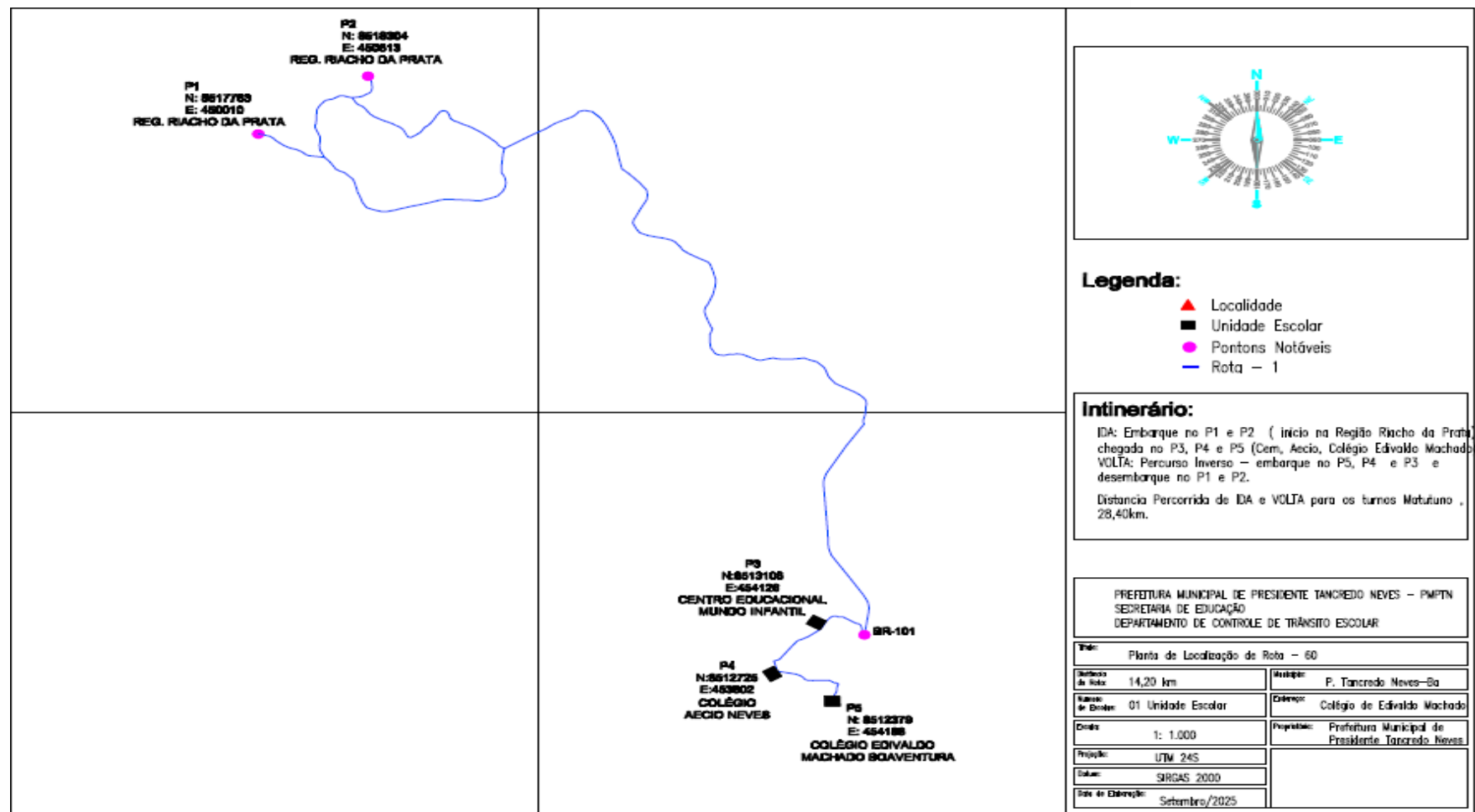
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização da Rota - 58	
Distância da Rota: 26,68 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Nome da Rota: 01 Unidade Escolar	Endereço: Colégio - EDIVALDO MACHADO
Escala: 1: 60.000	Propriedade: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeto: UTM 24S	
Fonte: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Outubro/2025	



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

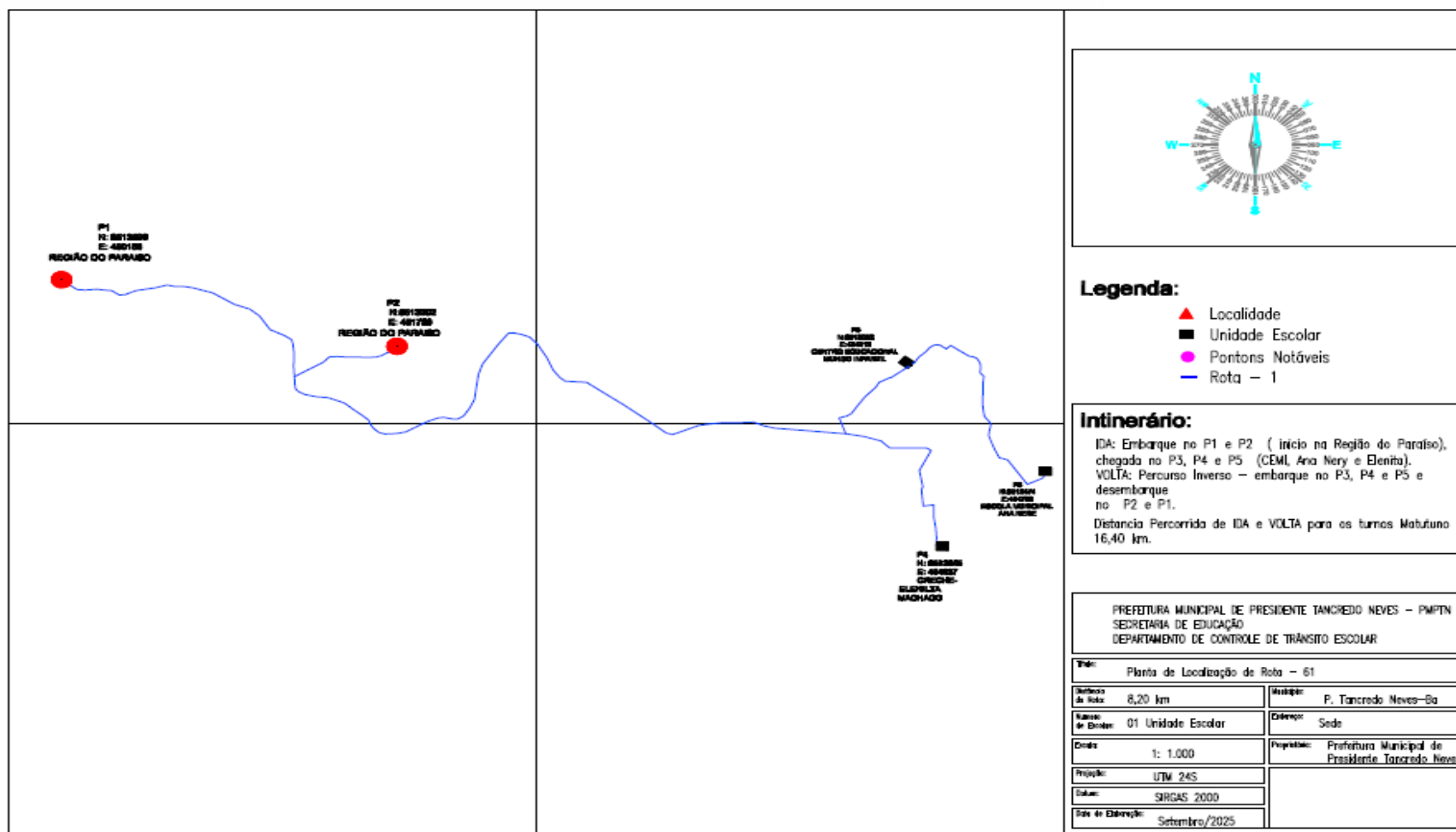




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

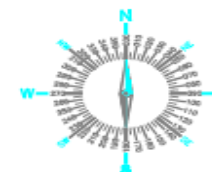
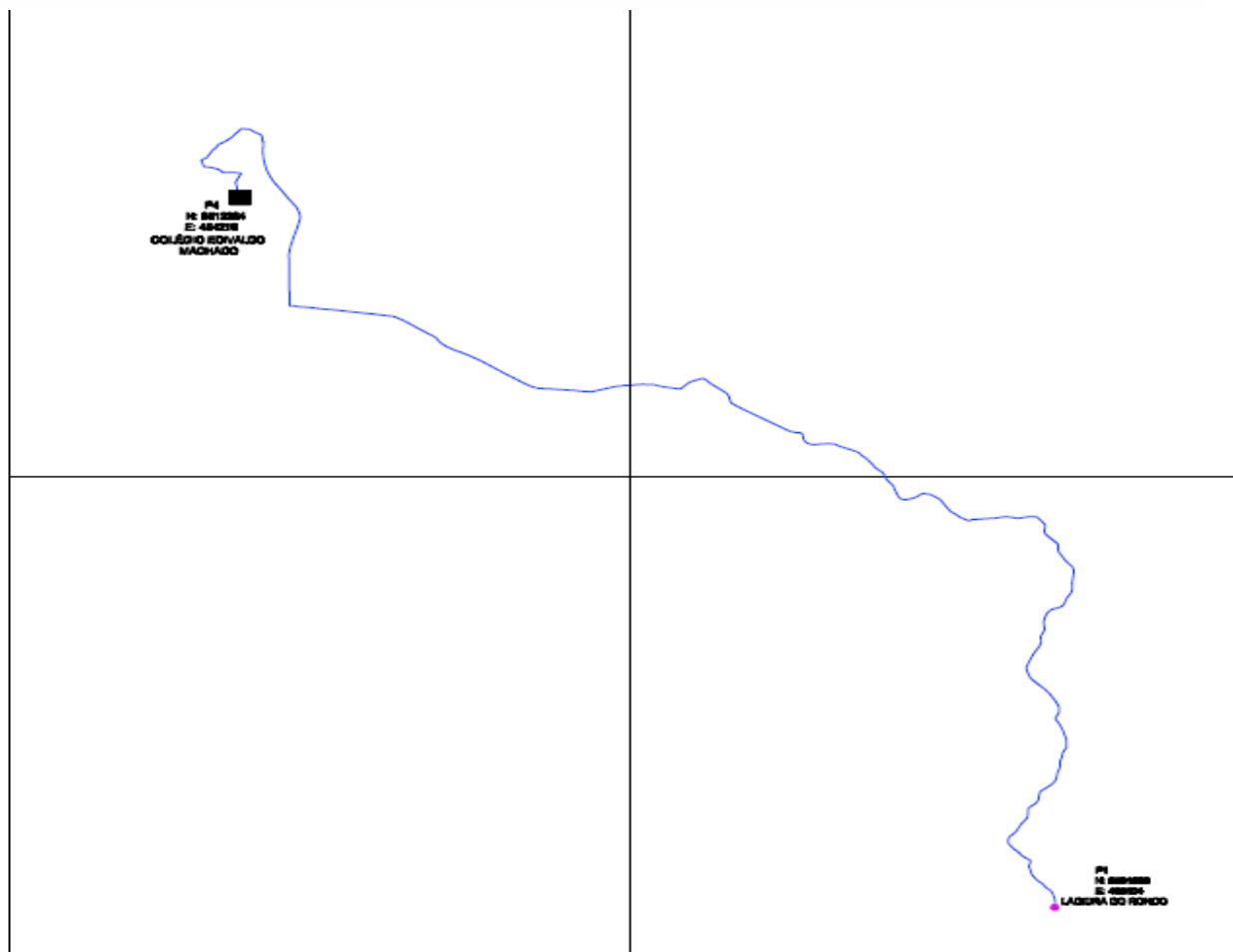
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 (início na Ladeira do Ronco), chegada no P2 (Colégio Edvaldo Boaventura).
VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P2 e desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Noturno
39,20km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 62			
Distância de Rota:	19,60 km	Município:	P. Tancredo Neves-RN
Nome de Escola:	Unidade Escolar	Endereço:	COLEGIO EDVALDO
Escala:	1: 22.000	Pertencente:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Elaborado:	João Cardoso de Souza CPF: 0907078-34
Fonte:	SRGAS 2000		
Data de Elaboração:	22/01/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

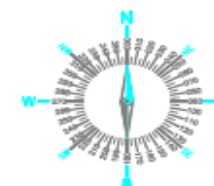
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

P1
N: 8818648
E: 442883
ALTO BONITO

P2
N: 8817810
E: 442911
ALTO BONITO

P3
N: 8818648
E: 442883
COLÉGIO EDIVALDO MACHADO



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2 (Início na Região do Alto Bonito), chegada no P3 (Colégio Edivaldo Machado).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Noturno, 25,44km.

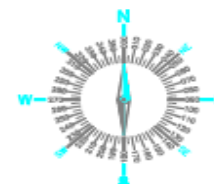
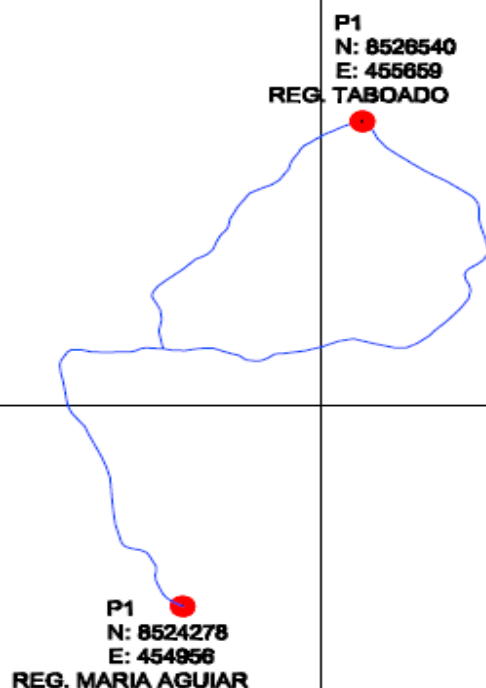
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização da Rota – 63			
Distância da Rota	12,70 km	Município	P. Tancredo Neves-Ba
Quantidade de Pontos	01 Unidade Escolar	Colégio	Colégio de Edivaldo Machado
Escala	1: 1.000	Prefeitura	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção	UTM 24S		
Datum	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração	Outubro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e (início na Região do Taboado), chegada no P2 (Colégio - Maria Aguiar).
VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P2 e desembarque no P1.
Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino , 11,40km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota - 64	
Distância da Rota: 5,70 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Unidade de Ensino: 01 Unidade Escolar	Colégio: REGIÃO MARIA AGUIAR
Escala: 1: 1.000	Proprietário: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Dados: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Outubro/2025	



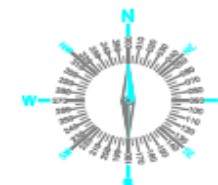
**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

P1
N: 8516250
E: 460063
REG. BAIXA ALEGRE

P3
N: 8513009
E: 464331
**NUCLEO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL E CLINICO
ESPECIALIZADO**

P2
N: 8512384
E: 464210
**COLÉGIO
EDIVALDO
MACHADO BOAVENTURA**



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região Baixa Alegre), chegada no P3 (Colégio NAEE).
VOLTA: Percorso Inverso – embarque no P3 e P2 e desembarque no P1.
Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Vespertino 21,00km.

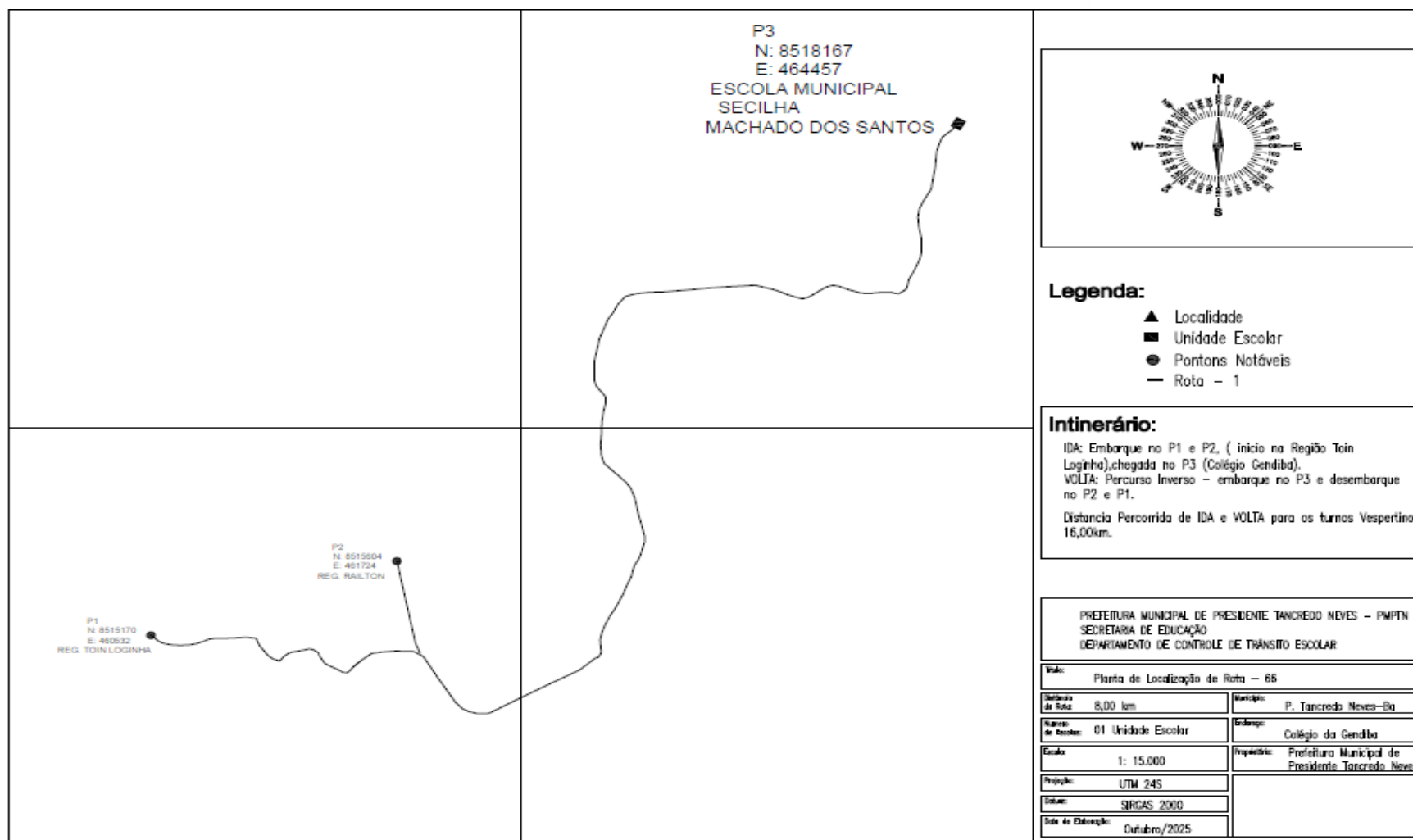
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 65	
Distância da Rota: 10,500 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Nome da Rota: 01 Unidade Escolar	Colégio: Colégio de Edivaldo Machado – NAEE
Escala: 1: 15.000	Propriedade: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Datum: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Outubro/2025	



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

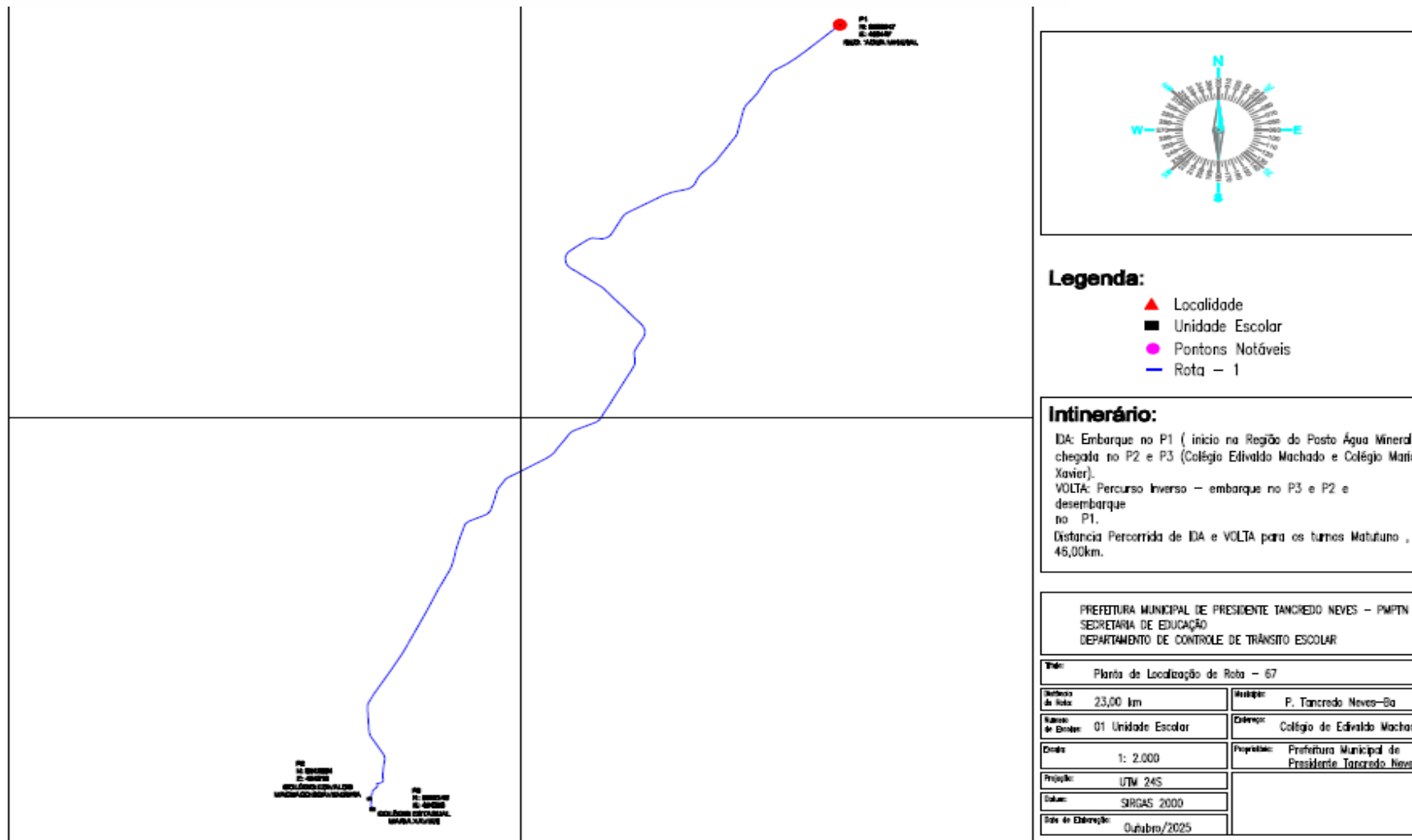
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

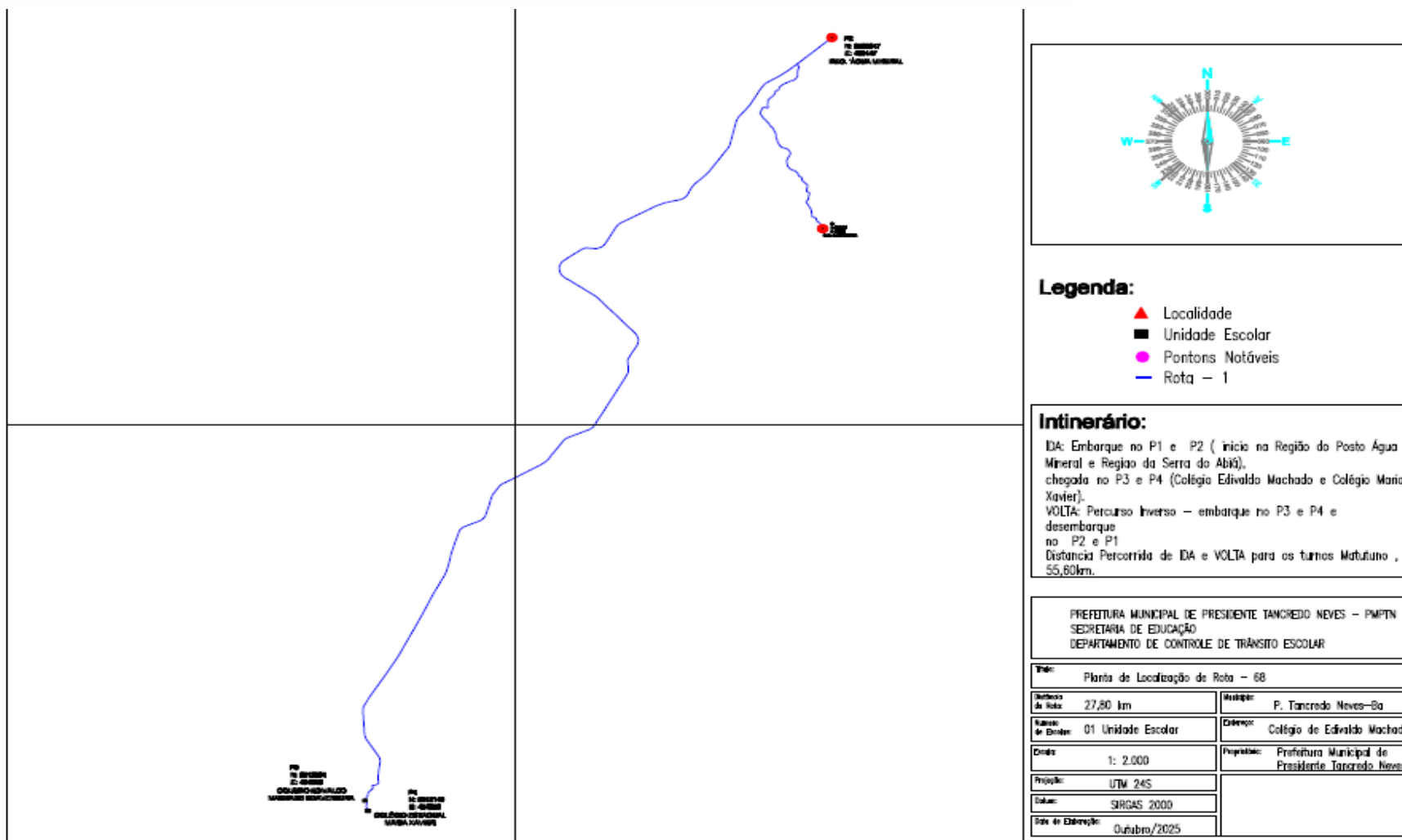
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

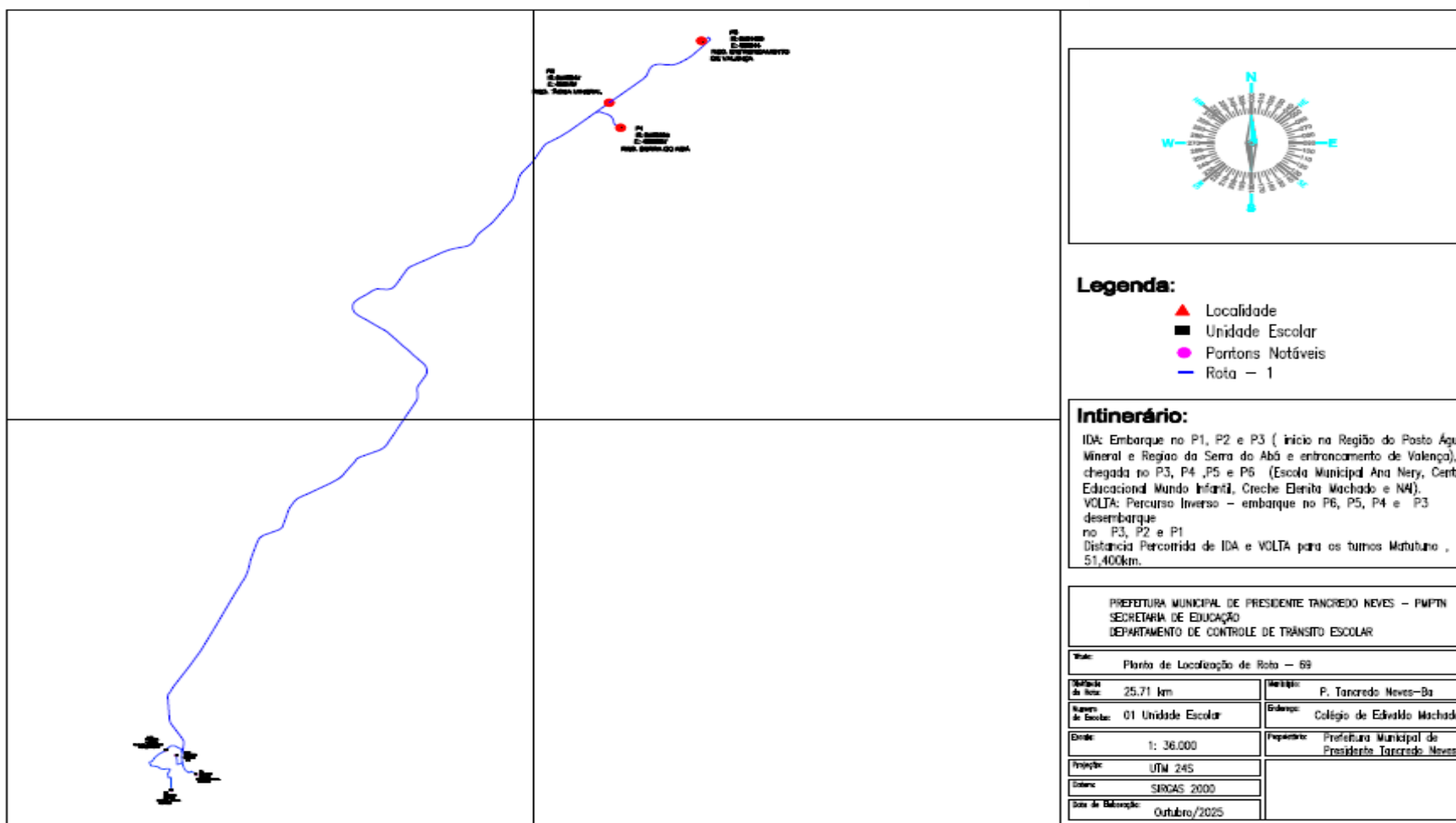
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

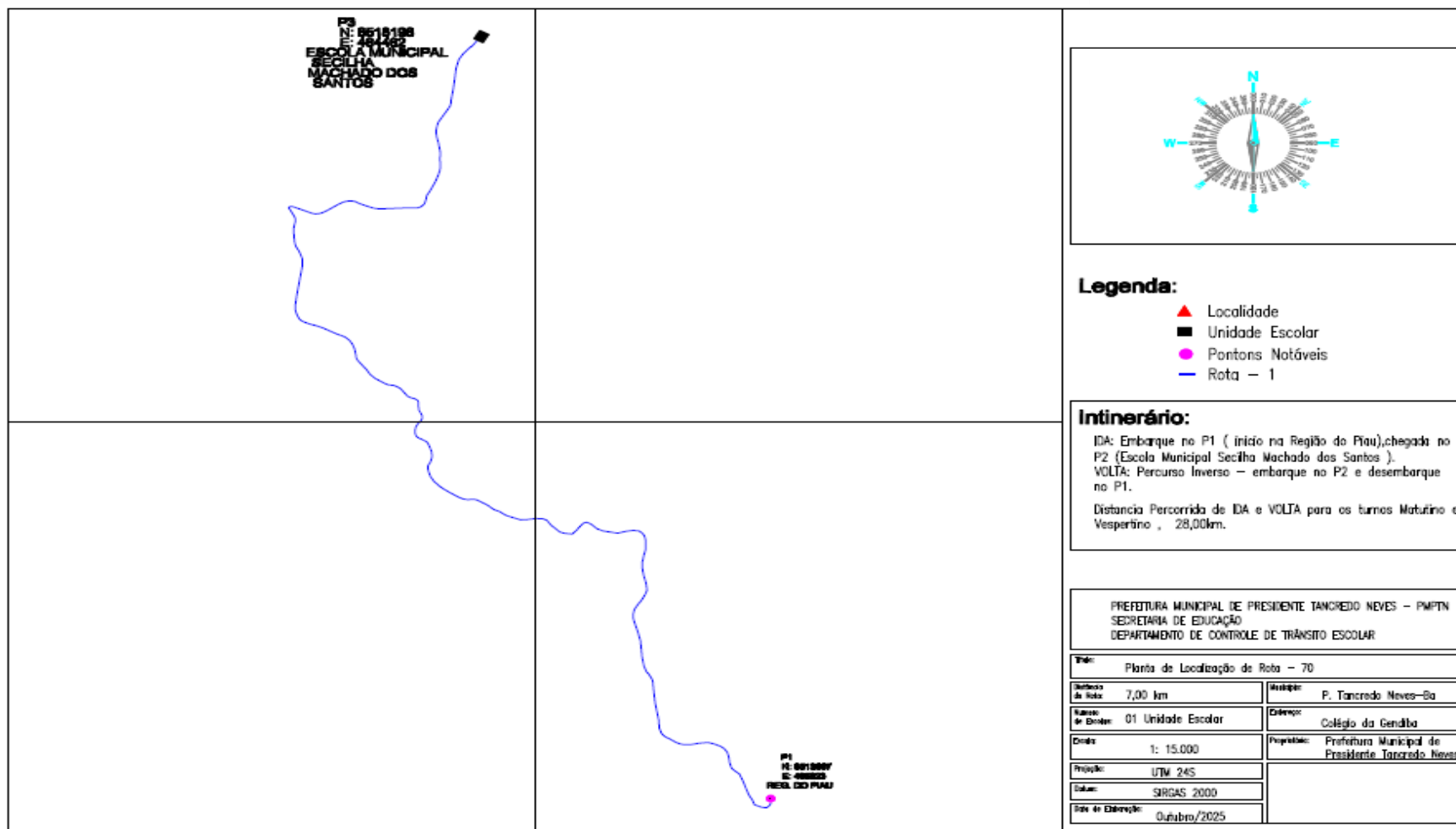




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

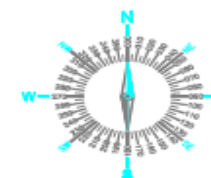
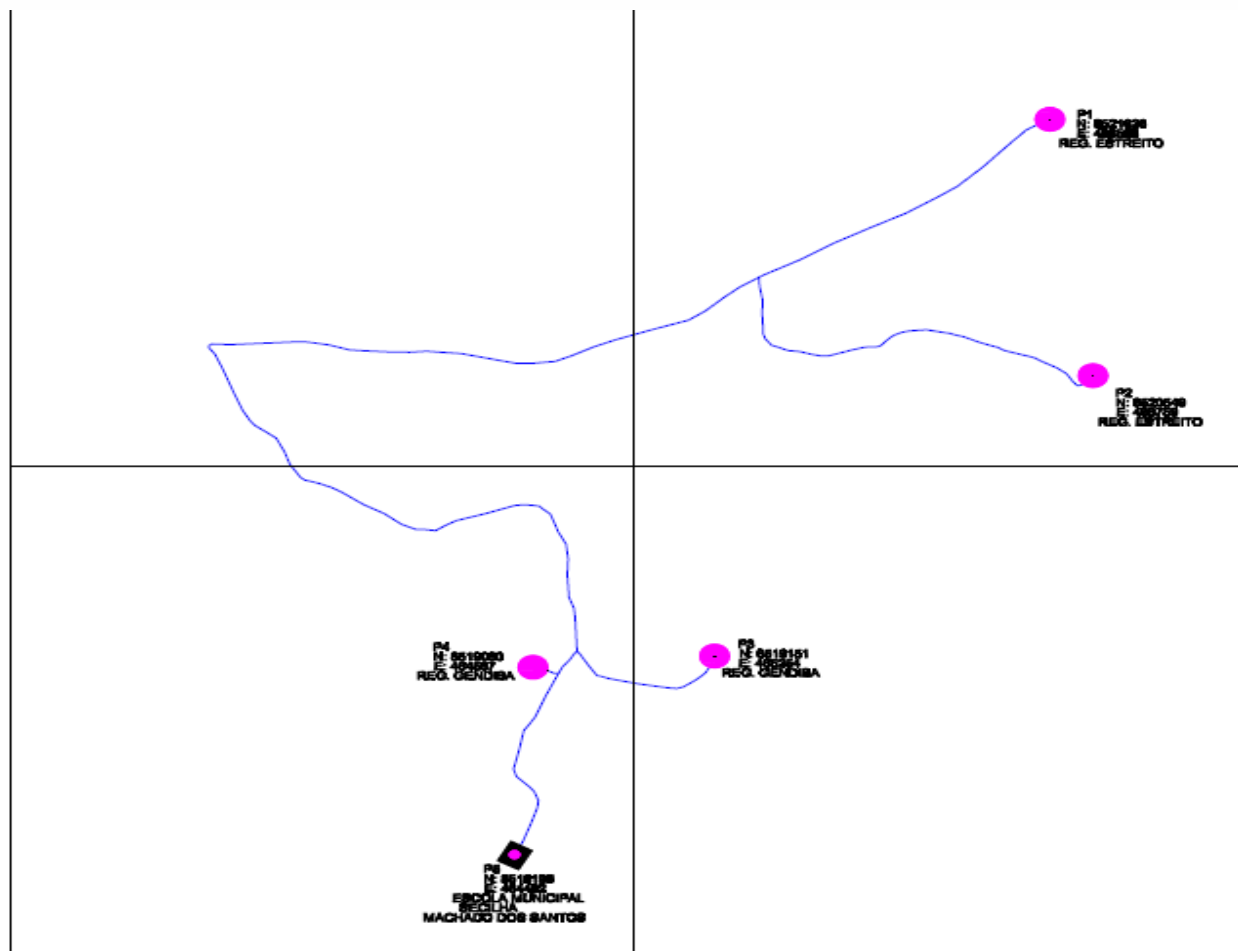




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontões Notáveis
- Rota — 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (início na Região do Estreito, passando na Região da Gendiba), chegada no P5 (Escola Municipal Secilma Machado dos Santos).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P5 e desembarque nos pontos P4, P3, P2 e P1.

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino e Vespertino , 40,00km.

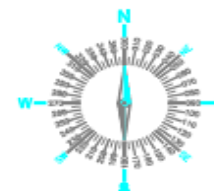
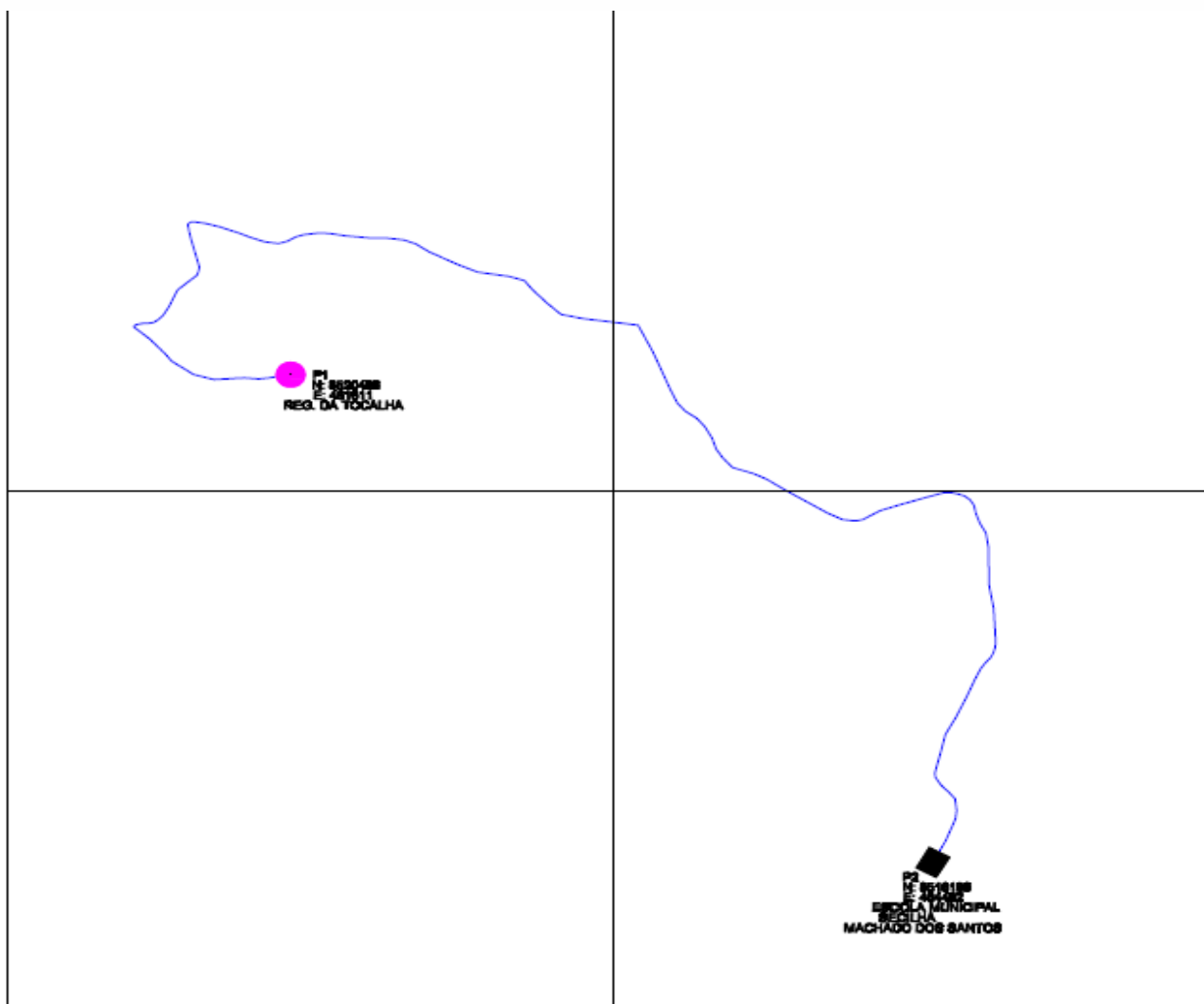
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização da Rota – 71	
Distância da Rota: 10,00 km	Localidade: P. Tancredo Neves-Sa
Quantidade de Barcos: 01 Unidade Escolar	Endereço: Colégio da Gendiba
Escala: 1: 15.000	Proprietário: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Dados: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Outubro/2025	



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota - 1

Intinerário:

IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4 (início na Região do Fitá), chegada no P2 (Escola Municipal Secília Machado dos Santos).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P2 e desembarque no P1.
Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os tumos Matutino 14,00 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

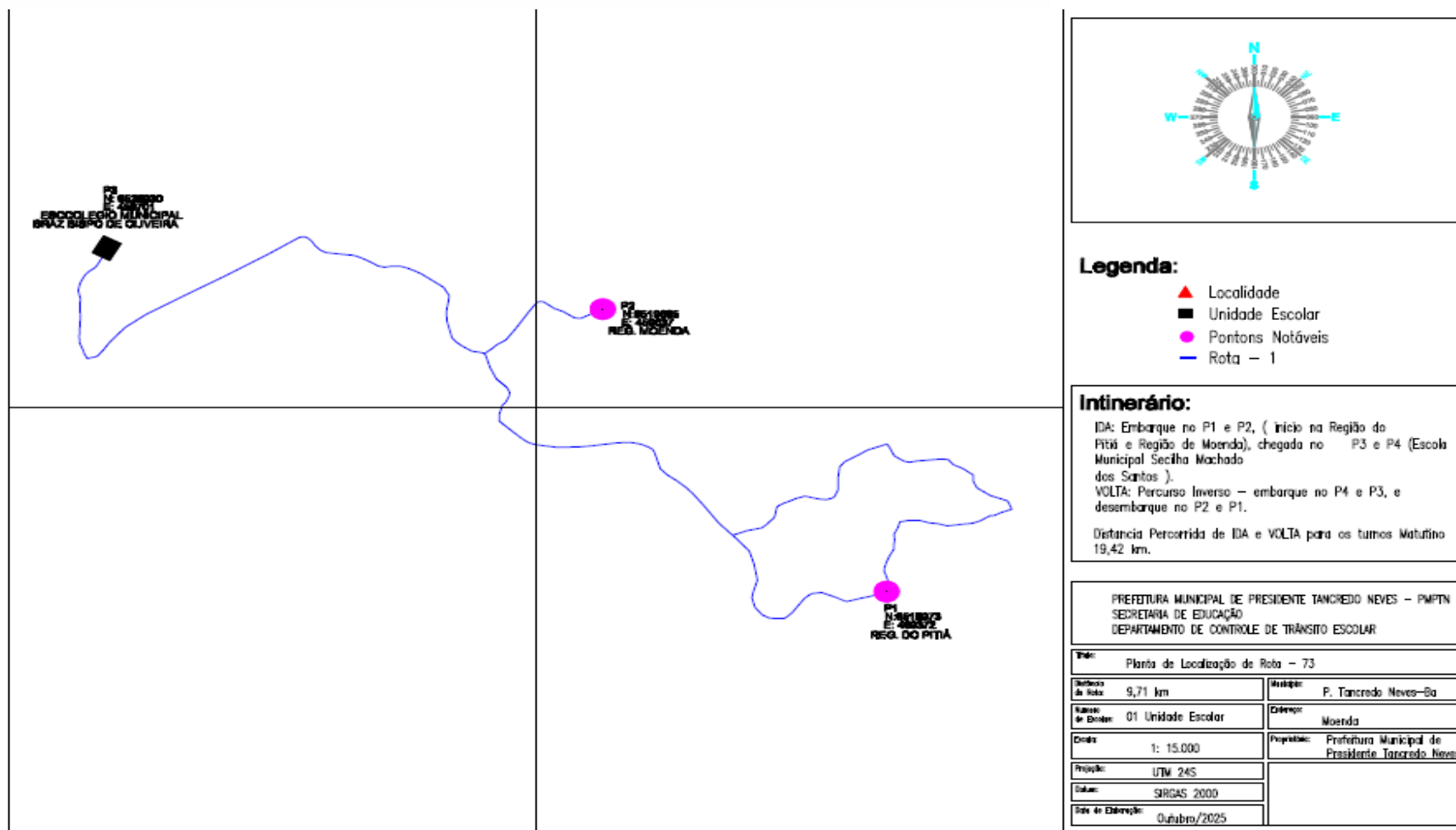
Título: Planta de Localização da Rota – 72			
Distância da Rota:	7,00 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Nome da Escola:	01 Unidade Escolar	Colégio:	Colégio da Genêbia
Escala:	1: 15.000	Propriedade:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeto:	UTM 24S		
Scale:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

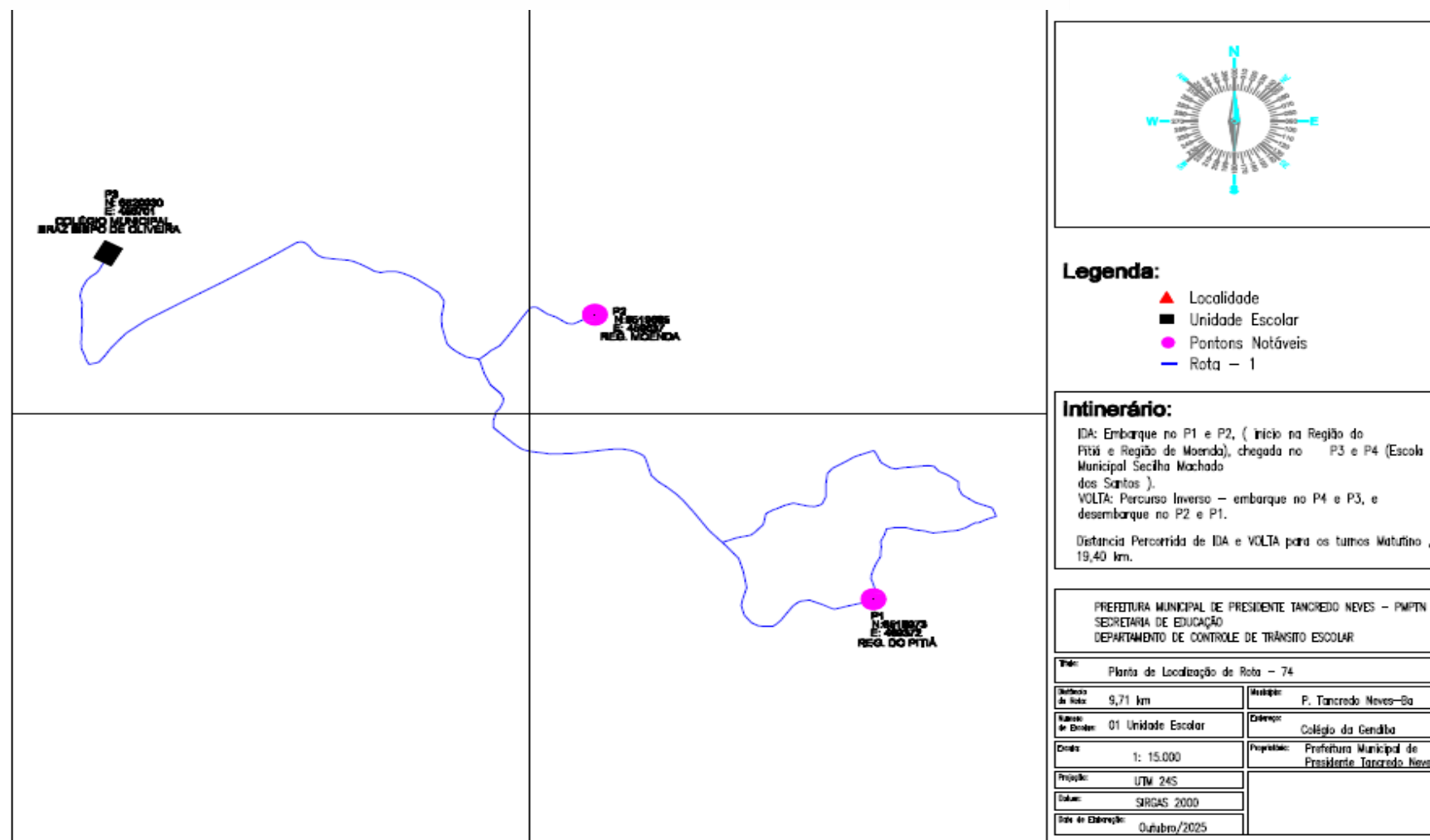




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

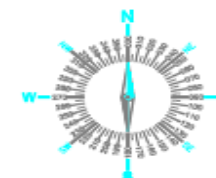
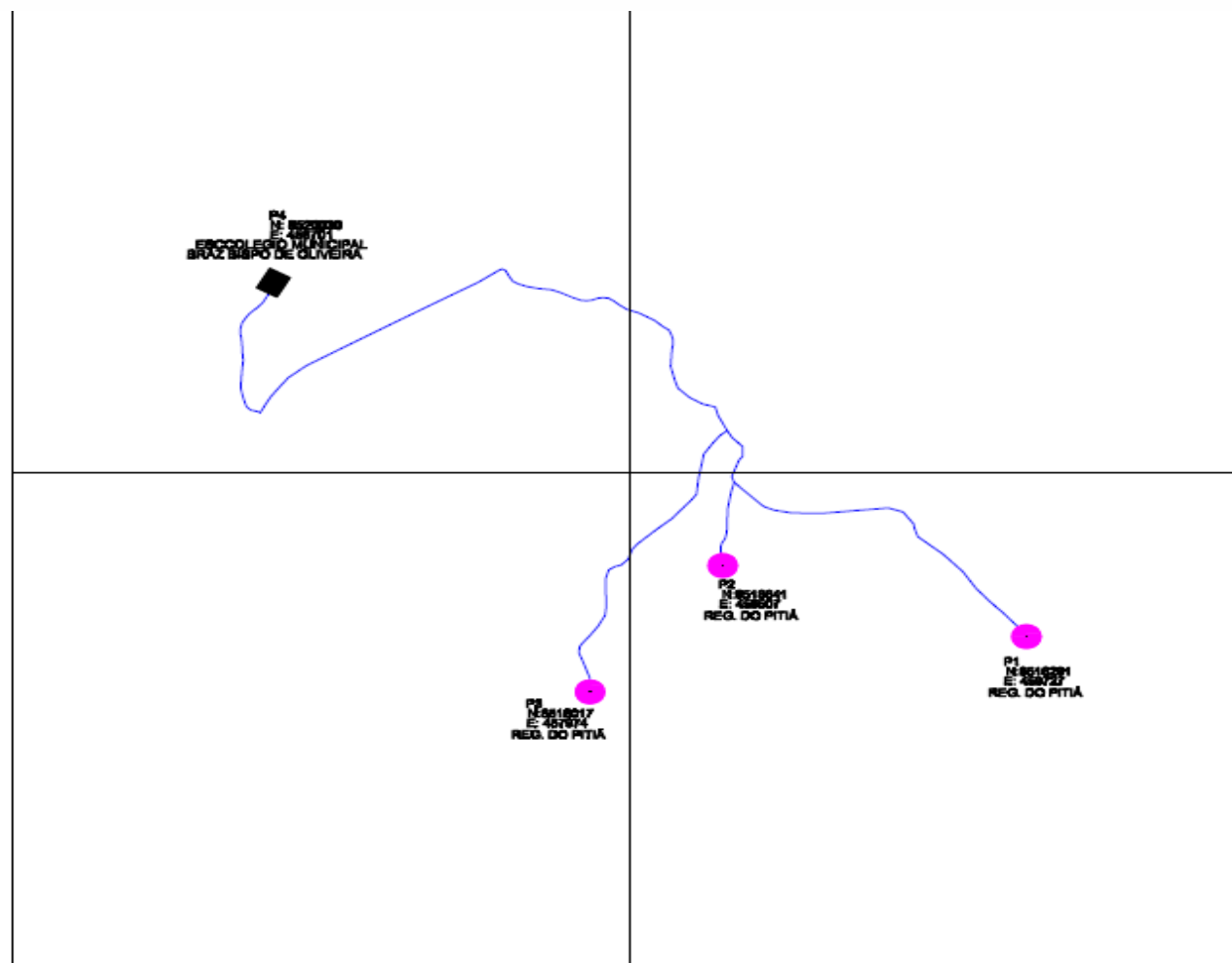




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Pitã), chegada no P4 (Escola Municipal Sealha Machado dos Santos).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P4, e desembarque no P3, P2 e P1

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino, 14,00 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

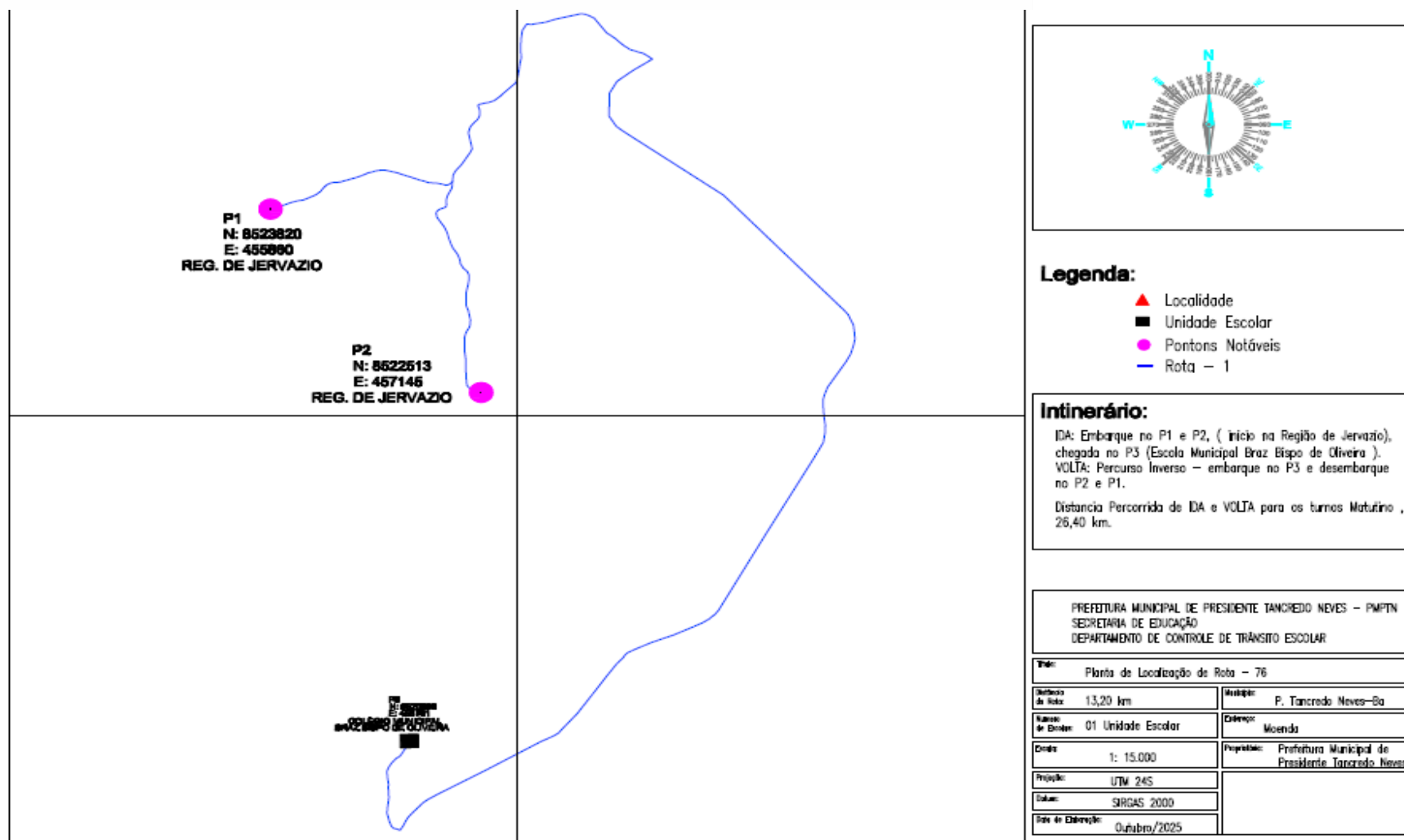
Título: Planta de Localização da Rota –75			
Distância da Rota:	7,00 km	Município:	P. Tancredo Neves–Ba
Nome da Rota:	01 Unidade Escolar	Estado:	MOENDA
Distância:	1: 15.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S		
Escala:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

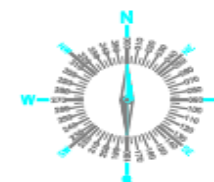
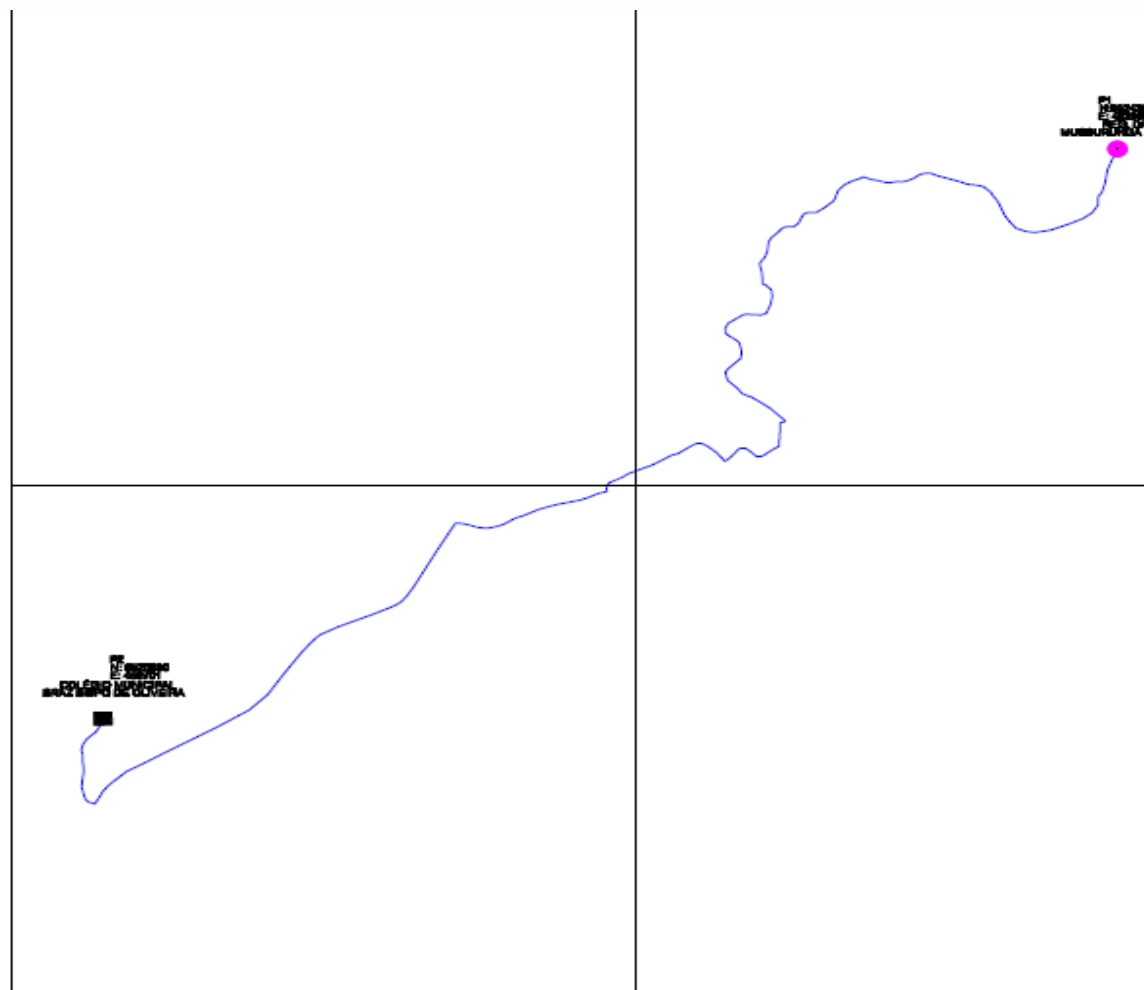
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 (início na Região da Mussurunga), chegada no P2 (Colégio Municipal Braz Bispo de Oliveira).
VOLTA: Percorso Inverso – embarque no P2 e desembarque no P1.
Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino , 22,60 km.

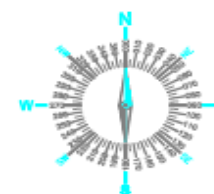
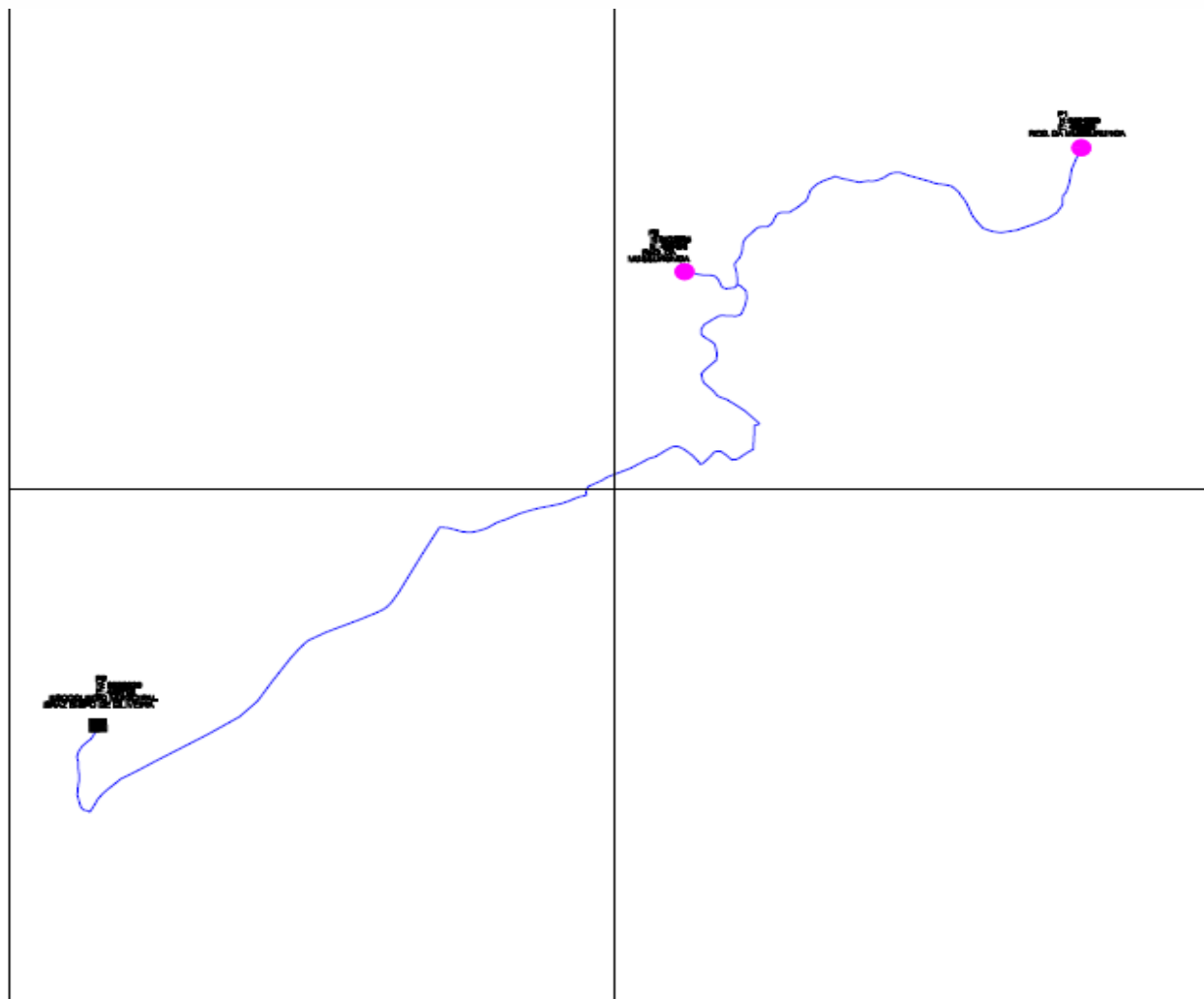
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização da Rota - 77	
Distância da Rota: 11,30 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Número de Pontos: 01 Unidade Escolar	Cidade: Morada
Escala: 1: 1.000	Propriedade: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Datum: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Outubro/2025	



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota - 1

Itinerário 1:

IDA: Embarque no P1 (início na Região da Mussurunga), chegada no P3 (Colégio Municipal Braz Bispo de Oliveira).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e desembarque no P1. Turno Matutino.

Itinerário 2:

IDA: Embarque no P1 (início na Região da Mussurunga), chegada no P2 (na Região da Mussurunga).

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino e Noturno, 29,90 km.

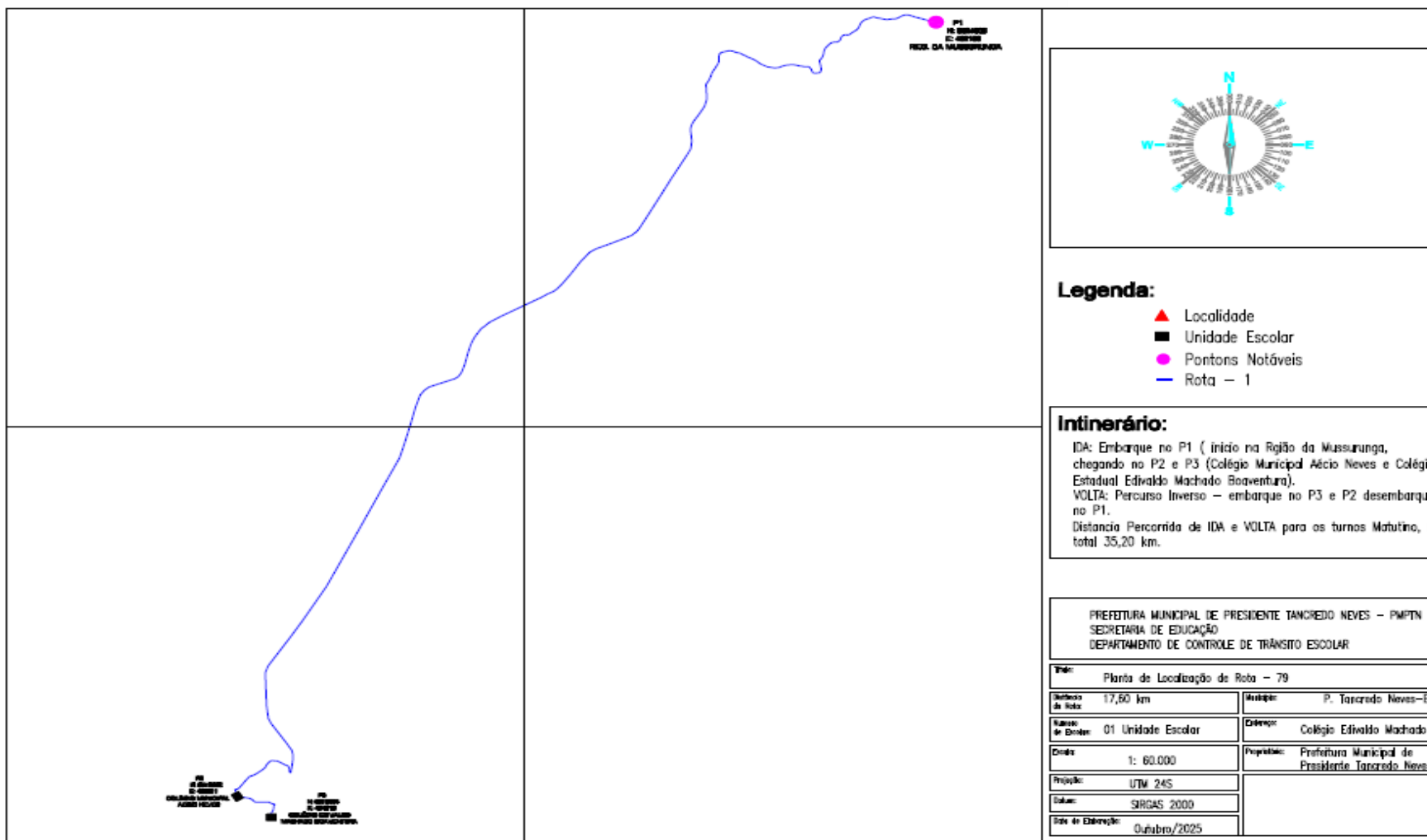
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota - 78			
Distância de Rota:	11,25 km + 3,73km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Unidade Escolar:	01 Unidade Escolar	Cidade:	Moenda
Escala:	1: 1.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S		
Datum:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

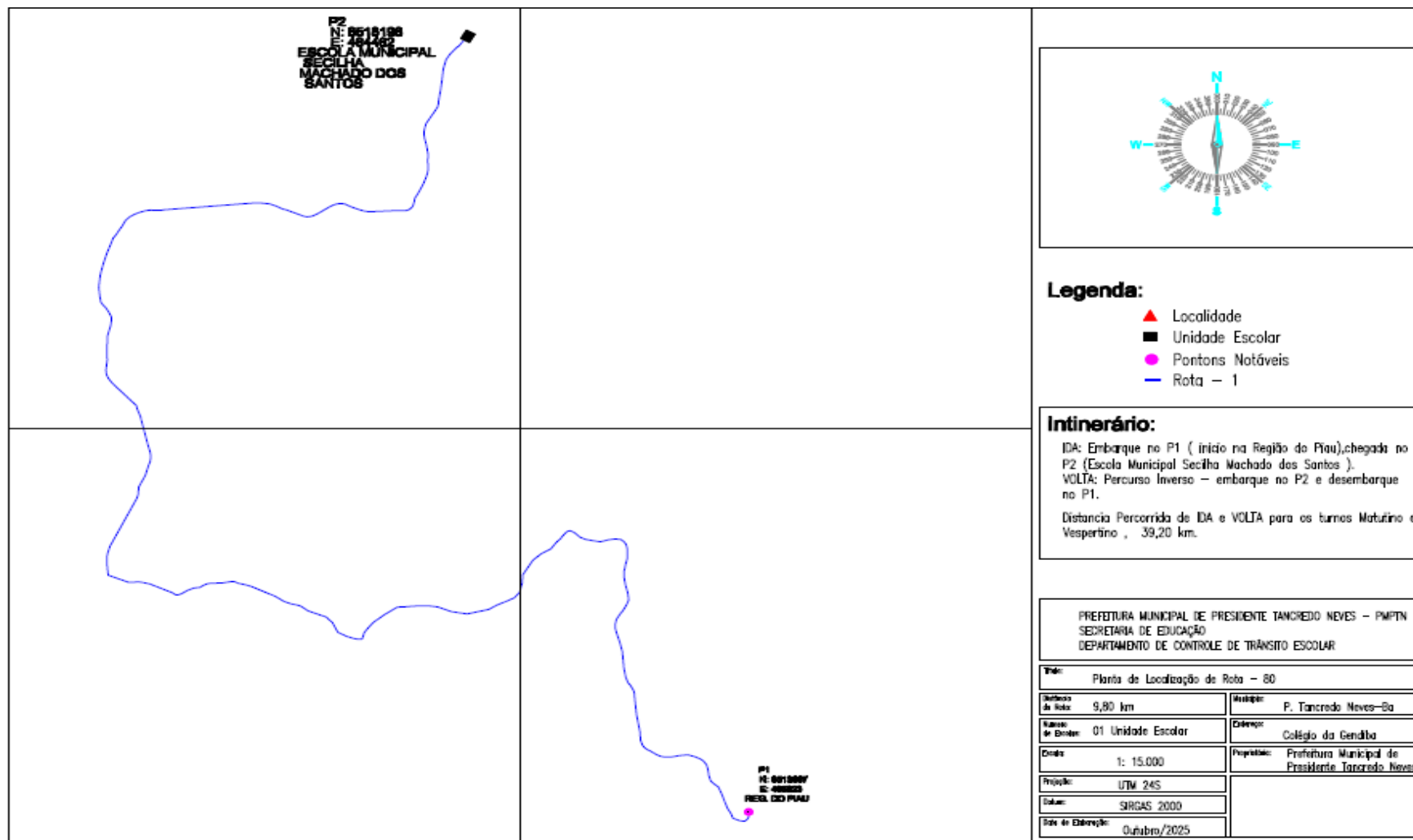
CNPJ: 13.071.253/0001-06





Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Campo que cresce, cidade que avança.

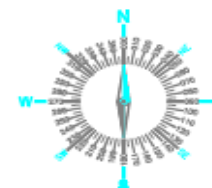
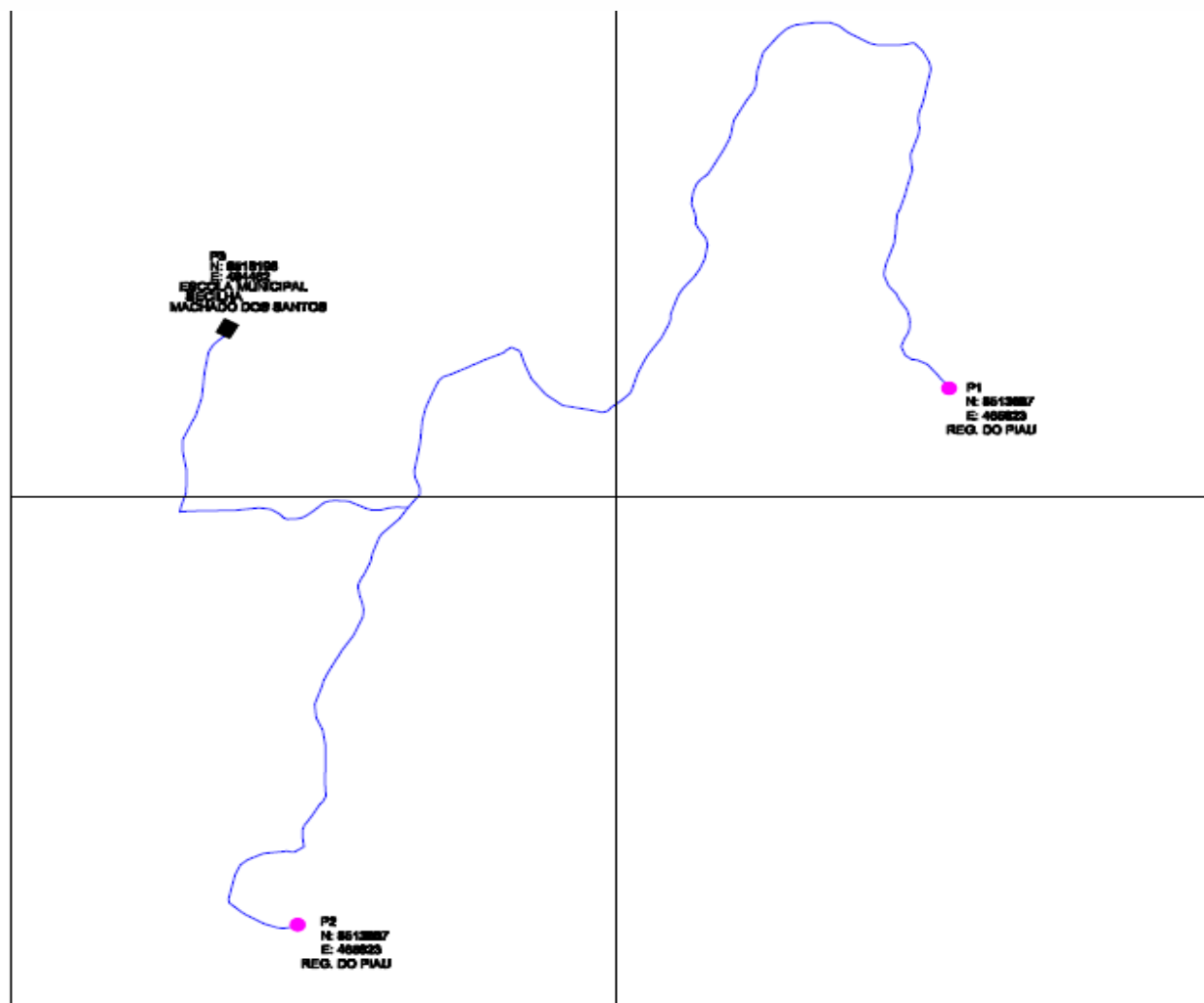
CNPJ: 13.071.253/0001-06





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontões Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região do Piauí), chegada no P3 (Escola Municipal Secilha Machado dos Santos).

VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e desembarque no P2 e P1.

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino e Noturno , 42,00 km.

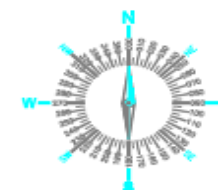
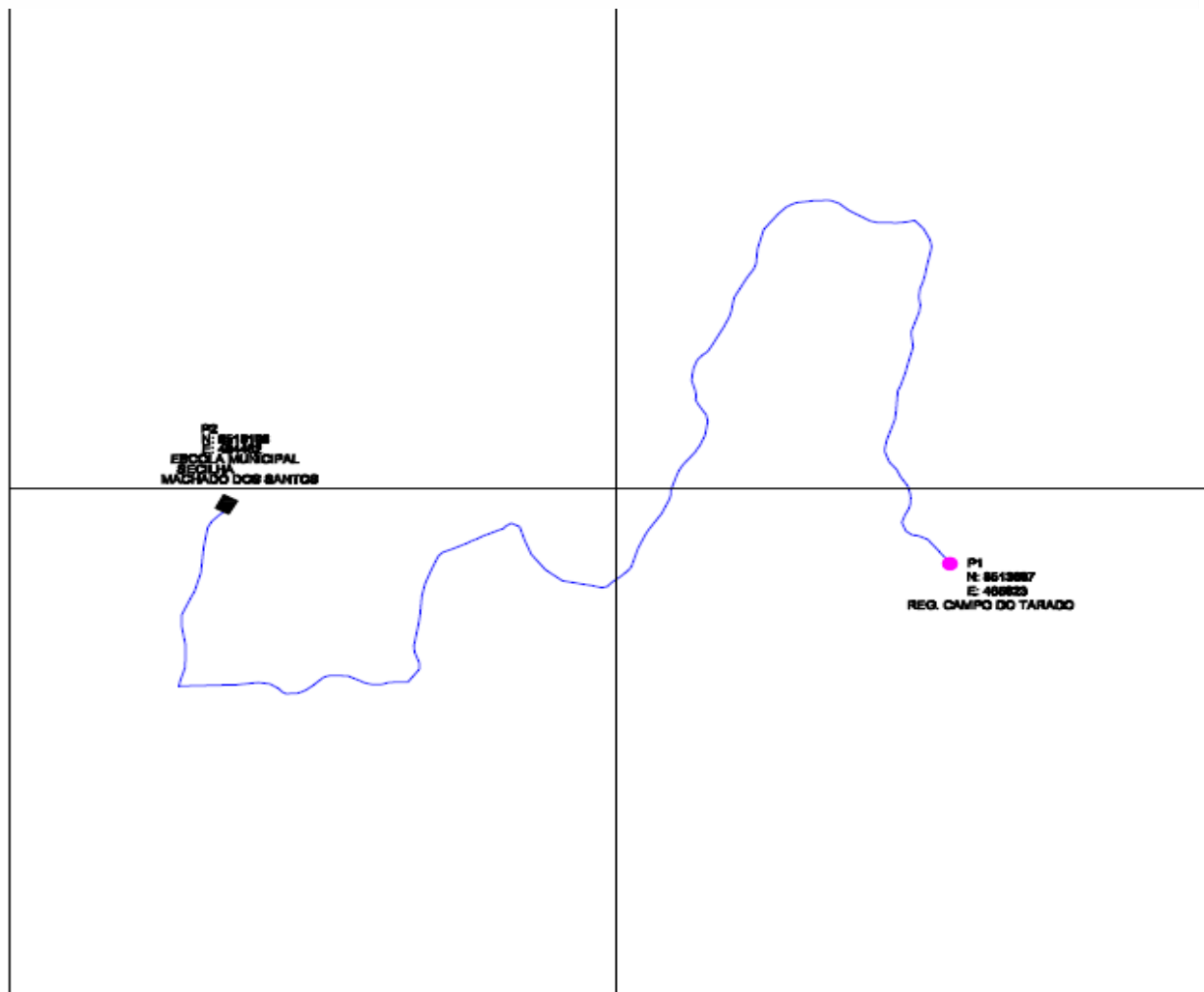
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização da Rota – 81	
Distância da Rota: 10,50 km	Localidade: P. Tancredo Neves-Ga
Quantidade de Pontões: 01 Unidade Escolar	Coleção: Colégio da Gendinha
Escala: 1: 15.000	Proprietário: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Datum: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Outubro/2025	



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 (início na Região Campo do Tarado), chegada no P2 (Escola Municipal Secília Machado dos Santos).

VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P2 e desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino e Vespertino , 31,60 km.

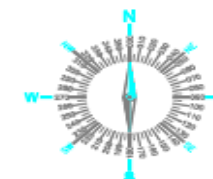
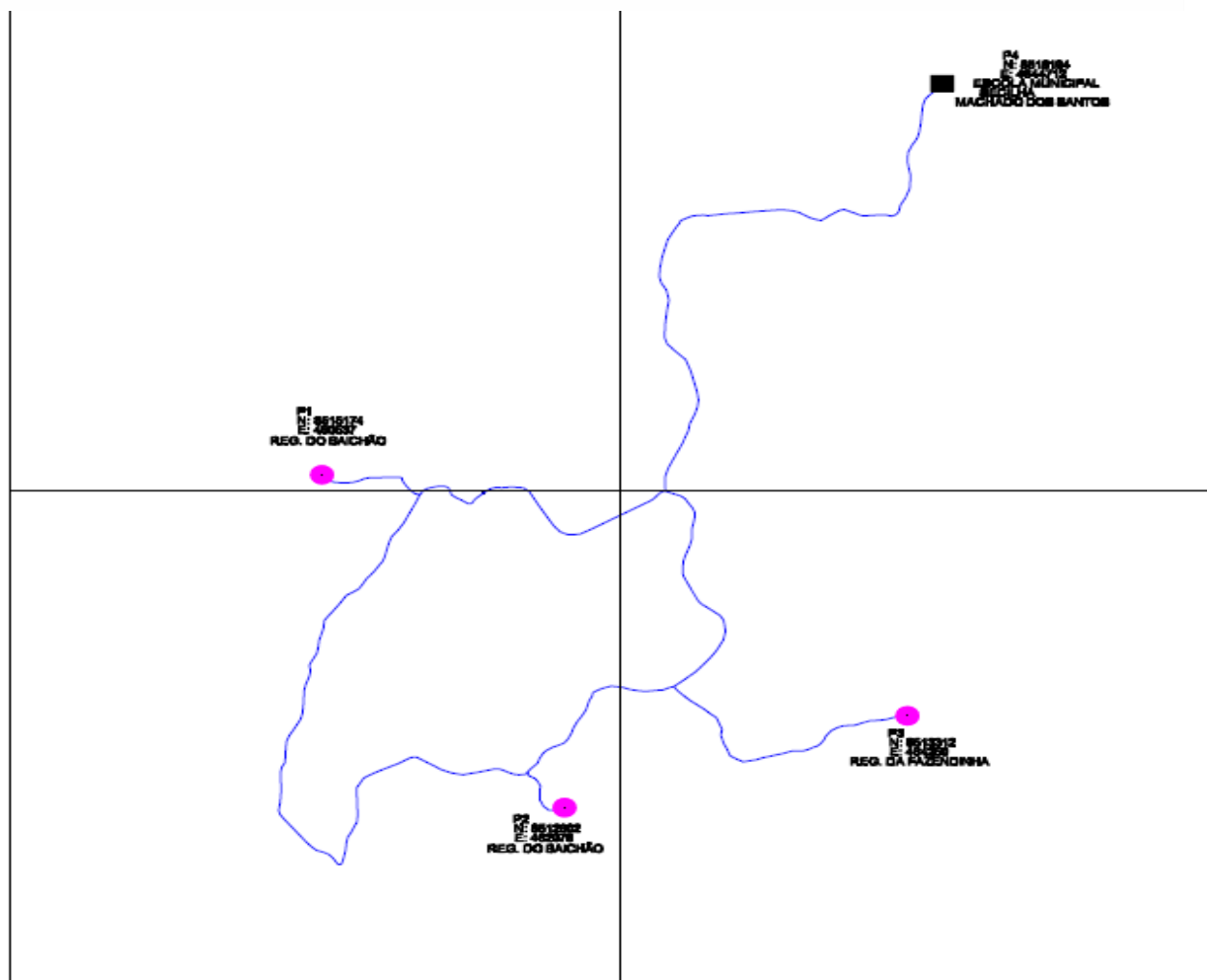
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização da Rota - 82			
Distância da Rota	7,90 km	Município	P. Tancredo Neves-Ba
Quantidade de Pontos	01 Unidade Escolar	Endereço	Colégio da Genêbia
Escala	1: 15.000	Proprietário	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção	UTM 24S		
Dados	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração	Outubro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontons Notáveis
- Rota — 1

Intinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Baixão passando pela Região da Fazendinha), chegada no P4 (Escola Municipal Secilha Machado dos Santos).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P4 e desembarque nos pontos P3, P2 e P1.
Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Vespertino , 36,10 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

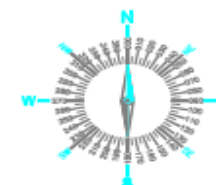
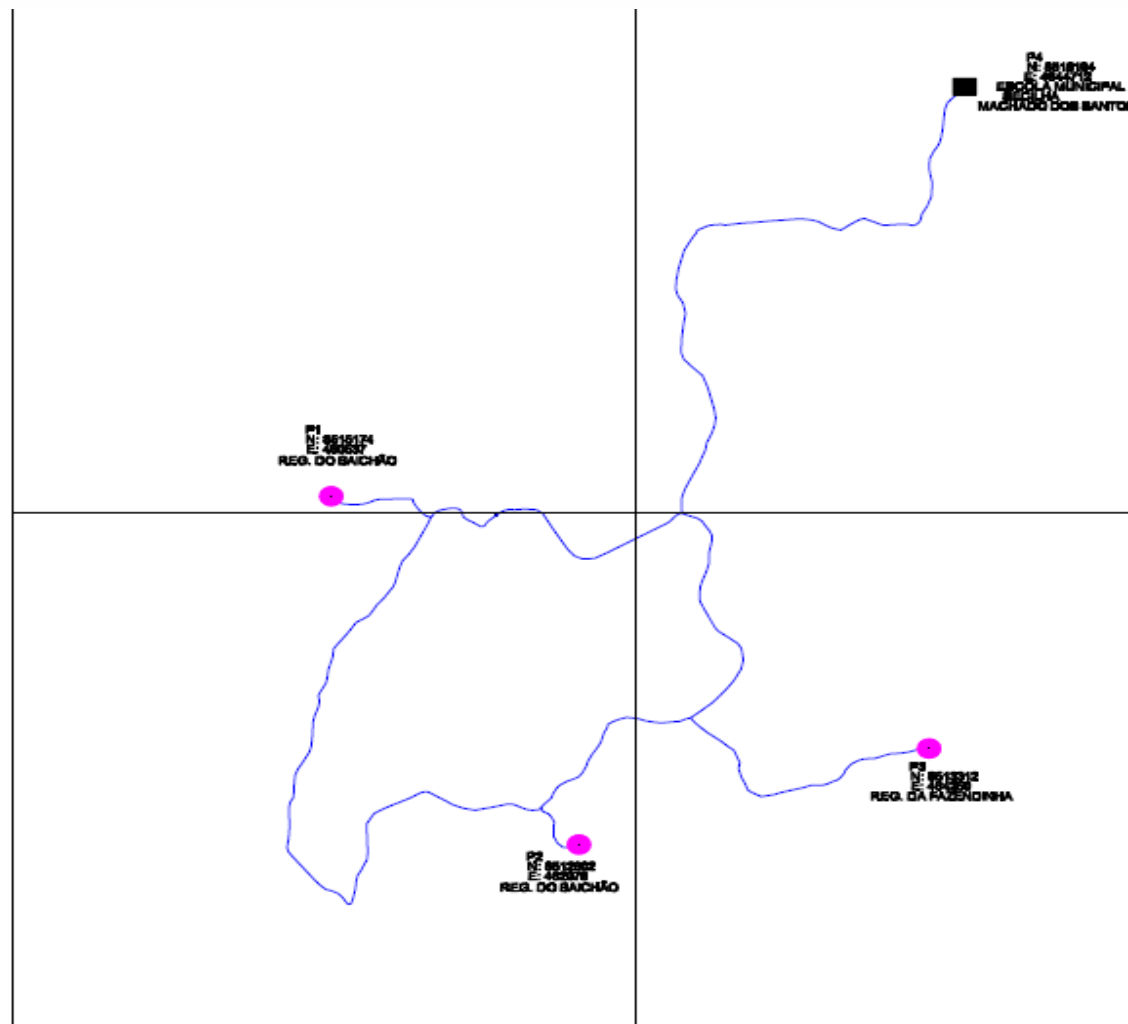
Título: Planta de Localização da Rota – 83	
Distância da Rota: 18,05 km	Origem: P. Tancredo Neves-Ba
Nome de Embar: 01 Unidade Escolar	Destino: Gendiba
Escala: 1: 1.000	Proprietário: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Datum: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Outubro/2025	



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2 e P3 (início na Região do Baichão passando pela Região da Fazendinha), chegada no P4 (Escola Municipal Secília Machado dos Santos).

VOLTA: Percorso Inverso – embarque no P4 e desembarque nos pontos P3, P2 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino, 35,80 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

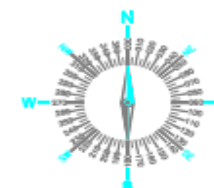
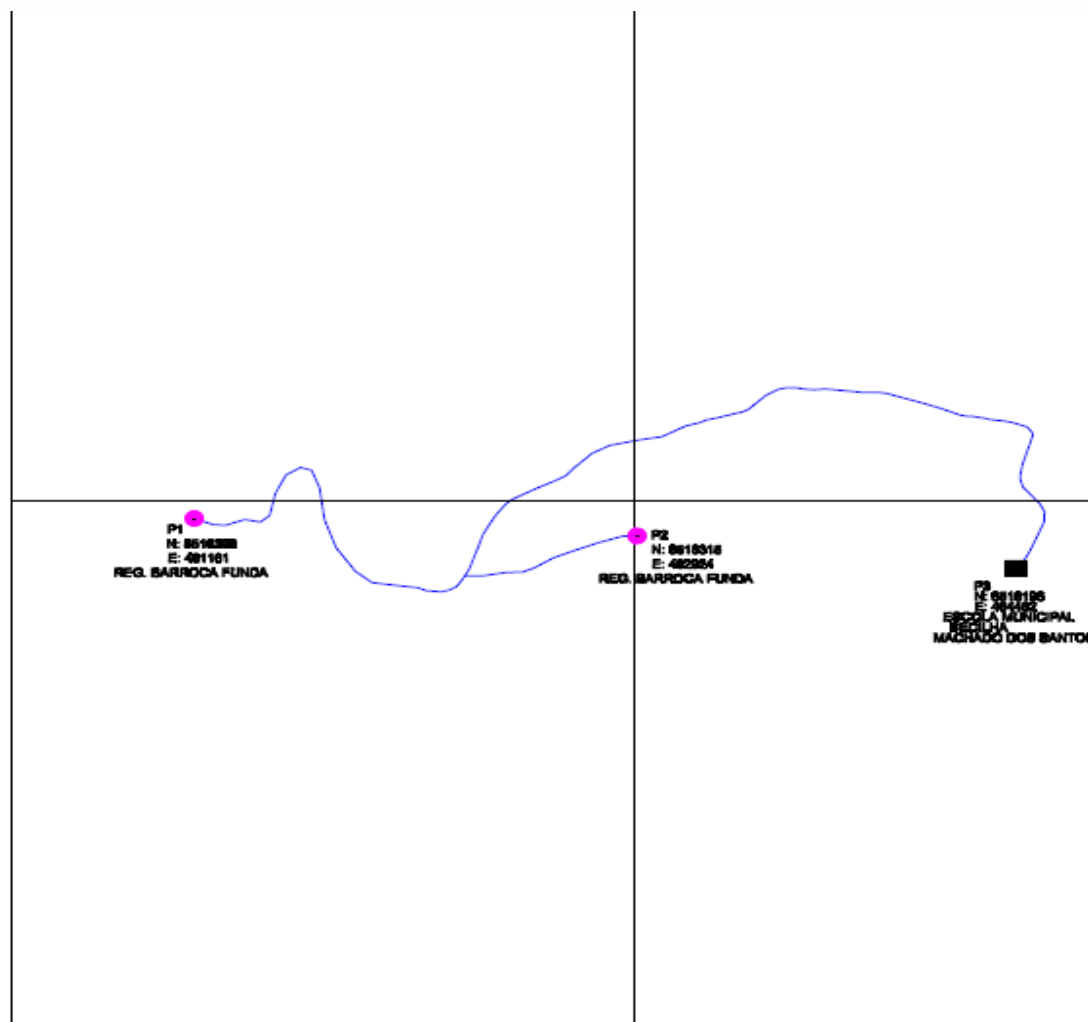
Título: Planta de Localização da Rota - 84

Distância da Rota:	17,90 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Nome da Rota:	01 Unidade Escolar	Cidade:	Gendiba
Escala:	1: 1.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S		
Data:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2 (início na da Barroca Funda), chegada no P3 (Escola Municipal Cecília Machado dos Santos).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3 e desembarque nos pontos P2 e P1.
Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino, Vespertino e Noturno 33,600 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

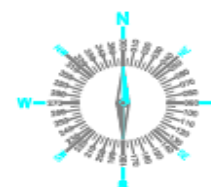
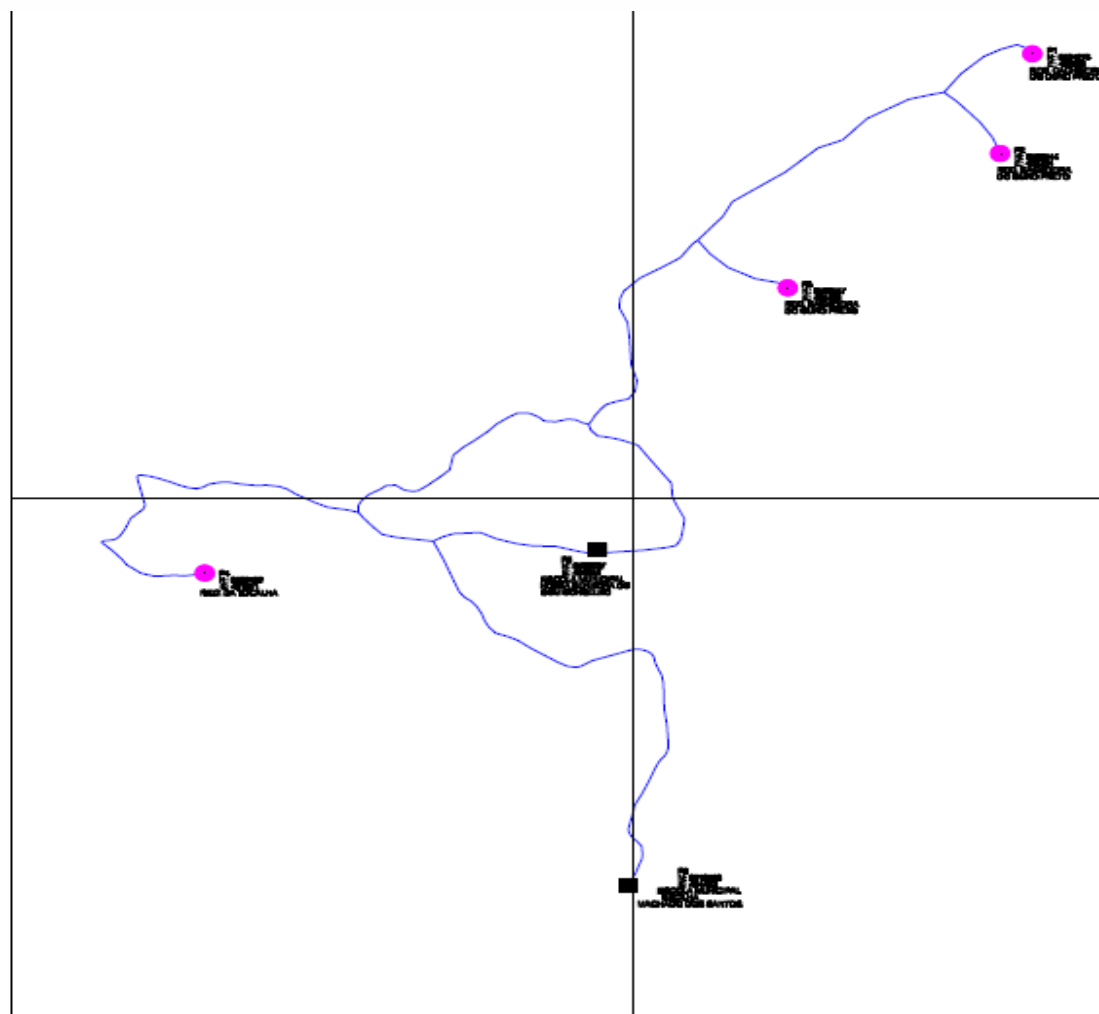
Título: Planta de Localização da Rota - 85	
Distância da Rota: 5,600 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Nome da Rota: 01 Unidade Escolar	Endereço: Colégio da Gendiba
Escala: 1: 15.000	Proprietário: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Escala: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Outubro/2025	



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4, (início na Região da Cachoeira do Ouro Preto, passando pela Região da Tocinha), chegada no P4 e P5, (Escola Municipal Nossa Senhora do Bom Conselho e Escola Municipal Secília Machado dos Santos).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P5 e P5, e desembarque nos pontos P4, P3, P2 e P1.
Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os tumos Matutino e Noturno 50,05 km

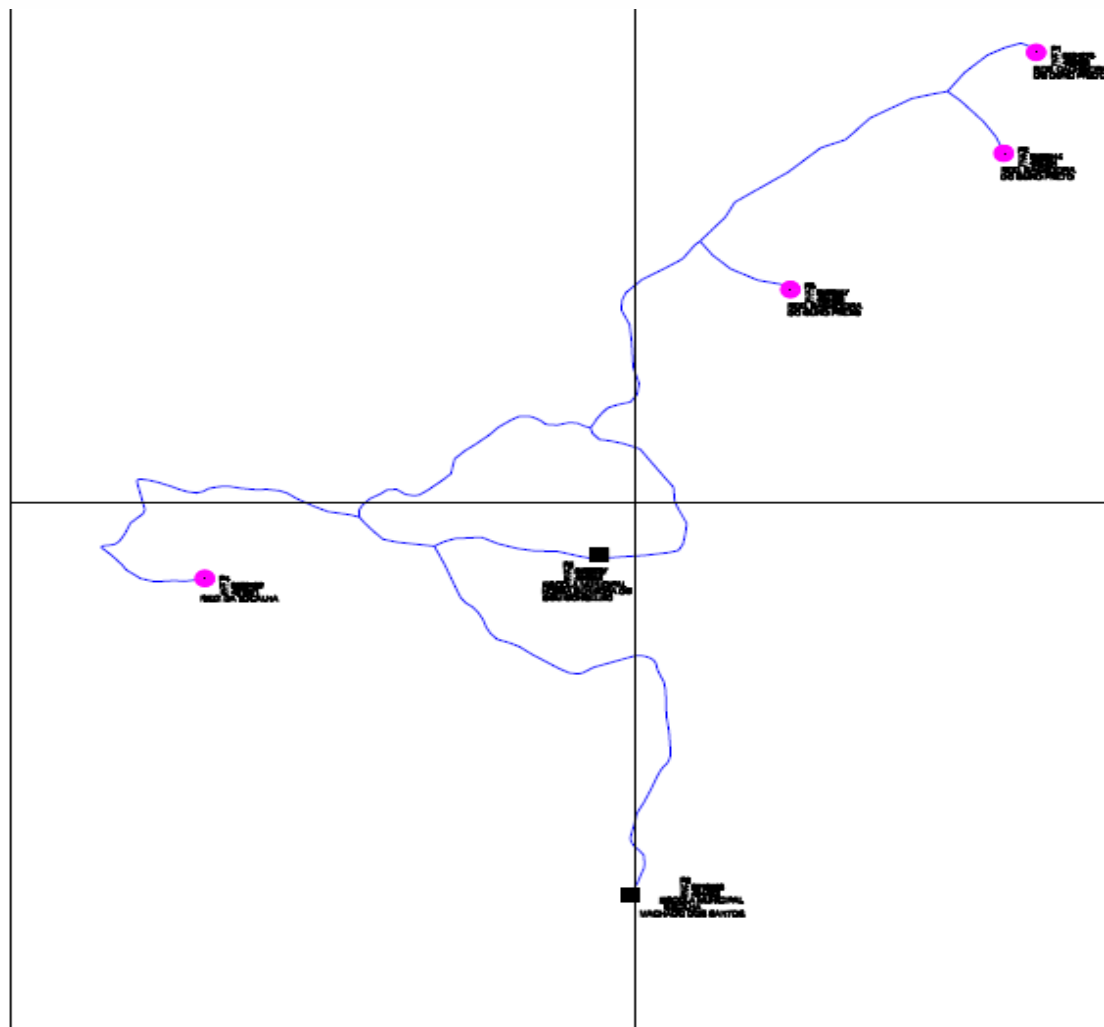
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota - 86			
Distância da Rota:	17,21 km +16,08 km	Município:	P. Tancredo Neves-GO
Nome do Bônus:	01 Unidade Escolar	Cidade:	Cordoba
Escala:	1: 1.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S		
Dados:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontões Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, P2, P3 e P4, (início na Região da Cachoeira do Ouro Preto, passando pela Região da Tocalha), chegada no P4 e P5, (Escola Municipal Nossa Senhora do Bom Conselho e Escola Municipal Secília Machado dos Santos).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P6 e P5, e desembarque nos pontos P4, P3, P2 e P1.
Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Vespertino, 34,42 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

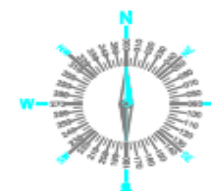
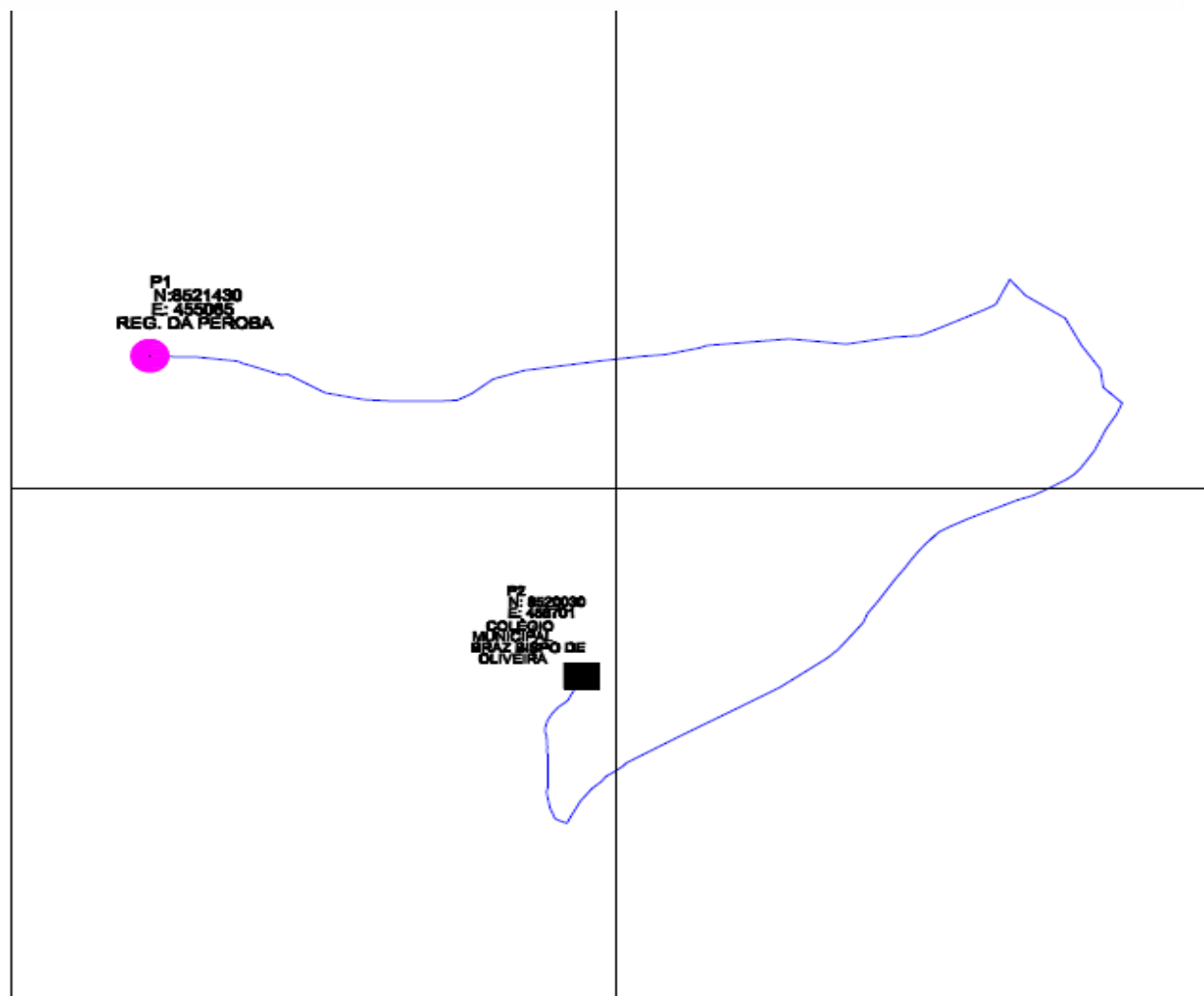
Título: Planta de Localização da Rota - 87			
Distância da Rota:	17,21 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Quantidade de Pontos:	01 Unidade Escolar	Coleção:	Genêrio
Escala:	1: 1.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S		
Fonte:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1, (Região da Peroba), chegada no P2 (Colégio Municipal Braz Bispo de Oliveira).
VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P2 e desembarque no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino e Vespertino 30,80 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

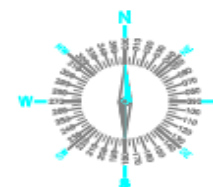
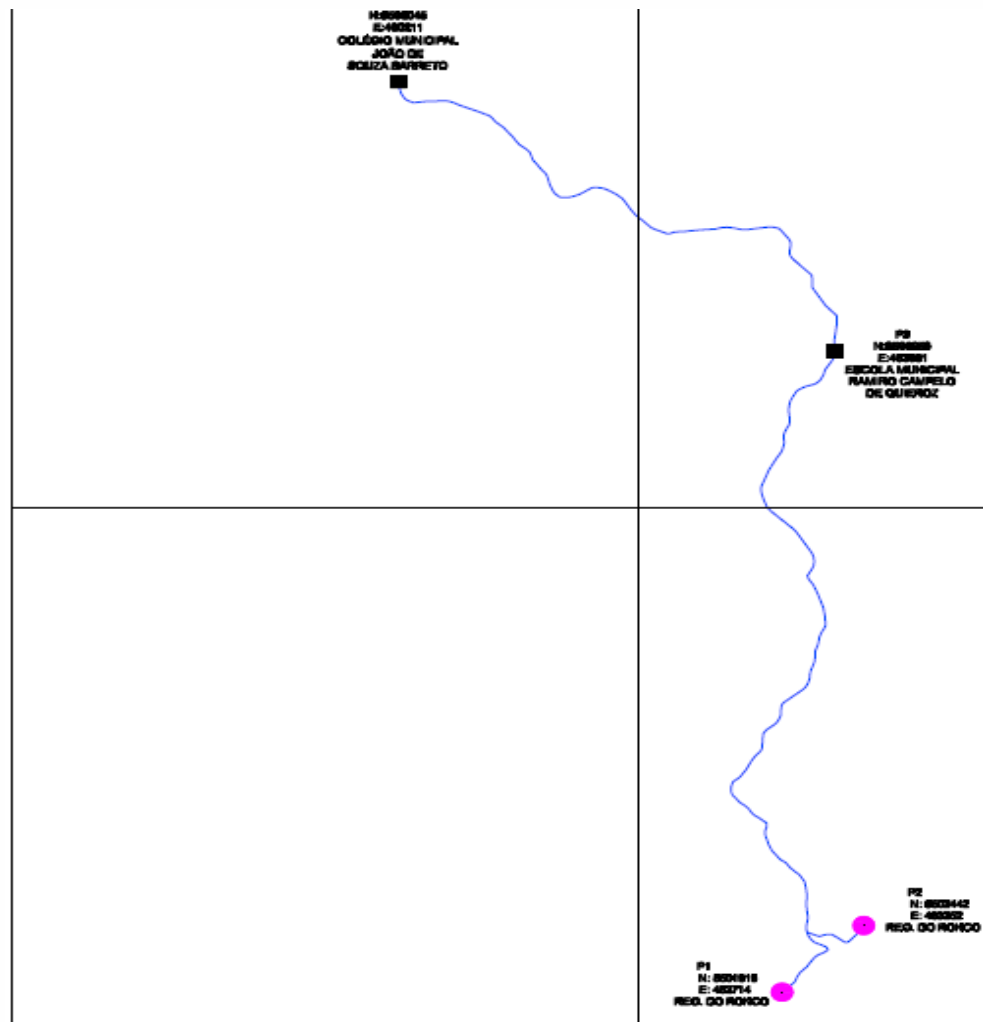
Título: Planta de Localização de Rota - 88			
Distância da Rota:	7,70 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Quantidade de Pontos:	04 Unidade Escolar	Cidade:	Moenda
Escala:	1: 22.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Elaboração:	Jose Cardoso de Souza 07/06/2025-34
Fonte:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Saída no P1 e P2 (início na Região do Ronco). Chegando no P3 e P4, (Escola Municipal Nossa Senhora do Conselho e Colégio Municipal João de Souza Barreto).

VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P4 e P3, e desembarque nos pontos P2 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para o turno Vespertino 21,300 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

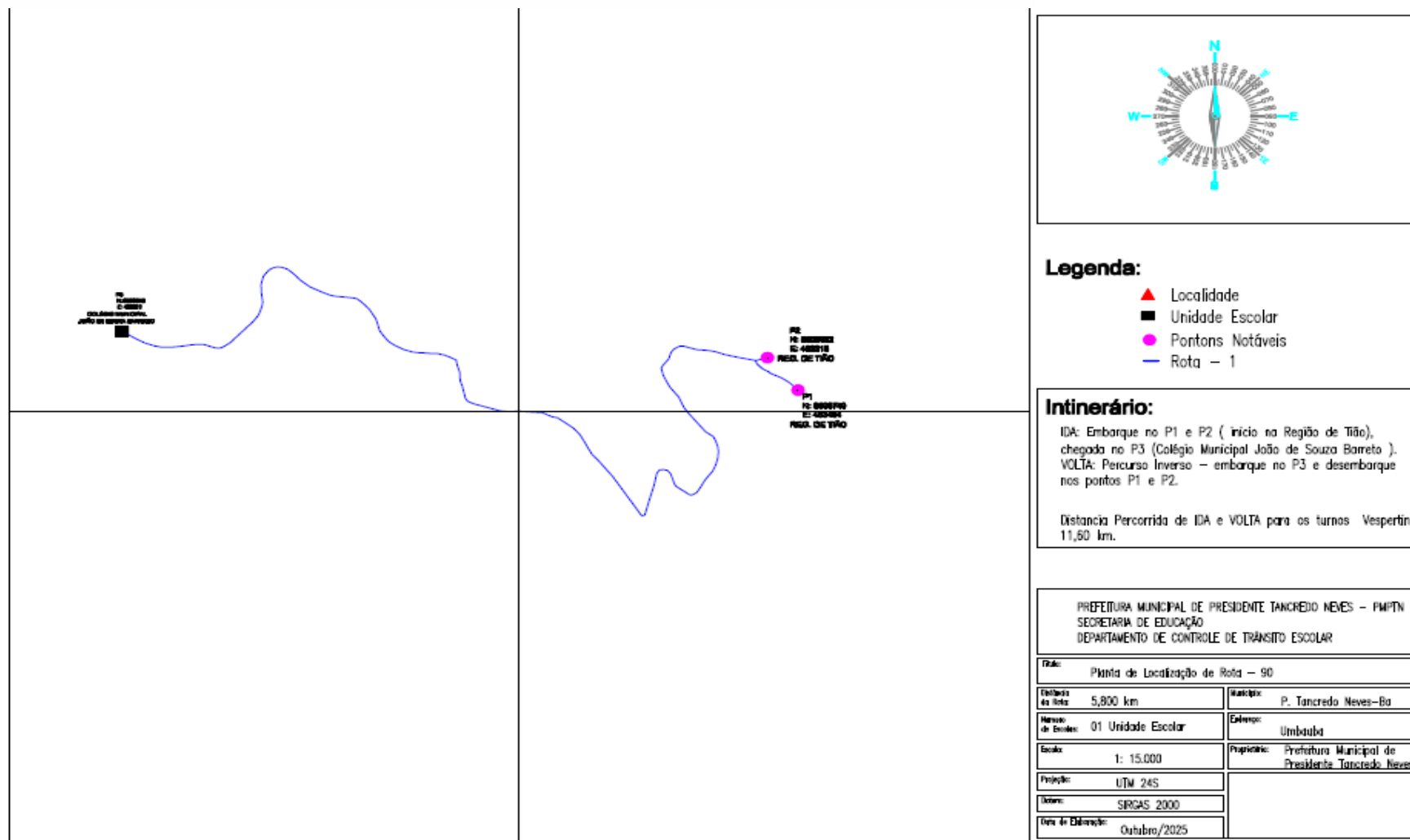
Título: Planta de Localização de Rota - 89			
Distância de Rota:	10,66 km	Localidade:	P. Tancredo Neves-Ba
Nome de Escola:	Unidade Escolar	Endereço:	COLÉGIO - UMBAUBA
Escala:	1: 40.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S	Desenho:	Jose Carlos de Souza CPF: 09072038-04
Fonte:	SRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

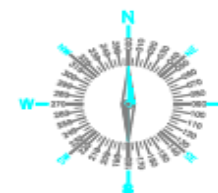
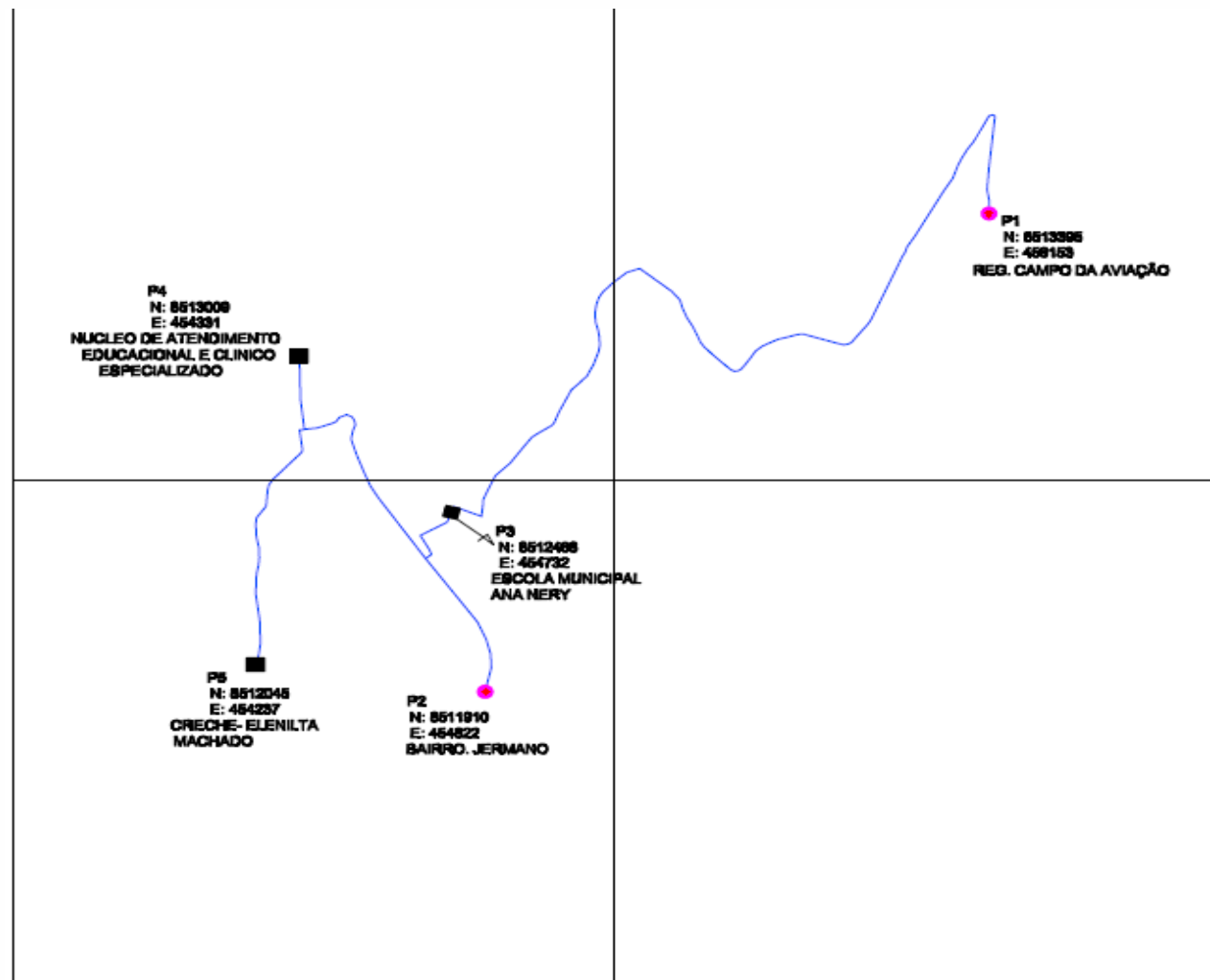




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2 (início na Região Campo da Aviação passando pelo Bairro de Jerônimo), chegada no P3, P4 e P5 (Escola Municipal Ana Nery, Núcleo de Atendimento Educacional e Clínico Especializado e Creche Elenilta Machado).
VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P5, P4 e P3 e desembarque no P2 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino 10,44 km.

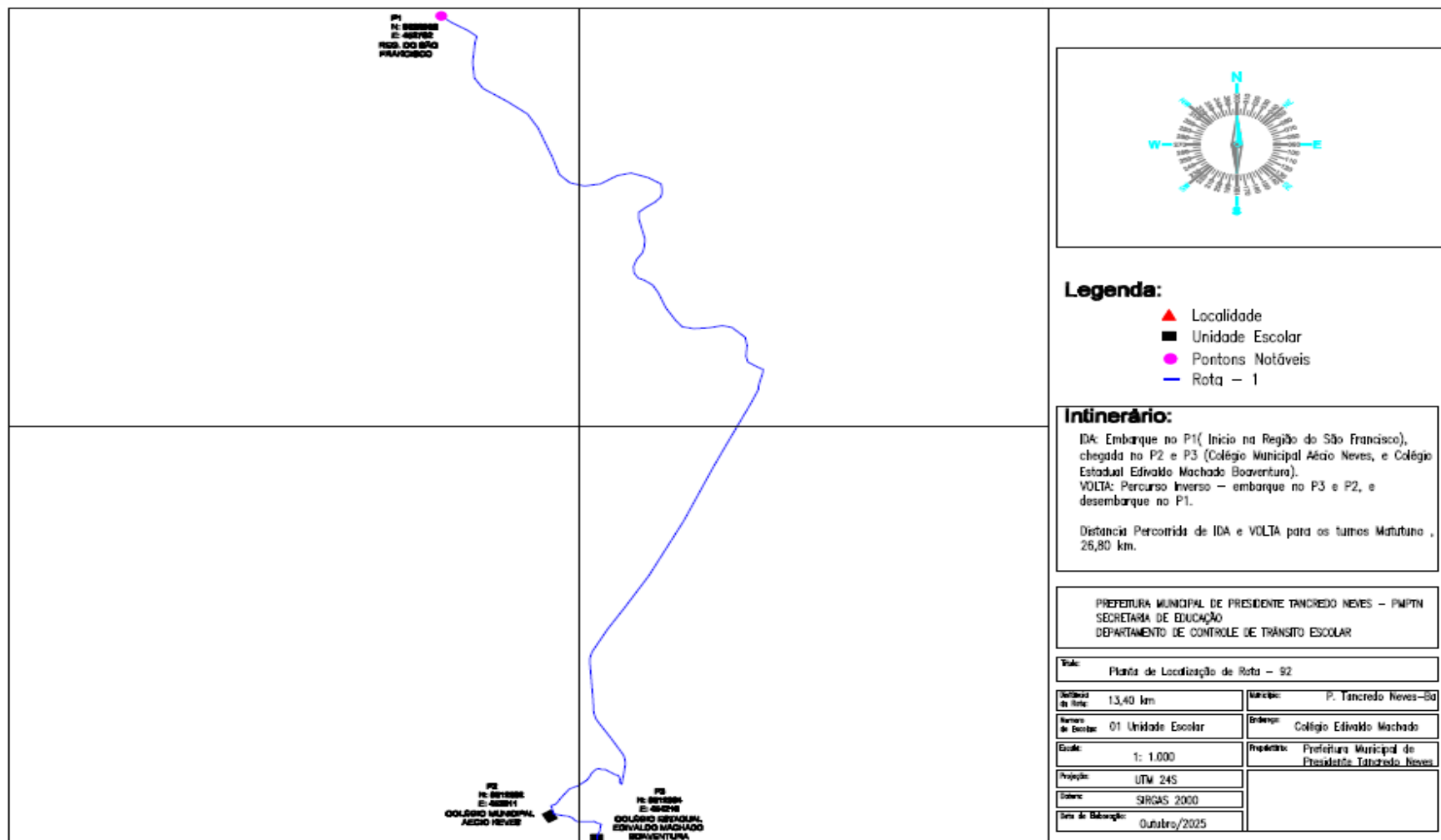
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota – 91	
Distância de Rota:	5,22 km
Município:	P. Tancredo Neves-BA
Unidade Escolar:	Sede
Escala:	1: 15.000
Projeto:	UTM 24S
Projeto:	SRGAS 2000
Data de Elaboração:	Outubro/2025
Elaborado por:	Jose Cardoso de Souza CPF/BA: 99617035-04



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

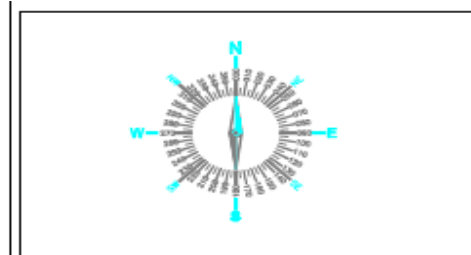
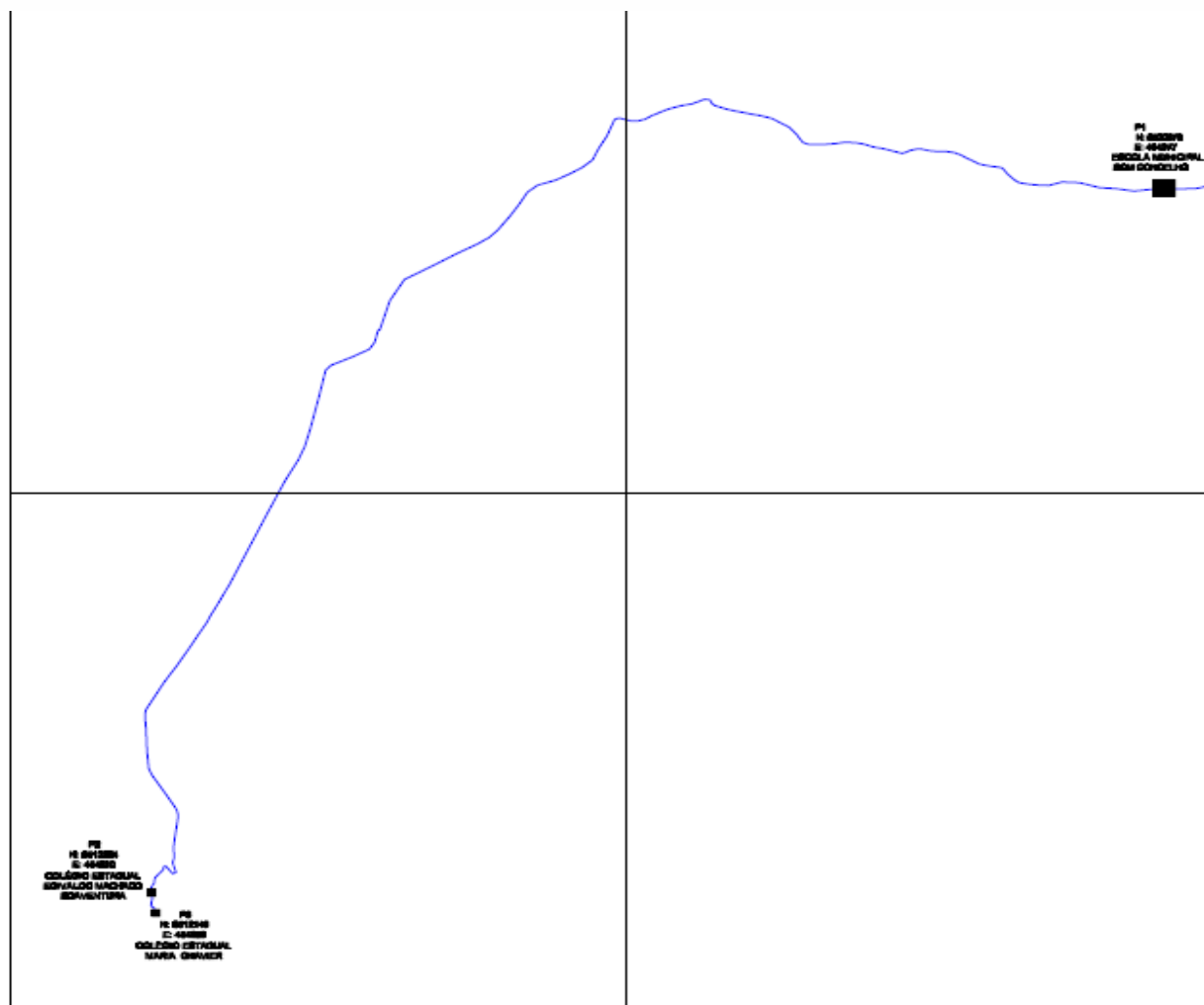




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 (início na Região do Ouro Preto), e chegando no nos pontos P2 e P3, (Colégio Estadual Edivaldo M. Boaventura e Colégio Estadual Maria Chavier).
VOLTA: Percurso Inverso - embarque no P3 e P2 desembarque no P1.
Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino, total 35,80 km.

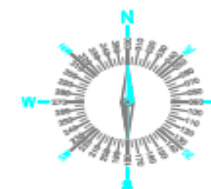
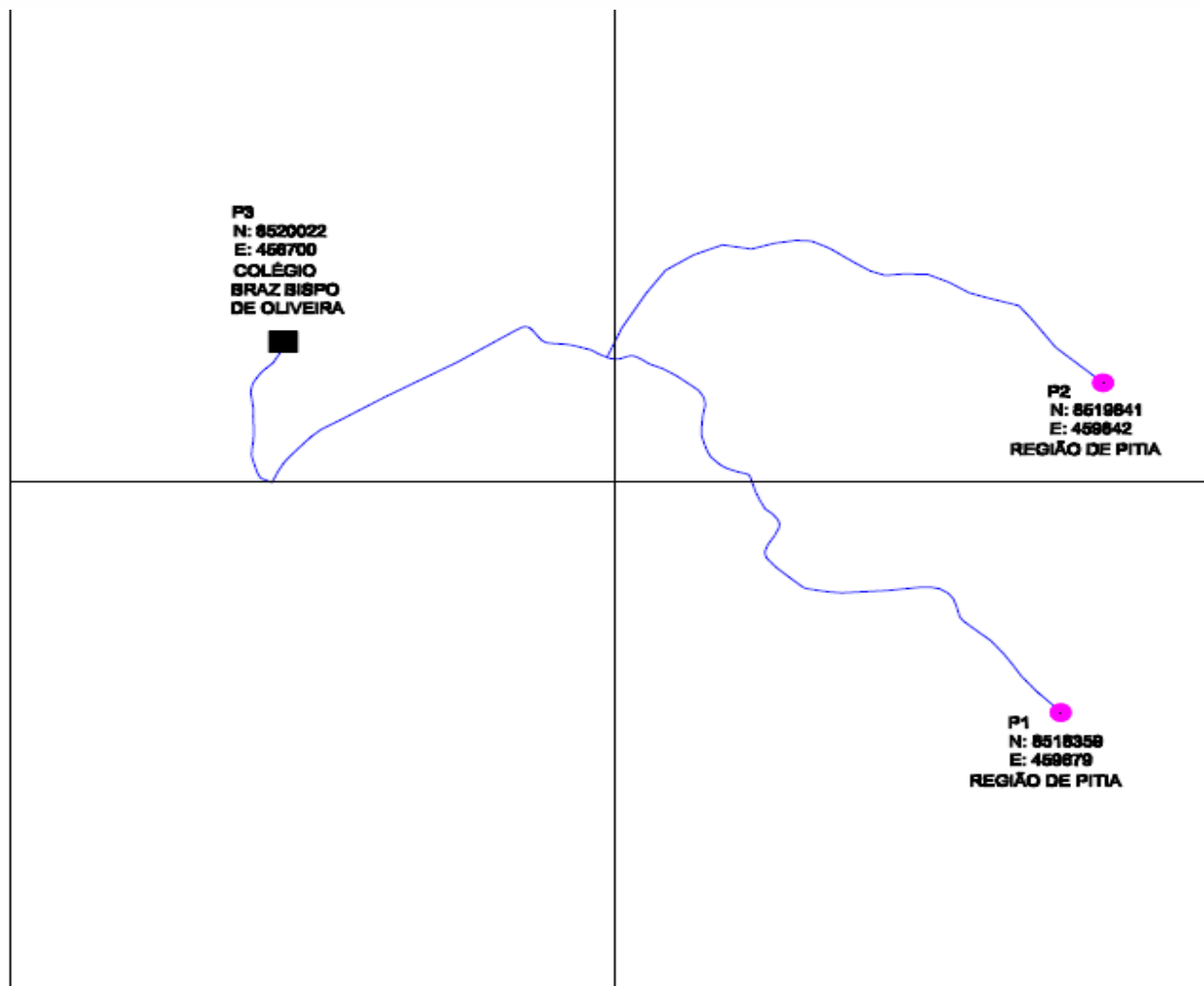
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização da Rota - 93			
Distância da Rota:	17,90 km	Município:	P. Tancredo Neves-Ba
Nome de Bônus:	01 Unidade Escolar	Colégio:	Colégio da Candeia
Escala:	1: 60.000	Proprietário:	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção:	UTM 24S		
Curva:	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração:	Outubro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontos Notáveis
- Rota - 1

Intinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região do Pita) chegada no P3 (Colégio Braz Bispo de Oliveira).
VOLTA: Percorso Inverso - embarque no P3 e desembarque nos pontos P2 e P1.

Distancia Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino, 14,800 km.

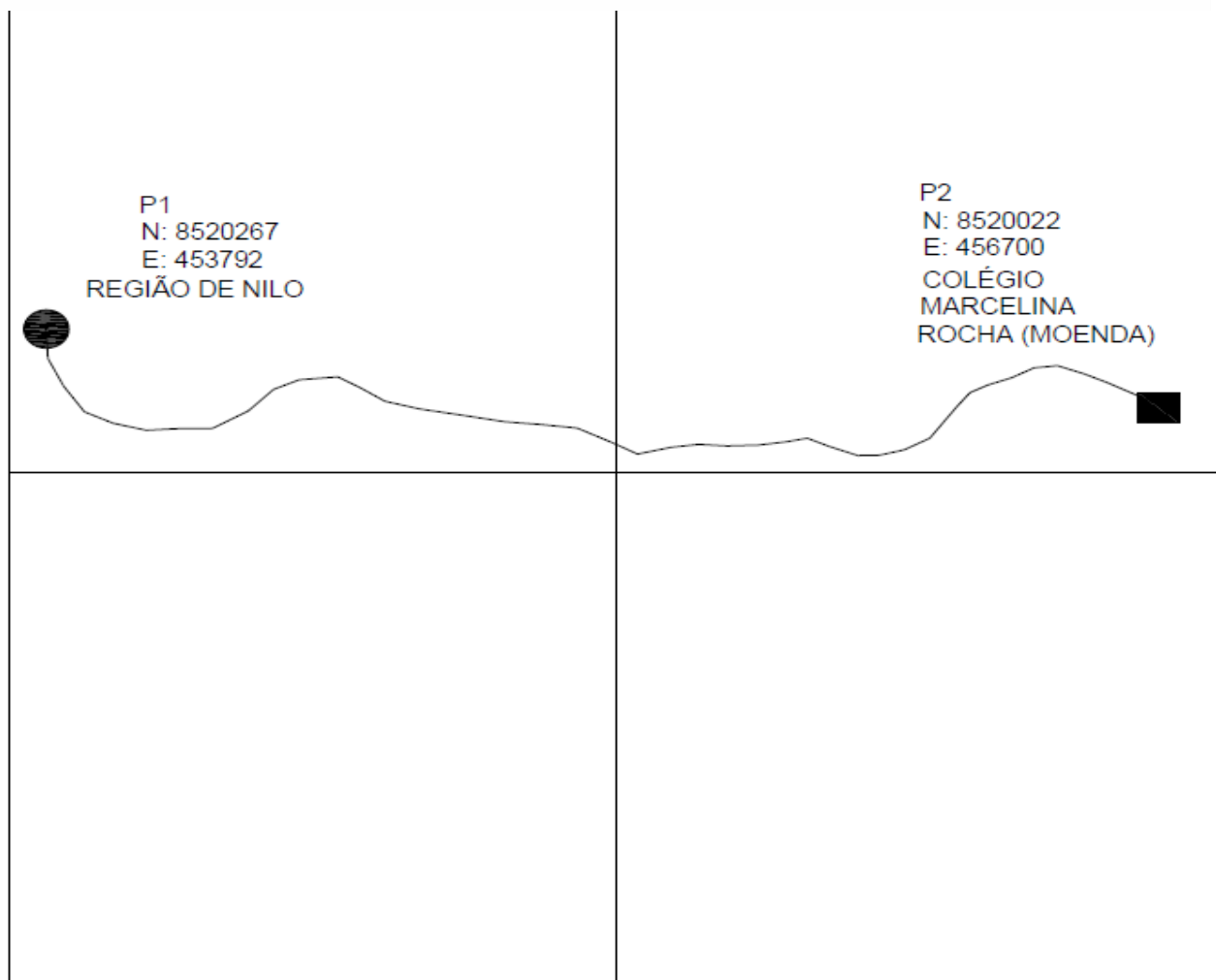
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização de Rota - 94	
Distância da Rota: 7,400 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Roteiro de Embarque: 01 Unidade Escolar	Destino: Colégio - Braz Bispo de Oliveira
Escala: 1: 60.000	Proprietário: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	
Datum: SIRGAS 2000	
Data de Elaboração: Outubro/2025	



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Itinerário:

IDA: Embarque no P1, (início na Região de Nilo),
chegada no P2 (Colégio Municipal Marcelina Rocha).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P2 e desembarque
no P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Matutino ,
Vespertino 6,600 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

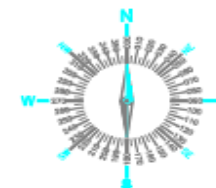
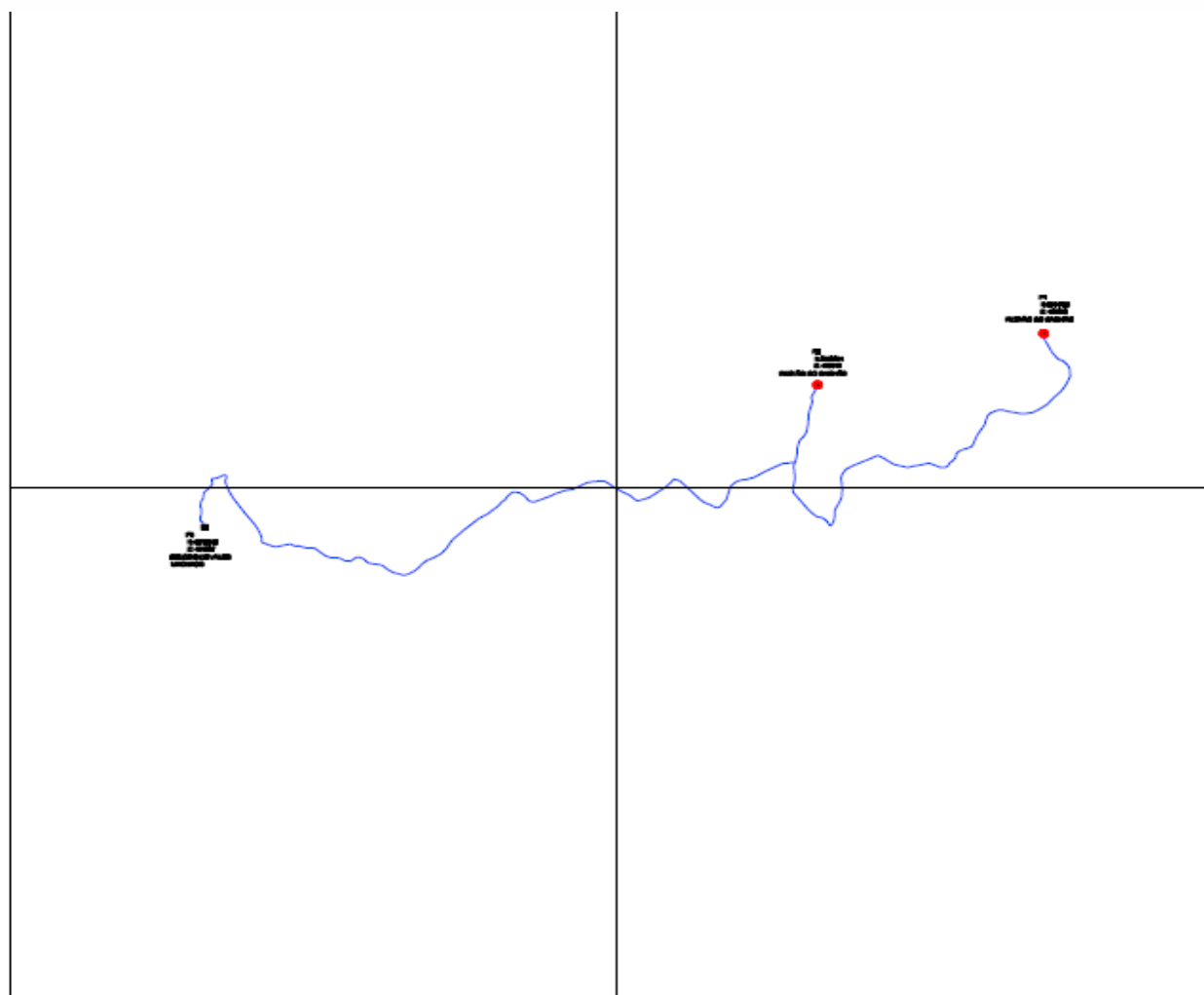
Título: Planta de Localização de Rota – 95	
Extensão de Rota: 3,300 km	Município: P. Tancredo Neves-Ba
Nome da Escola: Unidade Escolar	Endereço: COLÉGIO DA UMBAUBA
Escala: 1: 15.000	Proprietário: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção: UTM 24S	Elaborado: José Cardoso de Souza CR/BA: 08972235-34
Fonte: SIRCAS 2000	
Data de Atualização: Outubro/2025	



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Legenda:

- ▲ Localidade
- Unidade Escolar
- Pontões Notáveis
- Rota - 1

Itinerário:

IDA: Embarque no P1 e P2, (início na Região do Baichão), chegada no (Colégio Edvaldo Machado).
VOLTA: Percurso Inverso – embarque no P3, e desembarque no P2 e P1.

Distância Percorrida de IDA e VOLTA para os turnos Noturno total 29,00 km.

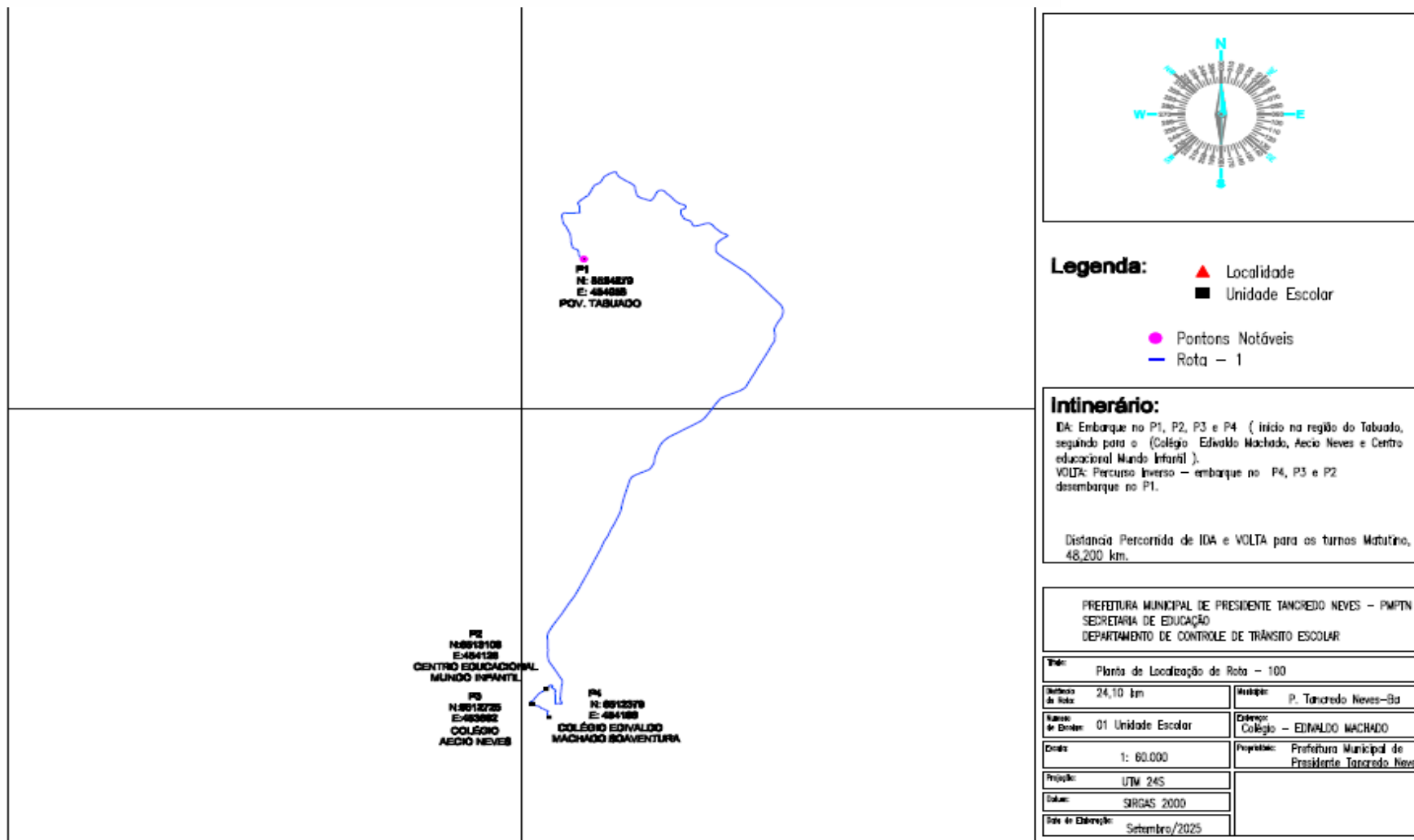
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – PMPTN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO ESCOLAR

Título: Planta de Localização da Rota - 96			
Distância da Rota	14,500 km	Município	P. Tancredo Neves-Ba
Unidade de Destino	01 Unidade Escolar	Endereço	Sede
Escala	1: 60.000	Proprietário	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Projeção	UTM 24S		
Datum	SIRGAS 2000		
Data de Elaboração	Outubro/2025		



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06





ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2019

Ref.: Procedimento nº 1.14.001.001443/2018-02

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas nos artigos 127 e 129 da CRFB/1988, nos artigos 5º e 6º da LC nº 75/93 e na Resolução nº 179/2017 do CNMP, na condição de **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA**, representado no ato pelo seu então Prefeito, **ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, pelo Secretário de Educação, **ANTÔNIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA**, e por seu(s) Procurador(es) adiante subscritos, na condição de **CUMPRUMISSÁRIOS**:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127), bem como do patrimônio público e social (LC nº 75, art. 5º, III, "b"), e a preservação/observância dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37, *caput*, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a LC nº 131/2009 (Lei da Transparência) estabelecem mecanismos de acesso à informação e controle social, prevendo a publicação, em meios eletrônicos de acesso público, das minutas de edital, contratos e documentos atinentes à execução orçamentária, sendo que a liberação em tempo real consiste na "disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema", nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48-A¹, I, da LC nº 101/2000 e nos artigos 6º², I e II, e 7º³, IV e VI, 8º⁴, § 4º, e 32º, I, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

¹ Art. 48-A - (...) os entes da Federação disponibilizarão ... o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (...).



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

CONSIDERANDO que os administradores de recursos federais, nos termos da legislação aplicável², devem fazer uso da transferência bancária eletrônica e identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, inclusive, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município;⁷

CONSIDERANDO que a **educação básica** é direito público subjetivo do cidadão e dever do Poder Público, garantindo-se o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde", sendo certo que "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente" (CF/88, art. 208, VII e §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que os Municípios atuam prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (CF/88, art. 211, §1º);

CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação;

CONSIDERANDO que a adequada delimitação do objeto do serviço de transporte escolar pressupõe o conhecimento das condições e distâncias reais de cada rota, e por outro lado, tendo em vista as várias notícias recebidas pelo MPF sobre superfaturamento/sobrepço em razão de pagamentos indevidos por rotas inexistentes ou distâncias adulteradas, o que pode ser solucionado pelo **georreferenciamento e mapeamento** das rotas de transporte escolar do município e pela fiscalização e publicidade adequadas;

² Art. 6º - Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; (...).

³ Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos, entre outros.

⁴ Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 4º. Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 32 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; (...)

⁶ Lei nº 4.320/67, Decreto-Lei nº 200/67, Instrução Normativa STN nº 01/97, Decreto nº 6.170/07, Decreto nº 7.507/2011, artigo 17 da Lei nº 11.494/07, e outros.

⁷ Tais obrigações, notadamente quanto ao pagamento de prestadores, assim como a proibição de realização das referidas transações bancárias em contas específicas vinculadas ao aporte de recursos federais, decorrem da legislação pertinente ao tema e, também, de Título Executivo consubstanciado em Termo de Ajustamento de Conduta de eficácia nacional firmado entre MPF e instituições financeiras (Banco do Brasil e CEF).



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

CONSIDERANDO que a sociedade cooperativa, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei nº 12.690/2012, pressupõe a reunião de pessoas de uma mesma classe ou profissão para a prestação direta de serviços de natureza autônoma, sem vínculo de subordinação, e se caracteriza pela adesão voluntária, capital próprio formado pelos associados, divisão de resultados e gestão democrática, sendo certo que *"a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada"* (art. 5º da Lei nº 12.690/2012) e não pode servir de escudo para obtenção de vantagens fiscais indevidas, descumprir a legislação trabalhista ou enriquecer apenas seus dirigentes;

CONSIDERANDO que toda licitação, inclusive o pregão, deve ser instrumentalizada por meio um procedimento administrativo regular, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, e a inclusão dos documentos essenciais, entre os quais (art. 38 e art. 40 da Lei 8.666/93⁸ e art. 3º Lei 10.520/02⁹): *i)* ampla e regular pesquisa de preços, realizada junto a fornecedores diferentes, sem vínculo entre si, e que tenham capacidade de ofertar o serviço; *ii)* termo de referência, com indicação da necessidade, condições e custo real do serviço, acompanhado de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; *iii)* edital com delimitação precisa, suficiente e clara do objeto (v.g., no caso do transporte escolar, detalhamento das rotas/itinerários, existência ou não de pavimentação asfáltica na via, distâncias, pontos de partida/chegada, turno, número de dias letivos, número estimado de alunos atendidos em cada rota etc), e, por outro lado, sem cláusulas que imponham restrição injustificada da competitividade (v.g., exigência de capital social maior que 10% do valor da contratação); *iv)* parecer que analise os aspectos fáticos e jurídicos do procedimento e as minutas de edital e contrato; *v)* prova da publicidade adequada, etc;

⁸ Lei nº 8.666/93 - Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autocalificação respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso; II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite; III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem; V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; XI - outros comprovantes de publicações; XII - demais documentos relativos à licitação.

Art. 40 - § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

⁹ Lei nº 10.520/02 - Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apolados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

CONSIDERANDO, ainda, a proibição de cláusulas editalícias que, direta ou indiretamente, **impeçam ou restrinjam** indevidamente a participação de interessados, inclusive de microempreendedores individuais (prestadores MEI);

CONSIDERANDO que "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala" (art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93), o que, no caso do serviço de transporte escolar, impõe o **critério de julgamento por item (rota)**¹⁰, salvo se efetivamente comprovada a economicidade de ser fazer o julgamento por lote ou preço global e, ainda, se demonstrado que o contratado possui capacidade operacional de prestar o serviço em todas as rotas, **sem subcontratação ilícita**;

CONSIDERANDO que todo contratado do poder público deve apresentar **capacidade operacional** para o desempenho da atividade (art. 30, II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993), vedada a subcontratação integral do objeto (art. 72 e art. 78, II, da Lei nº 8.666/1993), sob pena de configuração de uma forma de superfaturamento, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região¹¹;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte escolar, por sua natureza, envolve a disponibilização de **veículos e motoristas** em número suficiente e **condições adequadas** à execução do contrato, sendo certo que eventual admissão de veículos ou motoristas irregulares representa uma vantagem competitiva indevida, em razão dos custos mais elevados para o licitante/contratado que disponibilize veículos e motoristas ajustados às normas de trânsito, podendo configurar, também, uma forma de **superfaturamento/sobrepreço** pelo pagamento, a um custo mais elevado, por um serviço inadequado;

¹⁰ Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

¹¹ "Na subcontratação total observa-se a transferência total do encargo a um terceiro para quem é repassada parte da remuneração paga pela Administração sendo que parte desta é retida pelo contratado original. Vê-se, nesse contexto, uma quebra na equivalência entre remuneração e encargo uma vez que a Administração acaba por pagar além do valor que corresponde ao encargo (este repassado ao subcontratado) um montante que fica com o contratado original sem que este, entretanto, execute qualquer parcela do objeto do contrato. Tal irregularidade foi recentemente qualificada pelo TCU como superfaturamento. Tratava-se de contratação de serviços de transporte escolar na qual a empresa contratada transferiu a execução de todo o encargo a motoristas terceirizados que ficaram responsáveis não apenas pela prestação dos serviços, mas também pelos custos com combustíveis, manutenção de veículo, estado de conservação, sendo insignificante a atuação da contratada para a execução do encargo. No caso, considerando ocorrido superfaturamento, a 2ª Câmara da Corte de Contas imputou débito à empresa contratada e ao gestor responsável pelo contrato no montante da diferença entre o valor pago pela Administração à contratada e o valor repassado a subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato, conforme decisão noticiada no Boletim de Jurisprudência nº 037 - grifos nossos (trecho da Decisão Monocrática n. 00300002220174010000, Desembargador Federal Ney Bello, TRF1, 21/07/2017.)



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

CONSIDERANDO que, de acordo com o Tribunal de Contas da União, a subcontratação de serviço público dessa natureza, além de **excepcional**, só é admitida de forma parcial, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada, se houver autorização formal/expressa do contratante (e no edital) e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e dano ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017);

CONSIDERANDO que o Acórdão TCU nº 358/2015 determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que "adote medidas orientadoras ou normativas, aos gestores de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), em todos os municípios do território nacional beneficiados pelo referido programa, visando evitar a contratação da prestação de serviços de transporte do escolar que se mostre antieconômica frente às demais opções de prestação desse serviço e, ainda, a subcontratação irregular desses serviços, a exemplo das verificadas em auditorias, sem, contudo, inviabilizar a prestação desses serviços nas regiões mais carentes";

CONSIDERANDO que, em razão do citado acórdão, o FNDE alertou todos os gestores municipais que gerem recursos do PNATE, que "subcontratação só será admitida nos termos e limites previstos no edital, devendo ser exigido comprovação da viabilidade e satisfatoriedade dessa subcontratação na fase de habilitação", observados os ditames da economicidade e da competitividade, a fim de evitar prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do instituto do credenciamento¹² para contratação do(s) prestador(es) do serviço de transporte escolar, via chamamento público, aplicável apenas em casos de comprovada inviabilidade de competição e de maior economicidade devidamente demonstrada, além do atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte escolar pode ser prestado diretamente, por rotas, a um custo/valor substancialmente inferior ao atualmente contratado, por pessoas físicas ou jurídicas que detenham capacidade operacional para tanto, inclusive por aqueles que atualmente prestam efetivamente o serviço (subcontratados), na condição de microempreendedores individuais, caso o serviço seja licitado por itens (rotas) e o Edital do certame não imponha exigências indevidas que restrinjam ou inviabilizem a competitividade;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro¹³;

¹² Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 35, parágrafo 2º, c/c o Anexo I, inc. IV, e o item 03 do Anexo VII-B da IN nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

¹³ CTB - Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

CONSIDERANDO que o dever de o município prestar um serviço de transporte escolar adequado envolve a disponibilização de veículos em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE estabelece que *“para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso”*¹⁴, ao passo que existe Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2012, que *“inclui parágrafo único no art. 136 da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a utilização de veículos com mais de dez anos de fabricação na condução coletiva de escolares”*¹⁵, além do Projeto de Lei nº 5.585/2016, da Câmara dos Deputados, prevendo que o *“prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino é fixado em 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação”*¹⁶;

CONSIDERANDO, contudo, que se faz possível, ainda que excepcionalmente, tendo em vista as particularidades de determinados municípios, desde que devidamente comprovadas, admitir-se a adoção do prazo máximo de 15 anos¹⁷ e a redução gradativa (ano a ano) da antiguidade da frota de veículos de transporte escolar (Cláusula 1ª, parágrafo 4º);

CONSIDERANDO que os veículos do Programa Caminho da Escola e os serviços/veículos custeados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ou do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito dos municípios¹⁸,

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o distico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

¹⁴ www.fn-de.gov.br

¹⁵ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/104748>, consulta em 17.09.2018.

¹⁶ http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?sessionid=9CAD66B163B6054C27A84C773E1E90E&proposicoesWeb2?codtexto=1472164&filename=Avulso+-PL+5585/2016, em 17.09.2018.

¹⁷ No primeiro ano (2019) de licitação/contratação do serviço de transporte escolar nos moldes recomendados pelo MPF (e Rede de Controle), conforme cláusulas deste TAC.

¹⁸ CF - Art. 210, § 2º. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

têm por finalidade precípua a prestação do transporte escolar da rede pública de educação básica, podendo caracterizar ilícito a utilização em fins diversos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, inclusive com designação de fiscal, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93¹⁹;

CONSIDERANDO que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado por encargos previdenciários resultantes da celebração do contrato (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93) e pode responder subsidiariamente por encargos trabalhistas se for omissa em fiscalizar seu cumprimento (art. 71 da Lei 8.666/93 e ADC nº 16/DF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos de diversos procedimentos e ações da PRM – Ilhéus/BA evidências de ilegalidades na licitação, contratação e execução do serviço de transporte escolar, a exemplo da ausência de adequada pesquisa de preços, escolha de critério de julgamento por preço global, contratação de prestador de serviço sem capacidade operacional, sobrepreço e superfaturamento de rotas, subcontratação de praticamente todo o objeto, utilização de veículos e motoristas em desconformidade com a legislação de trânsito, etc;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), da Lei nº 8.078/90 (CDC), da Lei nº 7.347/85 (ACP) e da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os recursos utilizados no pagamento do serviço de transporte escolar, na região, têm origem eminentemente federal (PNATE, complementação do FUNDEB, etc), o que atrai o interesse federal;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas indicadas na Recomendação nº 32/2018, expedida com o objetivo de promover a adequação e melhoria do modelo de licitação/contratação e prestação do serviço de transporte escolar, bem como corrigir e prevenir desvio de recursos públicos;

RESOLVEM FIRMAR o presente instrumento – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC), conforme Cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Presidente Tancredo Neves/BA se obriga a:

¹⁹ Lei nº 8.666/93 – art. 67 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



1) para o ano letivo de 2019 e seguintes, promover o adequado planejamento das licitações de transporte escolar, adotando-se um **procedimento administrativo regular**, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, e a inclusão dos documentos essenciais, entre os quais: *i)* ampla e regular pesquisa de preços, realizada junto a fornecedores diferentes, sem vínculo entre si, e que tenham capacidade de ofertar o serviço, na impossibilidade de obtenção de três orçamentos por item de prestadores do serviço que detenham capacidade de ofertá-lo, poderá ser utilizado o preço médio obtido a partir dos preços de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, atualizados por índices gerais de preços, devendo o processo, nesse caso, ser instruído com as provas da pesquisa e atualização monetária²⁰; *ii)* termo de referência, com indicação da necessidade, condições e custo real do serviço, acompanhado de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que considere os custos fixos e variáveis de cada rota; *iii)* edital com delimitação precisa, suficiente e clara do objeto (v.g., detalhamento das rotas/itinerários, existência ou não de pavimentação asfáltica na via, distâncias, pontos de partida e chegada, turno, número de dias letivos, número estimado de alunos atendidos em cada rota etc), e, por outro lado, sem cláusulas que imponham restrição injustificada da competitividade (v.g., exigência de capital social acima de 10% do valor da contratação); *iv)* parecer que analise os aspectos fáticos e jurídicos do procedimento e as minutas de edital e contrato; *v)* prova da publicidade adequada; etc.

2) antes de lançar o edital, promover o **georreferenciamento e mapeamento** das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escola(s) abrangida(s) em cada rota, pontos de referência de cada rotas, distâncias, condições da via (pavimentação asfáltica ou terra) e respectivas coordenadas geográficas, devendo a Secretaria Municipal de Educação aprovar o detalhamento das rotas a serem executadas, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e inserido no Portal da Transparência antes da emissão do Edital de Licitação, e as atualizações necessárias antes da emissão de Termos Aditivos Contratuais;

²⁰ A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 1548/2018-Plenário, Relator: AUGUSTO NARDES.



3) utilizar o **critério de julgamento por item (rota)**, salvo se concretamente comprovada a economicidade de se fazer a licitação por lote ou preço global e, ainda, se demonstrada a capacidade operacional de o contratado cumprir adequadamente o contrato na sua totalidade, sem subcontratação ilícita, assegurado o tratamento isonômico entre os interessados;

4) **não** impor, no edital do certame licitatório, **exigências incompatíveis** com o objeto ou desproporcionais, que restrinjam indevidamente ou inviabilizem a competitividade²¹, de maneira a não impedir, direta ou indiretamente, a participação e contratação de pessoas aptas a prestarem o serviço nas respectivas rotas (itens), inclusive os microempreendedores individuais (MEI);

4.1) Poderá o Município, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06²² e parágrafo único do art. 47 da citada Lei, regulamentar a aplicação nas licitações municipais das definições/regras estabelecidas no Decreto Federal nº 8.538/2015 e priorizar, nos exatos termos do § 3º do art. 48 da Lei referida, a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

5) promover ampla **publicidade** da licitação, com prévia publicação do resumo do edital no Diário Oficial, em local visível da repartição, em jornais e rádios locais, entre outros meios (v.g., redes sociais) e, ainda, a disponibilização da íntegra do Edital no sítio eletrônico do município (Portal da Transparência), sem prejuízo da inclusão dos demais atos do certame no Portal da Transparência;

6) **não** contratar ou admitir a contratação de **cooperativas** que não se ajustem ao modelo legal, conforme explicitado, ou que não tenham capacidade operacional para prestar adequadamente o serviço, nos termos da legislação aplicável²³;

7) **não** contratar ou admitir a contratação de pessoas sem **capacidade operacional** e que, no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação do serviço de transporte escolar;

²¹ Vide art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e demais leis aplicáveis.

²² Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

²³ Devem ser consideradas, inclusive, as vedações previstas no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017.





7.1) A aferição da capacidade operacional do licitante interessado será especificada no edital, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste Termo de Ajustamento de Conduta e em conformidade com as demais exigências previstas no presente TAC e na legislação aplicável, com vistas, inclusive, a inibir subcontratações ilícitas, desnecessárias e/ou lesivas ao erário.

7.2) Com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, o Município poderá permitir, na licitação referente ao ano em curso (2019), que o licitante que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do CTB, no prazo de até 04 (quatro) meses, se regularize, cumprindo os requisitos legais, o que deverá constar do edital e do contrato²⁴;

7.2.1) não sendo cumprido o requisito pelo contratado no prazo que lhe for deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções, observada a economicidade:

1. deflagrar nova licitação para o item/rota;
2. não havendo interessados, realizar credenciamento de possíveis interessados em executar o item;
3. prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo;
4. proceder a licitação para locação de veículo e contratar motorista mediante seleção pública visando a execução direta do serviço de transporte escolar.

8) não admitir a **subcontratação ilícita** do serviço de transporte escolar, entendendo-se como tal aquela que não tenha previsão expressa no edital e no contrato; que importe em subcontratação integral do objeto; em que não seja demonstrada a excepcionalidade da medida e a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pelo contratado; ou quando o valor pago ao subcontratado seja inferior ao valor líquido recebido pela pessoa contratada por km ou trecho (rota);

8.1) desde que prevista no edital e contrato a hipótese de subcontratação, e atendidas as demais exigências estabelecidas neste TAC, será lícita a sua autorização pela Administração Municipal nas seguintes situações:

²⁴ A previsão no edital de licitação (e contrato), *in casu*, decorre da necessária observância dos princípios da impessoalidade, publicidade e competitividade, a fim de garantir que o licitante/interessado que se enquadre nessa condição possa concorrer ao tomar conhecimento da possibilidade de regularizar-se, nos termos deste TAC.



(a) na(s) hipótese(s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, limitado ao percentual de 25%.²⁵

(b) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução do serviço e o licitante se comprometa a adquirir veículo no prazo de até 90 (noventa) dias, o que deve constar do contrato e ser fiscalizado pela Administração Municipal;

(c) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução do serviço ou que se comprometa, na forma e prazo do item anterior (letra "b"), a adquirir veículo, e desde que a contratação por credenciamento, nos moldes do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste TAC, não se afigure mais vantajosa e menos onerosa para a Administração. Nesse caso, deve o licitante (por item/rota) possuir relação cível, comercial ou trabalhista formal com o proprietário do veículo e/ou condutor no momento da entrega da proposta e dos documentos de habilitação, além de se responsabilizar pela execução do serviço, mediante desconto de tributos, encargos, seguros e insumos especificados em planilha;

8.2) Com vistas ao controle e à fiscalização, deverá o contratado, nos casos de subcontratação lícita/permitida, nos termos deste TAC, apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da Administração.

9) determinar e fiscalizar a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal, inclusive quanto à distância efetivamente percorrida, e, também, por intermédio:

(a) da nomeação de fiscal do contrato, sem vínculo com os contratados, assegurando regular/adequado treinamento para a função e as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço;

(b) da designação de agente público, preferencialmente funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa e modelo do veículo, entre outras informações que permitam o

²⁵ Neste caso, tal como autorizado no art. 48, § 2º, da referida Lei Complementar, poderão os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

adequado e efetivo controle social da prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela de controle em local visível aos alunos e pais, além de disponibilizá-la ao Conselho de Educação ou ao CACS-FUNDEB;

10) exigir e fazer observar que os **veículos e motoristas** empregados no serviço de transporte escolar estejam em **condições adequadas e seguras**, conforme a legislação de trânsito, presumindo-se inadequados os veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso, observadas, contudo, a previsão e ressalvas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira deste TAC;

11) na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa jurídica contratada a demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias;

11.1) Fica dispensado o Município de proceder à verificação exigida no item 11, nas seguintes hipóteses:

(a) o contratado for pessoa física ou microempresário individual e, a um só tempo, for o proprietário do veículo e condutor do veículo;

(b) o contratado, proprietário do veículo, for pessoa física ou microempresário individual e mantiver relação de parentesco (descendente, ascendente ou afinidade) com o condutor, sendo declarada por ambos relação de dependência econômica para sustento e sobrevivência;

12) efetuar os pagamentos aos contratados apenas por meio de **transferência bancária eletrônica identificada** ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, conforme legislação aplicável;



13) promover a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 10º (décimo) dia útil do mês, de cópia dos respectivos **processos de pagamento** (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior;

14) não utilizar e não admitir a utilização de veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, bem como os custeados com recursos do PNATE ou FUNDEB, em finalidade diversa do transporte escolar de alunos da rede pública de ensino (educação básica), ressalvada a hipótese excepcional prevista nos exatos termos do artigo 4º da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20.11.2013;

15) fazer publicar, mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, no Portal da Transparência, a relação de veículos públicos destinados ao transporte escolar, com indicação das placas, das rotas e distâncias (Km) percorridas no mês anterior;

16) analisar os contratos vigentes e promover os ajustes necessários ou a suspensão, **anulação** ou rescisão daqueles que não puderem se ajustar às medidas recomendada, bem como **não prorrogar** os contratos que violem as cláusulas deste acordo.

16.1) Excepcionalmente, consideradas as dificuldades de o município concluir, nos moldes exigidos, o georreferenciamento das rotas e o Termo de Referência da licitação relativa ao exercício em curso (2019), o(s) contrato(s) poderão ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, restando automaticamente rescindido(s) ao fim deste prazo ou quando da conclusão da licitação que atenda as exigências deste TAC, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a Administração, excepcionalmente, a valer-se da contratação direta do serviço de transporte escolar por meio do **credenciamento**, que pressupõe situação concretamente demonstrada de inviabilidade da licitação, desde atendidas cumulativamente as seguintes condições: *i)* depois de finalizada a fase de recebimento e julgamento das propostas do procedimento licitatório, com a disponibilização de todas as rotas e adoção do critério de julgamento por item/rota, verificar-se a ausência de interessados em determinada rota e o município não puder prestar o serviço



diretamente, com veículos próprios; *ii*) a contratação se dê de forma individualizada (por linha/rota), via chamamento público de prestadores do serviço de transporte que detenham, nos termos deste TAC, capacidade para prestar o serviço, com requisitos objetivos e tratamento isonômico, sem indicação política; *iii*) seja admitida a participação de pessoa física ou microempreendedor individual, que estejam aptos a contratar com o poder público e prestar o serviço; *iv*) seja observado o regramento do art. 35, § 2º, c/c o Anexo I, inc. IV, e o item 3 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 do MPOG.

(a) Com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, o Município poderá permitir que o credenciado que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do Código de Trânsito, no prazo de até 04 (quatro) meses, se regularize, cumprindo os requisitos legais, o que deverá constar do edital de chamamento, do contrato e/ou de instrumento congênere²⁶;

(b) não sendo cumprido o requisito pelo contratado no prazo que lhe for deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções, observada a economicidade, à semelhança do que previsto na Cláusula 7.2 deste TAC:

1. deflagrar nova licitação para o item/rota;
2. não havendo interessados, novo credenciamento de possíveis interessados em executar o item;
3. prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo;
4. proceder a licitação para locação de veículo e contratar motorista mediante seleção pública visando a execução direta do serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado²⁷, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do

²⁶ Lei Federal nº 13.655/2018.

²⁷ Esta previsão tem por objetivo viabilizar a participação, em nome próprio, dos atuais subcontratados, que atualmente prestam o serviço como contratado de grandes empresas, sem vínculo direto com o município contratante.



início da execução do contrato etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de declaração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fim de verificar o real custo do serviço de transporte escolar e garantir o pagamento de um preço justo, o município deverá promover, além da pesquisa de preços de cada rota, o levantamento dos custos fixos e variáveis envolvidos (v.g., combustível, manutenção e desgaste do veículo, custos administrativos, tributos, etc), devendo exigir do licitante, por ocasião da licitação, a apresentação de Planilha de Composição de Custos Unitários do Serviço, com a indicação clara de tais custos, e, depois, periodicamente, no curso da execução do contrato, da pessoa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO. A fim de permitir o gradual ajuste ao parâmetro de **antiguidade** indicado pelo Guia de Transporte Escolar do FNDE (7 anos), o município compromete-se a reduzir a idade máxima de cada veículo admitido ao transporte escolar em 2 anos a cada ano, até os 7 anos de idade máxima, obedecendo a seguinte escala: 2019 - 15 anos; 2020 - 13 anos; 2021 - 11 anos; 2022 - 9 anos; 2023 - 7 anos²⁸.

(a) o Município poderá, com vistas a evitar descontinuidade do serviço, permitir que o contratado que possuir veículo que não atenda à exigência de antiguidade, no prazo de até 05 (cinco) meses, se regularize para fins de redução gradativa da idade da frota, adquirindo outro com idade inferior, nos limites autorizados neste TAC, o que deverá constar do edital e do contrato. Caso o contratado não cumpra a exigência no prazo que lhe foi deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções previstas na Cláusula 7.2 deste TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA

O cumprimento deste TAC deverá ser demonstrado por meio do envio à PRM/Ilhéus, através do e-mail prba-prmilh@mpf.mp.br ou de protocolo físico (em CD-ROM), de cópia eletrônica das minutas de edital, termo de referência, contrato e ata da sessão de julgamento, além da indicação dos locais (links) de publicação do georreferenciamento, do resumo mensal de pagamento, do controle mensal de uso dos veículos próprios e demais documentos comprobatórios pertinentes.

²⁸ Caso à época esteja vigente lei ou ato normativo federal diverso indicando parâmetro maior do que 07 anos, aplicar-se-á a legislação superveniente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A comprovação do cumprimento das cláusulas do presente TAC, se dará nos seguintes prazos:

- a) indicação dos locais (links) de publicação do georreferenciamento – até 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato do Secretário de Educação que aprovar o detalhamento das rotas;
- b) minutas de termo de referência e do edital e suas modificações – prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da publicação do Aviso de Licitação, na forma do Art. 21 da Lei nº 8.666/93 ou do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e disponibilidade do mesmo no Portal da Transparência;
- c) ata da sessão de julgamento – até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;
- d) contratos, extratos dos contratos e termos aditivos formalizados – até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Resumo²⁹;
- e) resumo mensal de pagamento e do controle mensal de uso dos veículos próprios – até o 10º (décimo) dia útil do mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO. À exceção dos termos aditivos contratuais supervenientes, da relação/resumo mensal de pagamentos e do controle mensal de uso de veículos próprios, os demais documentos referidos nos itens anteriores desta Cláusula deverão ser encaminhados ao MPF até a data de 10.04.2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A partir de 2020, a comprovação do cumprimento do acordo poderá ser feita por meio do encaminhamento, nos meses de fevereiro e setembro de cada ano, de relatório circunstanciando, detalhando o modelo de contratação e as medidas da fiscalização, com indicação do cumprimento de cada uma das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO. Se necessário, o Ministério Público poderá, a qualquer tempo, requisitar outras informações/documentos além daqueles acima indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Acordo, nos prazos estabelecidos, sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso, cujo montante poderá ser ressarcido pelo causador do prejuízo ao erário na via própria e

²⁹ Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

pelos meios legais cabíveis, sem prejuízo da execução do TAC especificamente em relação às cláusulas porventura descumpridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o Município/Compromissário se omitir no cumprimento de alguma obrigação prevista neste Ajuste, o Ministério Público Federal, antes da execução do TAC e consequente aplicação das sanções nele previstas, o notificará na pessoa do Prefeito ou do seu Procurador para apresentação de eventual justificativa quanto a omissão, bem como para que seja adimplida a obrigação em mora no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de execução do TAC, incidência das sanções cominadas e responsabilização dos gestores que deram causa ao descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de recalcitrância injustificada no adimplemento deste TAC, imputar-se-á ao gestor signatário multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato/descumprimento, sem embargo da adoção das medidas legais cabíveis com vistas a eventuais responsabilizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito inevitáveis/imprevisíveis e devidamente comprovados, não incidirão as sanções aqui previstas, podendo haver, nesse caso, se necessário, aditamento do TAC, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do presente Ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando da sucessão no cargo, o prefeito signatário compromete-se a dar ciência formal do presente TAC ao sucessor, por meio da entrega de cópia deste termo e de relatório das medidas adotadas para seu cumprimento, sob pena de responsabilização pessoal e solidária por danos eventualmente verificados em razão do descumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente acordo constitui título executivo extrajudicial e tem eficácia imediata e por tempo ilimitado, vinculando e obrigando a Administração Municipal como um todo, inclusive na hipótese de sucessão do(a) prefeito(a).

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventual modificação das cláusulas deste Acordo depende de prévia concordância do Ministério Público Federal e aditamento



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ilhéus

formal do TAC, sempre observado o interesse público, sob pena de se reputar descumprido o Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA. O município obriga-se a dar ampla publicidade ao presente ajuste no seu âmbito interno, devendo remeter cópia à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, além de publicá-lo no Portal da Transparência.

Por estarem as partes de acordo, firmam o presente Termo, em duas vias, de igual teor e forma.

Ilhéus/BA, 25 de março de 2019.

TIAGO MODESTO RABELO
Procurador da República

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito do Município de Presidente
Tancredo Neves/BA

ANTÔNIO OSVALDO S. DE ALMEIDA
Secretário de Educação do Município

FLEUBER RAMOS BARBOSA
Procurador do Município

Procurador(a) do Município

Testemunha

TN\AUTOS EXTRAJUDICIAIS\CI\JUSOC\NC - Transporte Escolar - Presidente Tancredo Neves_c\146





ANEXO XII – TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TERMO DE DECLARAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ____/2026 -
TERMO QUE FIRMA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E
[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]
VISANDO A GERANTIR A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E/OU DO TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ***/2019, FIRMADO COM O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa [Endereço Completo – Rua, Bairro, CEP, etc], PRESIDENTE TANCREDO NEVES, por seu Prefeito Municipal _____ [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____ e pelo(a) Secretário(a) Municipal _____ [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, nomeado pelo Decreto Municipal nº 008/2017, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a empresa _____, [qualificação completa da pessoa física ou jurídica], inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº _____, com endereço na _____, em _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078/90 e do art. 25 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação dada pela Lei Federal nº 13.655, de 25/04/2018,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019, firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus o Município comprometeu-se a não contratar ou admitir a contratação de pessoas sem **capacidade operacional** e que, no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o pretenso contratado deverá ter para contratação a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato, etc), ou, ainda, comprometer-se por específico de que estará apto a prestar o serviço, no prazo que lhe for deferido, sob pena de multa estipulada no edital e neste Termo;



CONSIDERANDO ainda que no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019, firmado pelo Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus, com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, foi permitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que embora não atendam no momento da contratação aos artigos 136 a 138 do Código Brasileiro de Trânsito, comprometam-se a se regularizar em prazo que lhe seja deferido;

CONSIDERANDO, a urgente necessidade de prover o transporte escolar, sob o risco de descumprimento dos objetivos sociais e coletivos decorrentes da potencial descontinuidade do serviço com comprometimento do ano letivo dos alunos da rede municipal de ensino, já que o Município não tem frota suficiente para prover o serviço diretamente e nem há outras pessoas classificadas em condições de prestar o serviço, salvo o subscritor do presente termo;

RESOLVEM CELEBRAR este compromisso de ajustamento nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **COMPROMISSÁRIO(A)** por este termo declara e reconhece que não cumpre totalmente os requisitos necessários para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES e compromete-se a regularizar a(s) impropriedade(s) identificada(s) através do Relatório de Vistoria In Loco e Inspeção das Condições Operacionais e especificada neste Termo, no prazo que lhe for deferido pelo **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A(s) impropriedade(s) identificada(s) através do Relatório de Vistoria In Loco e Inspeção das Condições Operacionais foram as seguintes (marcar com um X):

- a. ☐ Idade do Veículo apresentado para Execução do Objeto – Marca: _____, Modelo: _____, Ano de Fabricação: _____, Cor: _____, Placa Policial: _____, Renavan: _____
- b. ☐ ausência de autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito para condução coletiva de escolares;
- c. ☐ ausência de afixação da autorização na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;
- d. ☐ registro como veículo de passageiros;
- e. ☐ inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- f. ☐ pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- g. ☐ equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- h. ☐ lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- i. ☐ cintos de segurança em número igual à lotação;
- j. ☐ outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- k. ☐ o condutor não tem idade superior a vinte e um anos;
- l. ☐ o condutor não está habilitado na categoria D;
- m. ☐ o condutor não fez prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser



- n. reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- o. () o condutor não fez prova de ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Cláusula Segunda: O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** compromete-se a regularizar a(s) impropriedade(s) identificadas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, no prazo máximo de **02 (dois) meses**, contados da assinatura do presente instrumento.

2.1. O **COMPROMITENTE** realizará fiscalização, a cada 15 (quinze) dias, através da Secretaria Municipal de Educação para verificar o cumprimento do presente Termo, a partir da vigência deste Compromisso de Ajustamento.

2.2. O Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº **, de ** de *** de 2026, para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2019, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Os prazos para cumprimento do compromisso ajustado poderão ser prorrogados sem imposição de multa, por uma vez por igual período.

Cláusula Terceira: Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações e do prazo para correção da impropriedade constante do Parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo, a **COMPROMISSÁRIA** responderá pelo pagamento de multa diária de 0,1% do valor mensal do contrato, reversíveis ao Fundo Municipal de Educação.

3.1. Fixa-se, ademais, a título de astreinte, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia que ultrapassar o prazo de 04 (quatro) meses ou, a partir desta data até a rescisão contratual.

3.2. Na hipótese de não pagamento das multas aplicadas, proceder-se-á inscrição em dívida ativa do município e a execução, na forma legal.

Cláusula Quarta: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência imediata, a partir de sua assinatura.

Este Termo de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Local, Data.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
COMPROMITENTE

Representante legal: [nome completo]

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]

COMPROMISSÁRIO(A)

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF

